**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0855557-28.2023.8.19.0001**

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.,** devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, "d" da Lei nº 11.101/05, apresentar:

# 25º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

O presente trabalho é extraído da versão do Relatório Mensal de Atividades apresentada no Incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, após depuradas as informações e removidos os documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial, conforme solicitação das recuperandas, constituindo-se essa **versão pública** de 181 (cento e oitenta e uma) páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta.

**SUMÁRIO**

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... 5
1.1 Do objeto do Relatório Mensal ..... 6
1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa ..... 6
1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa ..... 7
2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 8
3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 10
4 QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO "GRUPO AMERICANAS" ..... 49
5 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO ..... 59
6 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS ..... 64
7 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2024 ..... 76
**7.1 Destaques financeiros** ..... 76
**7.1.1 GMV** ..... 78
**7.1.2 Vendas Mesmas Lojas (SSS)** ..... 79
**7.1.3 Receita Líquida** ..... 81
**7.1.4 Lucro Bruto** ..... 82
**7.1.5 Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas** ..... 83
**7.1.6 Outras Receitas/Despesas Operacionais** ..... 84
**7.1.7 Reconciliação – EBITDA** ..... 85
**7.1.8 Resultado Financeiro** ..... 86
**7.1.9 Lucro/Prejuízo do Período** ..... 87
**7.3.4.1 Ativo Circulante** ..... 93
**7.3.4.2 Ativo Não Circulante** ..... 94
**7.3.4.3 Passivo Circulante** ..... 95
**7.3.4.4 Passivo Não Circulante** ..... 95
**7.3.4.5 Indicadores de Balanço Patrimonial de Dezembro de 2024** ..... 96
- **Endividamento Geral** ..... 96
- **Liquidez Corrente** ..... 97
- **Liquidez Seca** ..... 98
**7.3.5 Demonstração de Fluxo de Caixa de 2024** ..... 99

8 PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP ..... 102
8.1 Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial ..... 102
8.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES. 106
8.2.1 Receita bruta mensal ..... 106
8.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros ..... 106
8.2.3 Transações de venda ..... 107
8.2.4 Itens Vendidos ..... 107
8.2.5 Número de lojas ..... 107
8.2.6 Número de Clientes Ativos ..... 108
8.2.7 Fluxo de Caixa Realizado ..... 108
8.2.8 Fluxo de Caixa Projetado ..... 110
8.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado ..... 110
8.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores ..... 110
8.2.11 Disponibilidades ..... 112
8.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures ..... 113
8.2.13 Investimento em CAPEX ..... 114
8.2.14 Sortimento ..... 115
8.2.15 Indicador de Falta ..... 115
8.2.16 Ticket Médio ..... 116
8.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas ..... 116
8.2.18 Ocupação do estoque ..... 116
8.2.19 Operações de mútuo realizadas ..... 118
8.2.20 Pagamento de dívidas ..... 118
8.2.21 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura ..... 118
8.2.22 Desinvestimentos ..... 119
8.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS ..... 119
8.3.1 Receita bruta diária ..... 119
8.3.2 GMV total e GMV de parceiros ..... 119
8.3.3 Transações de venda ..... 120
8.3.4 Itens Vendidos ..... 120
8.3.5 Número de lojas e Base de Clientes Ativos ..... 120

8.3.6 Fluxo de Caixa Realizado ..... 120
8.3.7 Fluxo de Caixa Projetado ..... 123
8.3.8 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado ..... 123
8.3.9 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores ..... 123
8.3.10 Disponibilidades ..... 124
8.3.11 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures ..... 124
8.3.12 Sortimento ..... 125
8.3.13 Ticket Médio ..... 125
8.3.14 Operações de mútuo ..... 125
8.3.15 Pagamento das dívidas ..... 125
8.3.16 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários ..... 126
8.3.17 Prazos de recebíveis (*Aging*) ..... 126
8.3.18 Vencimento das obrigações (*Aging*) ..... 126
8.4 ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL; ..... 126
8.4.1 Publicação de Fatos Relevantes ..... 127
8.4.2 Informações divulgadas ao Mercado ..... 127
8.4.3 Admissões e desligamentos de funcionários ..... 128
8.4.4 Abertura e Fechamento/entrega de lojas ..... 128
8.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes ..... 128
8.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira ..... 129
8.4.7 Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes 129
8.4.8 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia ..... 129
8.4.9 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais ..... 129
8.4.10 Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) ..... 129
8.4.11 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos ..... 130
8.4.12 Operações de mútuo ..... 130
8.4.13 Desinvestimentos ..... 130
8.4.14 Pagamentos realizados ..... 130
8.4.15 Recebimentos realizados ..... 131
8.4.16 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento .. 131

8.4.17 FATO RELEVANTE DE 02/07/2024: COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA PÓS AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E CONTRAPARTIDAS DE CREDORES OPÇÃO REESTRUTURAÇÃO II ..... 131

8.4.18 COMUNICADO AO MERCADO DE 08/07/2024: APROVAÇÃO DO CADE 134

8.4.19 FATO RELEVANTE DE 16/07/2024: APRESENTAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO COMITÊ INDEPENDENTE SOBRE FRAUDES CONTÁBEIS ..... 134

8.4.20 COMUNICADO AO MERCADO DE 19/07/2024: DEBÊNTURES PRIVADAS 135

8.4.21 COMUNICADO AO MERCADO DE 23/07/2024: PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DAS AÇÕES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO AOS CREDORES ..... 136

8.4.22 FATO RELEVANTE DE 25/07/2024: HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL ..... 136

8.4.23 FATO RELEVANTE DE 26/07/2024 – DATA DE FECHAMENTO – OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II ..... 139

8.4.24 COMUNICADADO AO MERCADO DE 30/07/2024: DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES – OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II ..... 140

9 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 149

9.1 Incidentes em trâmite perante o TJERJ ..... 150

9.2 Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal ..... 167

9.3 Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF: ..... 168

9.4 Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial ..... 170

10 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS ..... 171

11 RELATÓRIO DE INCIDENTES ..... 172

12 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ ..... 173

# 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005 e da determinação deste d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, constante do id: 42645587, determinou a apresentação do referido relatório até o último dia do mês subsequente[1].

### 1.1 Do objeto do Relatório Mensal

2. O escopo do Relatório Mensal encontra-se instituído pela lei de regência para fins de acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à A.J. para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

**(a)** Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;

**(b)** Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;

**(c)** Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial;

3. Neste contexto, o Relatório também reúne os documentos que serviram de substrato para as análises realizadas, de forma a franquear acesso aos credores, interessados e Ministério Público, **sem emissão de juízo de valor quanto aos dados/documentos analisados, cuja atribuição é legalmente conferida aos órgãos investigativos de Estado e entidades fiscalizadoras.**

### 1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa

4. O presente relatório é apresentado em duas versões, uma pública

[1] 1.2) Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei n.º 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado neste item 1.2, juntando os demais mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

(0855557-28.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (0832245-23.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados são revestidos de sigilo, conforme requerimento formulado pelas recuperandas, a fim de resguardar informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

### 1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa

5. Os trabalhos foram realizados com base nos documentos extraídos do presente processo, de *sites* públicos e, em especial, de informações colhidas diretamente das recuperandas. Das informações obtidas, algumas estão resguardadas por sigilo jurídico, comercial ou profissional/contratual, como registrado acima.

6. **Considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário**.

## 2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

| Cronograma Processual | | |
|---|---|---|
| **Processo nº: 0803087-20.2023.8.19.0001**<br>**Recuperandas: AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.** | | |
| **Data*** | **Evento** | **Lei 11.101/05** |
| **12/01/2023** | **Ajuizamento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial;** | **Art. 6º, §º 12 e 189** |
| **14/01/2023** | **Deferimento da tutela cautelar antecedente;** | **Art. 6º, §º 12 e 189** |
| **19/01/2023** | **Aditamento ao pedido de recuperação judicial;** | **Art. 308 CPC** |
| **19/01/2023** | **Deferimento do processamento do pedido de recuperação** | **art. 52, I, II, III, IV e V e §1º** |
| **01/03/2023** | **Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial** | |
| **01/03/2023** | **Publicação do 1º Edital do devedor** | **art. 52, §1º** |
| **14/04/2023*** | **Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)** | **art. 7º, §1º** |
| **20/03/2023** | **Data de apresentação do Relatório Circunstanciado determinado na decisão constante do id: 42086539** | **art. 22, II, "a"** |
| **31/05/2023** | **Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)** | **art. 7º, §2º** |
| **20/03/2023** | **Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial** | **Art. 53** |
| **19/06/2023** | **Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. e do edital do artigo 7º, §2º da LRE** | **arts. 7º, §2º e 53, § Único** |

| | | |
|---|---|---|
| 19/07/2023 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único |
| 29/06/2023 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital) | art. 8º |
| 23/11/2023 | Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC) | art. 36 |
| 19/12/2023 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores e aprovação do P.R.J. | art. 36, I |
| 22/01/2024 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores | art. 36, I |
| 27/02/2024 | Publicação da Sentença de homologação do PRJ | art. 58 |
| 27/03/2024 | Publicação Edital Leilão Reverso | |
| 26/04/2024 | Prazo para os credores apresentarem seus lances no Leilão Reverso | |
| 27/05/2024 | Conclusão do Leilão Reverso | |
| 25/07/2024 | Homologação do Termo de Adesão para alterações no PRJ | |
| | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial) | art. 61 |

*Conforme determinado na decisão de id. 53664755 que estabeleceu no "item 4" que as habilitações e divergências seriam recebidas até a publicação daquela decisão, ocorrida em 14/04/2023, restabelecendo-se o prazo da A.J. a partir da referida data.

**- Eventos ocorridos**

**- Eventos ainda não realizados/previstos**

| SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO | |
|---|---|
| Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial | https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/ e https://www.zveiter.com.br/recuperacoes-judiciais-e-falencias |
| Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as | ajamericanas@psvar.com.br |

| | |
|---|---|
| **habilitações e divergências administrativas** | |
| **Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –"Fale com a Recuperanda" – *Chat on line*** | https://psvar.com.br/chat/ |

## 3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Trata-se de recuperação judicial do "Grupo Americanas", originária de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, requerida em 12/01/2023 e com aditamento para formulação do pedido principal em 19/01/2023, a qual teve seu processamento deferido no dia 19/01/2023, conforme decisão constante no id. 42645587, em que restou confirmada integralmente a liminar concedida na decisão de id. 42086539, determinando que:

> "**(a)** sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais;
>
> **(b)** sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*;
>
> **(c)** sejam suspensas ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e
>
> **(d)** a proibição de compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, devendo ser observadas integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de

recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000."

9. Em complemento, na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial também foi determinada a suspensão das ações e execuções em face dos requerentes nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se, ainda, as exceções previstas no artigo 193-A do mesmo diploma legal e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005.

10. As decisões de deferimento da cautelar antecedente e de processamento da recuperação judicial foram objeto de múltiplos recursos de Embargos de Declaração, restando complementadas, por conseguinte, pelas r. decisões de id. 45473030 e 49109458, valendo destacar, neste ponto, a modulação da r. decisão para consignar **a data do ajuizamento da cautelar em caráter antecedente (12/01/2023) como marco inaugural do prazo relativo ao *stay period* (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005) e como marco definidor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005**.

11. À vista disso, o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 01/03/2023 (id. 47684505), deflagrando o início da fase de verificação administrativa de créditos, com o início do prazo de apresentação das divergências/habilitações de crédito administrativas, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei.

12. Também deve ser pontuado que este d. Juízo concedeu em 01/02/2023 no id. 44335442, tutela de urgência incidental para que:

> **(a)** todas as concessionárias de serviços públicos, privados e essenciais, se abstenham de interromper a prestação de serviços essenciais em qualquer estabelecimento do Grupo Americanas em

razão de cobranças de créditos sujeitos à presente recuperação judicial;

**(b)** todos os locadores de imóveis às Recuperandas se abstenham de emitir ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao ajuizamento deste processo;

**(c)** fornecedores e parceiros com contratos em vigor e que possuam cláusulas resolutivas expressas se abstenham de rescindir os respectivos instrumentos para fins de manutenção da atividade desenvolvida.

13. Sob este viés, as empresas Recuperandas manifestaram-se no id. 54515340, requerendo autorização especial para pagamento dos débitos relativos aos encargos locatícios devidos aos credores Shopping Plaza Sul e Nova Cidade Shopping Centers, a fim de evitar as ordens de despejo determinadas nos processos 1001099-76.2023.8.26.00003 e 5001056-09.2023.8.08.0024, respectivamente, uma vez que a possibilidade do despejo foi confirmada por decisão proferida pelo E. STJ no Conflito de Competência nº 196.038/RJ movido pelas Recuperandas. Alternativamente, requereram as recuperandas o depósito judicial dos alugueres anteriores ao pedido de recuperação judicial e a instauração de procedimento de mediação coma em cooperação com os órgãos jurisdicionais em que tramitam as referidas ações.

14. Após manifestação desta A.J. no id. 55853437, este MM. Juízo na decisão de id. 56600758 deferiu o pedido alternativo formulado pelas recuperandas, autorizando o depósito em juízo do valor dos aluguéis vencidos, determinando expedição de ofício aos Juízos da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024 e da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, informando-os do depósito da quantia, tão logo fossem realizados, com solicitação de cooperação para a implementação de atos concertados, com o objetivo de instaurar procedimento de mediação entre as recuperandas e os locadores, autores das ações de despejo, para que

busquem uma solução que possibilite a manutenção do ponto e a preservação da atividade empresarial em sintonia com os interesses dos locadores.

15. As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no Id. 57071660 apresentando comprovante de depósito judicial no valor de R$ 894.867,18 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), referente aos valores de aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no âmbito do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003.

16. Ainda neste mérito, cumpre informar que as Recuperandas se manifestaram novamente no id. 62925086 informando que as lojas situadas nos shoppings centers Plaza Sul, em Jabaquara/SP e Nova Cidade em Vitória/ES tiveram seus despejos forçados efetivados, registrando ainda que atualmente as Recuperandas contam com 16 (dezesseis) ações de despejo em curso por falta de pagamento de créditos concursais, informando que, em alguns desses casos, depositaram judicialmente as importâncias cobradas "*com o único e exclusivo propósito de preservar seu fundo de comércio, sem deixar de formular pedido para que, em todos esses casos, seja espedido ofício a este Juízo para que se manifeste acerca do destino a ser dado às verbas reclamadas pelos locadores.*"

17. Sobre a questão, este MM. Juízo proferiu despacho no id. 63134816 entendendo pela necessidade de construção de consensos no processo de recuperação judicial, a fim de buscar, mediante ato concertado, solução que acomode os interesses dos envolvidos, nomeando, para tanto, os mediadores Gustavo da Rocha Schimidt, Marcelo Augusto Fichtner Bellize e Antonio Frange Júnior para o desempenho do múnus, a ser materializado mediante demanda dos casos concretos, os quais apresentaram propostas de honorários nos ids. 66959696 e 66902234.

18. Além disso, em outro contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 09/02/2023 no id. 45473030, atento aos constantes questionamentos que vinham sendo formulados por credores e em observância às questões que vêm sendo discutidas relativas às práticas que possam

eventualmente ter concorrido para culminar no fato relevante do dia 11/01/2023, esse d. Juízo Recuperacional determinou a instauração de incidente processual específico para apurar, através de auditoria específica e especializada, sob a coordenação dessa Administração Judicial, o grau de comprometimento das referidas inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial, o qual restou autuado sob o nº 0820269-19.2023.8.19.0001

19. A referida decisão restou desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (0012308-63.2023.819.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0015485-35.2023.8.19.0000), que foram julgados prejudicados no ponto que trataram do tema acima, em razão de ter sobrevindo a decisão de id. 73151898, proferida por este MM. Juízo nos autos do incidente nº 0820269-19.2023.8.19.0001, que reconsiderou a decisão de id. 45473030 uma vez que o trabalho desenvolvido pela A.J. vem suprindo os objetivos do incidente, não mais se sustentando sua pertinência, conforme trecho a seguir colacionado:

> Diante desta mudança fática, reputo que a atuação da Administração Judicial nomeada para atuar neste processo de Recuperação Judicial, vem suprindo os objetivos deste incidente, de forma que sua pertinência já não se sustenta, a ver deste Juízo, nesta quadra processual.
>
> É que, com a estabilização do grau de litígio em níveis rotineiros e restabelecimento da marcha processual regular, verificados no caso em tela, reputo que as eventuais questões incidentais/secundárias, podem e devem ser perseguidas em um ambiente desassociado da Recuperação Judicial, como já vem ocorrendo nos procedimentos instaurados pela CVM, Conselhos de Classe e Câmara dos Deputados, através da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída exclusivamente para a apuração dos fatos que culminaram na crise das devedoras; Ministério Público Federal e Polícia Federal; cujos trabalhos vêm sendo orientados também pelos sólidos relatórios que estão sendo elaborados ordinariamente pela Administração Judicial.
>
> Pelo exposto, reconsidero a decisão constante do id: 45473030, no que se refere a nomeação dos peritos Jorge Mussi Sociedade Individual de Advocacia e ATB Actual Brasil Consultoria Tributária, ante a perda superveniente de sua necessidade, considerando o trabalho que está sendo realizado pela Administração Judicial, medida esta que, inclusive, se reverterá em economicidade para as Recuperandas, já que dispensará o pagamento de honorários periciais.
>
> Esclareço, por fim, que o Ministério Público e demais interessados poderão, querendo, requerer aqui o que entenderem pertinente aos seus fins.

20. A decisão supra foi objeto de Embargos de Declaração opostos por PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ainda pendentes de apreciação naqueles autos.

21. Consta ainda manifestação do Grupo Americanas em conjunto com a Caixa Econômica Federal requerendo a suspensão do incidente e respectivos recursos pelo prazo de 60 (sessenta) dias (ids. 94808999, 98701452 e 121868368), havendo as referidas partes peticionado conjuntamente para informar transação no id. 134843007 daquele incidente, petições estas ainda pendente de apreciação por este d. Juízo.

22. Noutro giro, esse d. Juízo Recuperacional, em decisão proferida em 28/02/2023 no id. 47381858, deferiu proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, restringindo a deliberação na Assembleia Geral de Credores aos credores quirografários, nos termos do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, a partir das considerações trazidas pela Administração Judicial no id. 46466764 e Recuperandas no id. 46479958.

23. Diante da interposição dos recursos de Agravos de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0021275-97.20238.19.0000, 0021072-38.2023.8.19.0000, por parte de credores, o E. Tribunal *ad quem* conferiu efeito suspensivo, sustando os efeitos da referida decisão[2].

[2] AI nº 0015485-35.2023.8.19.0000, fls.46/55: Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a tutela recursal requerida para suspender a decisão agravada (índice 47381858 dos autos principais – PJe), no capítulo em que deferido o imediato pagamento dos credores das classes I e IV, até o julgamento do presente recurso.

24. No dia 22/06/2023, foi publicado acórdão em que o E. Tribunal *ad quem* deu provimento ao recurso interposto por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, autuado sob o nº 0021072-38.2023.8.19.0000, para excluir da decisão o deferimento da proposta e respectiva autorização para pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, nos seguintes termos:

> "(...) De tal modo, não se vislumbra a possibilidade de se manter o pagamento nos termos da decisão combatida. Por essas razões, VOTO por conhecer e prover o recurso para excluir da decisão o item 1, que deferiu a "proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial" e autorizou o "seu imediato pagamento".

25. Por seu turno, neste ínterim, o plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um "Quadro Resumo" de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288, valendo consignar, contudo, que posteriormente restou apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial em 27/11/2023 (id. 89255343) e um segundo aditivo em 19/12/2023 (id.94192506), conforme será mencionado adiante.

26. As Recuperandas, por sua vez, requereram no id. 59195208 a publicação de Edital para que os credores fornecedores que desejarem se enquadrar na modalidade de pagamento prevista na cláusula 6.2.7 do PRJ apresentado, denominada como "Credores Fornecedores Colaboradores", possam manifestar sua intenção de receber o crédito na forma da referida cláusula e possam informar o cumprimento das condições ali previstas. O referido edital, constante no id. 61048665, restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE na data de **02/06/2023**.

27. A decisão constante no id. 6043881 foi objeto de recursos de Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000, **havendo sido deferido efeito suspensivo nos mesmos para tornar sem efeito o edital publicado em 02/06/2023 até o julgamento de mérito.**[3]

28. Este MM. Juízo, por sua vez, modulou a questão através da decisão de id. 66212587, na oportunidade de julgamento dos Aclaratórios opostos por Virgo Companhia de Securitização, determinando que a publicação do edital tem como objetivo "*apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de 'Credores Fornecedores Colaboradores'*", estando a adesão condicionada à aprovação do Plano em Assembleia-Geral e posterior homologação por parte do Juízo Recuperacional:

> (...) *Como se observa da decisão constante do id: 60438814, a publicação do aviso aos credores tem como objetivo apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de "Credores Fornecedores Colaboradores",* ***para que os credores possam, após a deliberação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, e, por óbvio, homologação do resultado em havendo sua aprovação, realizar análise de conveniência e oportunidade, quanto a sua adesão, não importando, nesta quadra processual, em estabilização de situação fática condicionada à futura aprovação do projeto de soerguimento das Recuperandas****. (...)"*

29. Após a referida decisão, os agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos acima referidos (0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000), que restaram devidamente homologados pela Exma. Des. Relatora, com fundamento no artigo 998 do CPC.

---

[3] Agravo de Instrumento n.º 0048502-62.2023.8.19.0000: ""(...) Em sede de cognição sumaríssima, verifico, de plano, a probabilidade de provimento do recurso. Isso porque, ainda que apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos originários (id. 2989 Pje 50388971), persiste a necessidade de sua aprovação, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores que, nos termos dos arts. 35, I, b, e 45 da Lei nº 11.101/20051, deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, que poderá resultar, ou não, de sua homologação judicial. (...) Nesse cenário, também há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tanto o pagamento precoce e integral de créditos quirografários, sem aprovação da assembleia, constitui medida irreversível. Por todo o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, com vistas a tornar sem efeito o edital publicado aos 02/06/2023, até o julgamento de mérito do presente agravo."

30. Noutro contexto, durante o transcurso do processamento do feito, no dia 05/05/2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico –DJE o "Edital Para Participação no Financiamento DIP", expedido nos autos do Incidente 0813541-59.2023.8.19.0001 ("Incidente DIP"), posteriormente divulgado pelas Recuperandas através de comunicado ao mercado do dia 17/05/2023, em que os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar as respectivas propostas formais nos e-mails indicados, de modo que, transcorrido o referido prazo, o "Grupo Americanas" apresentará petição nos autos do Incidente DIP até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente edital, listando nominalmente (*i*) as comunicações recebidas dos Proponentes; e (*ii*) os valores a serem desembolsados por cada Financiador DIP ("Parcela Integralizada").

31. Com relação ao edital publicado, as Recuperandas informaram nos autos do referido incidente, em 21/06/2023, que não receberam manifestação de proponente ou interessado em participar do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-E da Lei nº 11.101/2005.

32. Por seu turno, no dia 03/10/2023, as Recuperandas informaram no respectivo incidente – e através da divulgação de Fato Relevante na mesma data - a realização do segundo desembolso do Financiamento DIP, no valor de R$ 500.632.128,82 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), representativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R$ 1.112.515,84 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) cada, subscritos integralmente pelos "Acionistas de Referência", nos termos da decisão de id. 45476646 que autorizou o respectivo financiamento.

33. Noutro diapasão, a A.J. conjunta apresentou o resultado da verificação administrativa de créditos com a análise de 6.075 divergências e habilitações apresentadas pelos credores e recuperandas a partir do id. 61123297,

constando a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 no id. 62743596 e no *website* desta Administração Judicial.

34. Este MM. Juízo na decisão de id. 62467835 deferiu os pleitos formulados pela A.J. e determinou a publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso relativo ao recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de deflagrar o prazo para eventuais objeções ao plano e da fase judicial de verificação de créditos, **o que ocorreu na data de 19/06/2023**, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico.

35. Diante do volume de objeções apresentadas, bem como, das questões arguidas pelos credores, esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 69183513, a intimação das Recuperandas para apresentarem as considerações que reputem pertinentes acerca dos pontos levantados nas referidas objeções, buscando, assim, atingir a máxima efetividade às deliberações da Assembleia Geral de Credores e auxiliar na composição de interesses dos credores e das devedoras, com o fim último de se garantir a higidez do conclave, o que foi respondido pelas mesmas em sua manifestação de id. 84119227, *litteris:*

> *(...) Antes de mais nada, o GRUPO AMERICANAS manifesta ciência acerca do teor das 124 (cento e vinte e quatro) objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas* ***e informa que as considerações formuladas nas referidas manifestações constituem objeto de tratativas no âmbito das negociações empreendidas em conjunto com os seus CREDORES. Ao final das negociações a expectativa é de que seja apresentada uma nova versão do plano de recuperação judicial, em conformidade com os melhores interesses dos CREDORES e as possibilidades do GRUPO AMERICANAS****, com o consequente soerguimento das RECUPERANDAS.*

36. Noutro giro, este MM. Juízo, por sua vez, após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 66098320 e manifestação desta A.J. no id. 66721943, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 11/07/2023, na forma do artigo 6º§4º da Lei nº 11.101/2005, consoante despacho acostado no id. 67029083.

37. Deve-se registrar ainda o requerimento das recuperandas no id. 68728725 para que este MM. Juízo autorizasse, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, *"(i) a renovação do contrato de locação supracitado, mediante a dação em pagamento dos bens listados no doc. 2 ao proprietário do imóvel locado, (ii) a alienação das estruturas porta pallets e drive-in, permitindo que as RECUPERANDAS aceitem a proposta oferecida por GS Montagem Industrial; e (iii) a realização de leilão para alienação dos três automóveis acima aludidos pelo preço mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE."*.

38. Posteriormente, o Grupo Americanas manifestou-se novamente no id. 75657998 informando que recebeu proposta vinculante para alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P, fabricada pela Embraer no ano de 2014, certificado de matrícula nº 22488 e série nº 50500211, havendo requerido autorização para sua alienação na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

39. Em atenção ao despacho de id. 76959814, esta A.J. se manifestou no id. 79192266 acerca dos requerimentos de alienação de ids. 68728725 e 75657998, bem como acerca da petitório das Recuperandas de id. 72189273, este último relativo ao alegado descumprimento de concessionária com relação às decisões deste MM. Juízo que determinaram impossibilidade de interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de inadimplemento de débitos concursais.

40. Este MM. Juízo, na decisão de id. 78543596, deferiu os pedidos de alienação formulados pelas Recuperandas, nomeando para o leilão de veículos o leiloeiro Luiz Tenório de Paula, determinando ainda a intimação das Recuperandas para apresentarem a comprovação das operações realizadas, bem como para informar a destinação dada aos recursos angariados, como requerido no id. 70645668, observando-se as destinações previstas no P.R.J.

41. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil e por BRF S/A, acostados nos ids. 84052357 e 83822914, os

quais restaram rejeitados por este MM. Juízo ante a ausência dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, consoante se infere da decisão de id. 85016728.

42. Ademais, sobre a questão, as Recuperandas manifestaram-se no id. 84119084 e requereram a reconsideração da referida decisão para que seja excluída a obrigatoriedade de destinação dos recursos decorrentes da venda da aeronave para a recompra antecipada de Debêntures Simples e Debêntures Conversíveis (cláusula 7.2 do PRJ), considerando a ausência de vinculação do Plano de Recuperação Judicial de ID nº 50388971 e a iminente possibilidade de apresentação de aditivo.

43. Na decisão de id. 85016728 este MM. Juízo determinou que se aguarde a vinda de eventual aditivo do PRJ, devendo ser mantidas as cautelas relacionadas à destinação dos recursos da venda de aeronave.

44. As Recuperandas também requereram, no id. 77511474, a alienação de sua participação acionária na operação "VEM Conveniência S.A", na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, em virtude do encerramento da parceria constituída com a empresa Vibra Energia S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo também na decisão de id. 85016728.

45. Em outro contexto, cumpre informar que, em seguimento ao regular andamento do processo, a A.J. apresentou manifestação no id. 67798741 em que requereu autorização para a instauração do procedimento administrativo para o desmembramento dos credores investidores, titulares de títulos de dívida (nacional e estrangeiro) emitidos pelo Grupo Americanas, para que os mesmos possam exercer individualmente o seu direito de crédito, voto e voz na presente recuperação judicial, que foi deferido na decisão constante no id. 78543596, tendo o edital sido publicado em 23/10/2023 (id. 67799726) e divulgado no site da A.J.

46. Após a publicação do referido edital, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 83858778 impugnando seus termos, requerendo

publicação de novo edital em aditamento ao primeiro, para fins de constar a exigência de que os Debenturistas Dissidentes comprovem a comunicação, em sede de AGD, de sua saída da comunhão, como requisito para exercerem a autorrepresentação nesta recuperação judicial, bem como, para que seja excluída a referência à 2ª Emissão de Debêntures, que tem como única credora direta e debenturista a Virgo Secutitizadora, determinando-se à esta A.J. que desconsidere os pedidos de individualização eventualmente recebidos de titulares de CRA.

47. Os pleitos formulados pelas Recuperandas restaram indeferidos por este MM. Juízo na decisão de id. 85016728, sob as seguintes premissas:

> "(...) **Rejeito o pedido para que os credores dissidentes comprovem sua saída da comunhão de debenturistas, através da juntada de ata de AGD onde foi comunicada sua retirada e seu interesse em se auto representar nessa recuperação judicial, uma vez que impõe complicação desnecessária ao procedimento de desmembramento já autorizado, que deve ser célere e desburocratizado, não podendo se impor óbices inúteis ou exagerados ao exercício de tal direito, sob pena de inviabilizá-lo.**
> (...)
> **Desse modo, pelos mesmos fundamentos que embasam o desmembramento dos credores debenturistas e bondholders, deve ser resguardado ao titular do CRA o direito de buscar o exercício individual e autônomo do seu direito de voz e voto, já que serão eles quem sofrerão diretamente os efeitos das condições de pagamento previstas no PRJ. Isso posto, indefiro o pedido das recuperandas, mantendo no edital de desmembramento de credores investidores a 2ª Emissão de Debêntures do Hortigil Hortifruti,** intimando-se, desde já, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de titular das debêntures, e a Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de agente fiduciário dos titulares dos CRA's emitidos, de que o valor dos eventuais investidores que optarem por desmembrarem seus créditos serão excluídos do valor listado na relação de credores em nome de Virgo, ficando os mesmos autorizados a exercerem individual e autonomamente seu direito de voz. (...)"

48. O resultado da fase administrativa de desmembramento de créditos detidos pelos credores investidores, titulares de títulos de dívida emitidos pelas recuperandas restou apresentado por esta A.J. no id. 91827685 e posteriormente no id. 93951467, oportunidade em que restou apresentada a consolidação dos credores investidores que tiveram seus créditos

desmembrados de cada uma das emissões de títulos do Grupo Americanas, tanto na fase administrativa quanto na fase judicial.

49. Ainda neste mérito, cumpre informar que este MM. Juízo, nos autos do incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001, ajuizado por VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, **determinou que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados**, *litteris:*

> Como se isto tudo não bastasse, as próprias Escrituras, em suas Cláusulas 9.1.1., preveem a nomeação do Agente Fiduciário como representante da comunhão dos Debenturistas, demonstrando o caráter unitário e a comunhão de interesses dos titulares de crédito, *verbis (...).*
>
> Desta forma, seja pela lei, pela prática adotada em outras recuperações judiciais, seja pelo que consta textualmente escrito nas debêntures, fica claro que não merece acolhida a pretensão.
> **Por tais fundamentos, determino que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor na representação da vontade de cada comunhão de debenturistas, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados.**

50. A decisão supra foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nº 0102768-96.2023.8.19.0000 e 0103148-22.2023.8.19.0000, interpostos por Pentágono S/A DTVM e Vórtx DTVM, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo pela Exma. Desembargadora Relatora Leila Santos Lopes.

51. Posteriormente, as partes se manifestaram pela desistência dos referidos recursos, as quais restaram homologadas pela Exma. Des. Relatora, que julgou prejudicados os agravos, nos termos do artigo 932, III do CPC.

52. Já com relação ao pleito constante do id. 49084012 formulado por "credores financeiros" relativo à contratação de agente especializado – "*watchdog*" – para prover os credores com dados e informações das Recuperandas, este MM. Juízo, na decisão de id. 60438814, manifestou-se pelo indeferimento do pleito de nomeação na forma como requerida pelos

peticionantes, consignando, contudo, a "não oposição" que o agente especializado que vier a ser indicado pelos credores tenha acesso a todas as informações e diligências necessárias ao monitoramento das atividades das Recuperandas.

53. A referida decisão foi desafiada por recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0045600-39.2023.8.19.0000, interposto por Special Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento e outros, ao qual foi atribuído efeito suspensivo para determinar a imediata contratação da empresa CCC Monitoramento Ltda para funcionar como "observador judicial", às expensas das Recuperandas, conforme decisão prolatada em 22/06/2023, que foi sobrestada através da decisão liminar do Órgão Especial do TJERJ, sob a relatoria do Exmo. Des. Relator Joaquim Domingos de Almeida Neto em 30/06/2023, nos autos do Mandado de Segurança nº 0049766-17.2023.8.19.0000.

54. Em 09/11/2023, foi julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, sendo dado parcial provimento ao mesmo, no sentido de autorizar a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, limitando, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, nos seguintes termos:

> **Diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com vistas a deferir a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, inscrito no CNPJ: 32.314.623/0001-25, com o pagamento de honorários mensais fixados em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suportado pelas Recuperandas, na forma proposta pelos agravantes no documento acostado ao id. 4207 do Anexos 1, nos termos da tutela recursal concedida, ora confirmada, limitada, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, conforme acima explicitado. Fica, pois, prejudicado o julgamento do agravo interno.**

55. O referido acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelo Grupo Americanas, que se encontra atualmente suspenso após requerimento conjunto formulado pelas partes.

56. **Sobre a questão, conforme será mencionado adiante, em consentâneo com o estabelecido no referido acórdão, no dia 19/12/2023 a Assembleia Geral de Credores deliberou pela Aprovação do plano de recuperação judicial, com dispensa da atuação do Observador Judicial conforme expressa previsão da cláusula 11.10.1.**

57. Cumpre destacar, ainda, que após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 87884207 e manifestação desta A.J. no id. 87965732, este d. Juízo autorizou na decisão de id. 88405246 que **esta Recuperação Judicial tramite também em consolidação substancial**, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

> Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior, são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.
>
> Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber, B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).
>
> **Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.**

58. Na mesma decisão de id. 88405246, este d. Juízo **determinou a convocação da assembleia geral de credores para os dias 19/12/2023,**

**terça-feira, em primeira convocação, e 22/01/2024, segunda-feira, em segunda convocação, havendo o respectivo Edital Convocatório sido publicado em 23/11/2023**, conforme se verifica do Diário de Justiça Eletrônico.

59. Diante da convocação da AGC, esta A.J. fez publicar aviso em seu *website* informando a convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como, cientificando que em 29/11/2023 encerra-se o prazo para os credores investidores/detentores de títulos formularem os respectivos requerimentos de desmembramento de seu crédito perante esta Administração Judicial.

60. Por seu turno, no id. 89255343, **foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em substituição ao anteriormente apresentado no id. 50388971**, em consentâneo com o já previamente sinalizado pela Companhia nos Fatos Relevantes de 10/10/2023 e 27/10/2023 e formalizado através do Fato Relevante divulgado em 27/11/2023.

61. Segundo informado pelo Grupo Americanas, o novo aditivo é fruto de consenso com um "*percentual expressivo dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial*" e contempla um aumento de capital social da AMERICANAS, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações *(i)* pelos acionistas de referência, no montante de R$ 12 bilhões, mediante aporte de recursos na modalidade "DIP" e *(ii)* por parte dos credores, no montante de até R$ 12 bilhões, mediante a capitalização de créditos detidos contra a AMERICANAS, os quais serão destinados paras pagamento de credores financeiros e pagamento antecipado dos créditos concursais com desconto, nas proporções e termos indicados no instrumento.

62. Em complemento, informaram as Recuperandas que o aditivo reflete "*os termos e concessões consensualmente acordados com os maiores credores ("Credores Apoiadores") do GRUPO AMERICANAS, titulares de mais de 35% (trinta e cinco por cento) da dívida das RECUPERANDAS, por meio de acordo vinculante de apoio ao Aditivo ao PRJ*", que, por sua vez, restou apresentado no id. 89255346.

63. Esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 89482144 a publicação de edital de **AVISO AOS CREDORES,** conforme minuta apresentada no id. 89482146 e 90166314, a fim de conferir máxima publicidade ao aditivo protocolizado e cientificar os credores acerca de sua apresentação, **o que se efetivou em 05/12/2023, conforme se infere da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.**

64. Em complemento, esta A.J., conforme informado em sua manifestação de id. 91373200, diante de todas as sabidas complexidades que norteiam a presente recuperação judicial, solicitou a cooperação das Recuperandas para que realizassem, em momento anterior a Assembleia Geral de Credores, uma reunião virtual junto aos seus credores para fins de apresentação dos termos de seu plano/aditivo, o que foi realizado no dia 12/12/2023, em ambiente virtual acessível através de *link* disponibilizado aos milhares de credores.

65. Durante a reunião foi realizada uma exposição sobre as principais cláusulas e prazos previstos no plano, notadamente as opções e condições de pagamento asseguradas aos credores, em cotejo com o fluxo de adimplemento do passivo concursal mediante o transcurso de cumprimento do plano, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 92981812.

66. Foram apresentadas manifestações requerendo o controle prévio de legalidade, conforme se infere dos ids. 88319208, 90880155, 92411258, 92461811 e 93167126, o que foi objeto da decisão de id. 92853880, que determinou manifestação sucessiva das Recuperandas (já efetivada no id.94306470), desta A.J. (efetivada através do id.98499564) e do Ministério Público.

67. Posteriormente, **as Recuperandas apresentaram 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no id. 94165959,** apresentando uma versão com marcas de revisão constante do id. 94192505, de modo a sinalizar o que restou

alterado em relação ao 1º aditivo do PRJ e uma versão sem marcas, com as modificações já consolidadas (id. 94192506).

68. A íntegra dos aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e do "Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e outras Avenças" e do material reproduzido pelas Recuperandas de apresentação do PRJ na reunião prévia do dia 12/12/2023, se encontram disponíveis para consulta e *download* no site da Administração Judicial conjunta, a saber: https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/.

69. No mais, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 94378824, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em primeira convocação, no dia 19/12/2023, ocasião em que restou deliberada a **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO AMERICANAS, conforme Ata e demais documentos acostados no id. 94378835 e seguintes,** ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº c/101.2005, com 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça favoráveis à aprovação na única classe votante (Classe III), conforme Laudo de Votação abaixo colacionado:

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - - Plano De Recuperação**

Total SIM: 1604 (91.14%) de 1760 | 36.791.122.253,90 (97.19%) de 37.856.672.498,74

Total NÃO: 156 (8.86%) de 1760 | 1.065.550.244,84 (2.81%) de 37.856.672.498,74

Total Abstenção: 100 (5.38%) de 1860 | 3.132.367.530,82 (7.64%) de 40.989.040.029,56

Classe III - Quirografário

| | Total de Votos Cabeça | Total de Votos Créditos |
|---|---|---|
| Total SIM: | 1604 (91.14%) | 36.791.122.253,90(97.19%) |
| Total NÃO: | 156 (8.86%) | 1.065.550.244,84(2.81%) |
| Total Abstenção: | 100 (5.38%) | 3.132.367.530,82(7.64%) |
| Total Considerado na Classe: | 1760 | 37.856.672.498,74 |

70. A referida Assembleia Geral de Credores teve início com a fase de credenciamento às 12:00h, com instalação às 14:10h e encerramento às 21:00h, resultando em 9h (nove horas) totais de trabalho, onde foram respondidas centenas de perguntas sobre o Plano de Recuperação Judicial, além do registro de dezenas de manifestações de credores no exercício do seu direito de voz.

71. A despeito da deliberação e aprovação do plano, bem como do exaurimento dos debates, a Administração Judicial sugeriu e pleiteou às Recuperandas a manutenção do e-mail disponibilizado para que os credores possam continuar encaminhando suas dúvidas, referentes à aplicação de eventual disposição do PRJ aos seus respectivos créditos e/ou relações jurídicas, o que foi atendido pelas Recuperandas, que se comprometeu a continuar esclarecendo todas as dúvidas pelo referido canal de comunicação, a saber: ***duvidasprj@americanas.io***.

72. A íntegra da Assembleia Geral de Credores está disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=6ynpfNG9xj8.

73. Neste contexto, cumpre informar que este MM. Juízo proferiu despacho no id. 97113454 determinando a manifestação sucessiva das Recuperandas, desta A.J. e do Ministério Público em sede de controle de legalidade, o que foi cumprido pelo Grupo Americanas na manifestação no id. 98338652, oportunidade em que pugnaram pela homologação sem ressalvas do plano de recuperação judicial aprovado na AGC.

74. A Administração Judicial, por sua vez, manifestou-se no id. 100548481 opinando pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado, ao passo que o Ministério Público ofertou seu parecer no id. 101622784 consignando entendimento de que o plano aprovado não padece de ilegalidade em quaisquer das suas cláusulas.

75. Vale frisar que, após manifestação da Administração Judicial, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 100749533, em que endereçou a

questão relativa ao tratamento de seu passivo fiscal para fins de cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, apresentando certidões relativas à 15 (quinze) Estados e 4 (quatro) Municípios, pugnando, ao final, pela concessão de prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões faltantes.

76. Em decisão proferida no id. 103114214, este MM. Juízo, após realização de minucioso controle de legalidade, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante no id. 94165959 e **CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS,** com respectivo prazo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões de regularidade fiscal faltantes, conforme excerto abaixo colacionado:

> ***"(...) Nessa trilha, aplicando o recente entendimento replicado nos julgados acima, reputo necessária, para fins de homologação do PRJ da devedora, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, em relação aos Entes Federativos que editaram legislação específica de parcelamento, tal como apresentado pelas Recuperandas no id: 100749533, deferindo, desde já, o prazo requerido para apresentação das demais certidões faltantes, sem prejuízo da homologação do PRJ, que se realiza nesta oportunidade.***
>
> ***Por todo o exposto e na forma da fundamentação supra, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo óbices a serem ultrapassados e considerando cumpridas as exigências legais, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL constante do id. 94165959, ante a superação do controle de legalidade e a aprovação de seus termos, pela Assembleia Geral de Credores, com o quórum de 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça, conforme laudo constante do id. 94378838 e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AMERICANAS S.A.; B2W DIGITAL LUX S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L e ST IMPORTADORA LTDA., pertencentes ao GRUPO AMERICANAS."***

77. Na esteira do requerido pelas Recuperandas no id. 102698887, a r. decisão de homologação consignou expressamente que, nos termos do plano homologado, o prazo para exercício de opções de pagamento será contado a partir da publicação da referida decisão – **ocorrida em 27/02/2024** -, indicando os respectivos canais, disponibilizados pelas Recuperandas, para que os credores possam exercer suas opções de pagamento e tirar eventuais dúvidas, nos seguintes termos:

> "(a) na forma do plano de recuperação judicial, **o prazo para exercício da opção de pagamento conta-se a partir da publicação desta decisão; e a opção de pagamento deverá ser formalizada por meio do seguinte sítio eletrônico: https://portalcredor.americanas.io/americanas/prj/ ("Portal dos Credores") com a juntada dos respectivos documentos. As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Credores poderão ser encaminhadas para duvidasprj@americanas.io;**
>
> (b) **observadas as deliberações realizadas em assembleias gerais de debenturistas, os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão realizar a escolha da opção de pagamento no Portal dos Credores de forma individual e independente, nos termos da Cláusula 6.7 do PRJ**, desde que comuniquem expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Securitizadora o seu interesse em realizar tal opção de forma autônoma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta decisão;
>
> (c) **os Credores Financeiros Mercado de Capitais que sejam detentores de títulos de dívidas negociados no exterior e regulados por Lei estrangeira (bonds) não deverão utilizar o Portal dos Credores para realizar a escolha da opção de pagamento. O procedimento de escolha da opção de pagamento por tais credores deverá ocorrer por meio do seguinte sítio eletrônico: www.dfking.com/americanas ("Portal dos Bondholders"),** que será conduzido pelo agente especializado, D.F. King & Co., Inc, contratado pelo Grupo Americanas nos termos da Cláusula 6.7.1 do PRJ.
>
> As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Bondholders poderão ser encaminhadas para: D.F. King & Co., Inc. Aos cuidados de: Michael Horthman Endereço: 48 Wall Street, 22nd Floor, New York, New York 10005 Telefones: (212) 269-5550 (bancos e corretores) (800) 848-3410 (outros) E-mail: americanas@dfking.com"

78. Tão logo a r. decisão de homologação foi proferida, esta A.J. divulgou em seu *website* aviso aos credores acerca da concessão da recuperação judicial, com a expressa indicação dos canais de comunicação disponibilizados para fins de exercício das opções de pagamento:

79. O Ministério Publico exarou sua ciência através de manifestação acostada no id. 103268602.

80. Os embargos de declaração opostos em face da referida decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial foram rejeitados nos termos da r. decisão de id. 119705523.

81. A r. decisão também foi objeto de recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0020487-49.2024.8.19.0000, o qual não foi provido, nos seguintes termos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Insurgência recursal quanto ao compromisso de não litigar, exigido aos credores de créditos líquidos interessados no recebimento, conforme os termos e condições constantes da cláusula 6.2.8. Ausência de ilegalidade. Legítima disposição do direito de ação pela parte interessada na reestruturação de seu crédito, decorrente do pleno exercício da liberdade e da autonomia individuais, no sentido de restringir direitos patrimoniais disponíveis. Índole contratual da recuperação judicial, em que as vontades da devedora e dos credores convergem no estabelecimento de concessões mútuas, no propósito de superação da crise econômico-financeira. Possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Submissão daqueles que optarem por não firmar o referido compromisso, à modalidade de pagamento geral que, embora menos favorável, não importa em anulação do direito do credor. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (AI nº 0020487-49.2024.8.19.0000, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, julgado em 16/07/2024)

82. Por seu turno, após a homologação do PRJ, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 103357905 arguindo que os valores mobiliários de emissão da Americanas S.A. ou lastreados em dívida de sua emissão (Debêntures e "CRA") apresentam algumas peculiaridades em razão de sua fungibilidade, que exigem o bloqueio temporário de negociação de tais valores no mercado secundário a fim de operacionalizar a escolha das opções de pagamento previstas e viabilizar as contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento.

83. Em razão disso, requereram as Recuperandas expedição de ofício a B3 para bloqueio no mercado secundário das operações que tenham como objeto os valores mobiliários emitidos pela Americanas S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 103574751:

> Por tudo isso, reputo razoável o acolhimento do pleito das Recuperandas**, para bloquear, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, as operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3, para fins de permitir que as Recuperandas promovam à vinculação de todas as escolhas de pagamento a cada debênture e CRA, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado maciçamente por este mesmos credores.**
>
> Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

84. Em face da r. decisão supra, as Recuperandas opuseram embargos de declaração no id. 105097183 alegando que, ao determinar o bloqueio das operações no mercado secundário apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias para que as Recuperandas pudessem promover a vinculação de todas as escolhas de pagamento dos credores de mercado de capitais, a referida decisão deixou de considerar a necessidade de estabilização do mercado secundário também para viabilizar a entrega das contrapartidas previstas no plano de recuperação judicial homologado, pugnando, ao final, pela extensão do bloqueio até a "Data do Fechamento", conforme termos ali inscritos.

85. Em cumprimento a decisão de id. 107871405, esta A.J. se manifestou pelo provimento dos referidos Embargos em seu petitório de id. 109382524,

de modo que a questão foi decidida por este MM. Juízo no id. 109813764, que acolheu os embargos das Recuperandas nos seguintes termos:

> *"As negociações dos valores mobiliários no mercado secundário, por sua vez, impossibilitam que a recuperanda tenha o devido conhecimento do titular para o qual a ação será emitida, uma vez que não é possível rastrear as negociações realizadas diretamente pelos investidores. Consequentemente, tal fato poderá dificultar o Plano de Recuperação Judicial em virtude da insegurança acerca dos efetivos titulares para fins da entrega das contrapartidas, ressaltando-se que a ação será mantida em contas de depósito abertas em nome do respectivo acionista, conforme artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976.*
>
> *Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para deferir o pleito da recuperanda estender o bloqueio das operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3 até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a "Data de Fechamento"), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.*
>
> *Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos"*

86. Ademais, convém registrar que no id. 102526826 consta manifestação do Grupo Americanas informando que recebeu comunicado de corte/suspensão do fornecimento de água em três lojas e de suspensão em 5 lojas ocupadas pelas Recuperandas, por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial, requerendo, ao final, que este MM. Juízo proceda com a intimação das cinco concessionárias para determinar o restabelecimento do serviço e que se abstenham de realizar novas interrupções, sob pena de multa diária, o que foi deferido por este d. Juízo na r. decisão de id. 107871405.

87. Por seu turno, após requerimento das Recuperandas formulado no id. 106775456, este d. Juízo determinou a publicação do Edital de Leilão Reverso (decisão de id. 107871405), o que foi efetivado em 27/03/2024, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico e devidamente certificado nos autos:

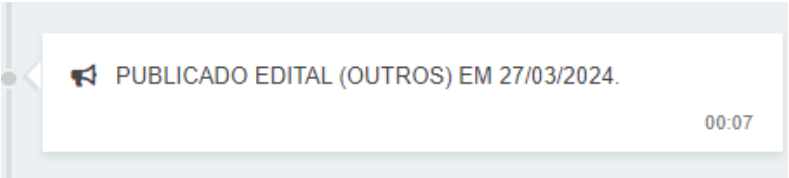

88. O aviso acerca da publicação do Edital de Leilão Reverso e demais informações relevantes foi prontamente disponibilizado no *website* desta Administração Judicial:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

27/03/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: LEILÃO REVERSO**

A Administração Judicial conjunta informa que, em 27/03/2024, foi publicado o edital de Leilão Reverso para antecipação de pagamento de créditos quirografários, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

Os cred...

Ver Mais

Formulário de Habilitação

89. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram a manifestação de id. 112611591 contendo as diretrizes a serem observadas pelos credores interessados no procedimento de habilitação do leilão reverso, as quais também foram logo disponibilizadas no *website* desta Administração Judicial para conferir ampla publicidade, conforme informado no id. 113371134:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

17/04/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: LEILÃO REVERSO - DIRETRIZES**

A Administração Judicial conjunta informa que, em complemento ao Edital de Leilão Reverso publicado em 27/03/2024, para antecipação de pagamento de créditos quirografários, os credores que estiverem interessados em participar do leilão deverão observar as diretrizes, infor...

Ver Mais

Diretrizes para o Leilão Reverso

90. O prazo para habilitação dos credores no leilão reverso se encerrou no dia 26/04/2024, de modo que esta Administração Judicial, após análise da documentação recebida, apresentou no dia 13/05/2024 no id.117990162 a

relação contendo os credores habilitados para participação no Leilão Reverso, conforme termos do Edital publicado.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

13/05/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES HABILITADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO REVERSO**

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou na data de hoje, 13/05/2024, ***(i)*** a relação de credores habilitados para participação no Leilão Reverso, bem como a ***(ii)...***

***Ver Mais***

**Credores habilitados para o Leilão Reverso**

91. Já no dia 27/05/2024 esta Administração Judicial apresentou o **resultado do leilão reverso com respectiva cascata de pagamentos** no id. 121234451, que restou posteriormente atualizado no id. 122009521, conforme documentos apresentados e na forma do edital publicado, havendo disponibilizado o resultado também em seu *website:*

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

31/05/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: 31RESULTADO DO LEILÃO REVERSO**

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou, nos autos da recuperação judicial, planilha atualizada do resultado do Leilão Reverso, contendo as propostas vencedoras e a cascata de pagamento, nos termos da cláusula 6.2.2 e seguintes do Plano de Recuperação Ju...

Ver Mais

**Resultado do Leilão Reverso - 31/05/2024**

92. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 108078379 requerendo o reconhecimento de loja essencial localizada no Franca Shopping/SP e respectiva expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP nos autos do processo nº 1001041-76.2023.8.26.0196 para destacar a vedação as ordens de despejo com base em dívidas concursais, o que, após manifestação desta A.J. no id. 110839404, foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 113185464.

93. A decisão supra foi desafiada por Agravo de Instrumento nº 0030752-13.2024.8.19.0000 interposto pelo PÁTIO UBERLÂNDIA SHOPPING LTDA, na qualidade de síndico Condomínio Franca Shopping Center, conforme informado no id. 114989165 dos autos principais, ao qual não foi concedido efeito suspensivo, de modo que consta manifestação conjunta das partes informando que chegaram a um acordo e indicando a perda superveniente do objeto do recurso, que foi acolhido pelo Exmo. Des. Relator, que não conheceu do recurso na forma do artigo 932, III do CPC.

94. Além disto, cumpre registrar que as Recuperandas se manifestaram no id. 111391620 informando existência de interesse na aquisição de estrutura de porta pallets, requerendo, ao final, autorização por este d. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 para alienação das referidas estruturas à empresa MAX COMÉRCIO, pelo valor de R$ 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

95. Ainda, as Recuperandas se manifestaram no id 113360070 requerendo autorização para levantamento de recursos depositados no processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R$ 4.161.873,34 (quatro milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

96. Noutro giro, destaca-se que, em cumprimento a r. decisão de id. 78543596, o leiloeiro Luiz Tenorio de Paula manifestou-se no id. 115217903 para requerer publicação de edital para alienação dos veículos determinados naquele *decisum*, designando a data de 16/06/2024 para abertura de lances no *website* indicado em sua manifestação.

97. O Edital foi publicado em 14/05/2024, de modo que o Leiloeiro peticionou no id. 126158780 para informar o resultado do leilão eletrônico realizado no dia 19/06/2024, indicando a arrematação do veículo da marca VOLVO pelo valor de R$154.000,00 e do veículo modelo PASSAT pelo valor de R$70.400,00, requerendo prazo suplementar para apresentação do auto de arrematação uma vez que estava colhendo as assinaturas.

98. Na decisão de id. 132838380 este d. Juízo homologou a conta venda apresentada pelo i. leiloeiro no id. 129193194 para posterior levantamento pelas Recuperandas, determinando ainda expedição da carta de arrematação em favor dos arrematantes certificados nos autos, havendo as Recuperandas comprovado a retirada dos veículos pelos respectivos arrematantes no id. 139579905.

99. Na mesma decisão, este MM. Juízo determinou manifestação das Recuperandas acerca da proposta formulada nos autos para aquisição do veículo modelo TIGUAN, o que foi respondido pelas mesmas no id. 128812320, oportunidade em que manifestaram concordância com a proposta e requereram autorização deste d. Juízo para procederem com a venda do referido bem.

100. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 121235726 protestando pela juntada da ata referente a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21.5.2024, informando que foi aprovado o aumento do capital social da AMERICANAS S.A. para subscrição privada de novas ações ordinárias de até R$ 40.733.620.278,00, sendo a subscrição mínima no valor de R$ 12.268.754.635,80 (ata no id. 121235726).

101. Ademais, informaram as Recuperandas que efetuaram o depósito judicial no valor de R$ 3.919.757,14, correspondente ao crédito de titularidade dos credores enquadrados na Classe I e IV em que não foi possível localizador os dados bancários para pagamento individual, conforme relação apresentada no id. 121235729.

102. Em complemento, as Recuperandas manifestaram-se no id. 122754509 a intimação desta A.J. para que, em caso de concordância, publicasse em seu sítio eletrônico o modelo de notificação, a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ e enviado até 21/06/2024, através do e-mail renunciaacoesrj@americanas.io.

103. A A.J., por sua vez, disponibilizou aviso em seu *website* no dia 06/06/2024, em que destacou a possibilidade renúncia, o prazo, disponibilizando ainda o modelo de notificação confeccionado pelas Recuperandas e indicando endereço eletrônico para o qual o mesmo deve ser enviado:

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

06/06/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II – PRAZO PARA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECEBER AÇÕES**

A Administração Judicial conjunta informa que em petição protocolizada em 05/06/2024 no id. 122754509, as Recuperandas apresentaram Modelo de Notificação de Renúncia a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ.

A notificação deverá ser enviada para as Recuperandas até 21/06/2024, através do endereço renunciaacoesrj@americanas.io, devidamente acompanhados dos devidos documentos comprobatórios da regularidade de representação, quando aplicável.

.

O modelo de notificação poderá ser encontrado em: https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/

104. Ao término do prazo concedido, esta A.J. diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores que tinham formalizado renúncia, o que foi respondido pelas mesmas com o quadro sinótico que está colacionado no tópico 5 do presente relatório, relativo ao acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

105. Ademais, convém registrar que as Recuperandas e a Administração Judicial se manifestaram respectivamente nos ids. 122363652 e 126686802 em cumprimento a decisão de id. 119705523, acerca das alegações de credores de inconsistências no sistema disponibilizado pelo Grupo Americanas para formalização das opções de pagamento, bem como, alegações de ausência de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado, além de outras questões determinadas no referido *decisum*.

106. Noutro giro, no id. 128812251 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas em que informou o resultado das deliberações dos credores para modificações no plano de recuperação judicial homologado, formalizado através de termo de adesão, conforme permissivo contido na cláusula 10.1.1. do "PRJ" homologado, com o objetivo de viabilizar a implementação do plano, requerendo, ao final, a homologação das deliberações apresentadas, a fim de que possam implementar todas as medidas previstas no plano até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, consubstanciada no dia 26/7/2024.

107. Informaram as Recuperandas que os ajustes propostos são não materiais e afetam somente os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e Créditos *Intercompany,* estes últimos sem direito de voto nas deliberações do PRJ, na forma do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.

108. A manifestação veio instruída, ainda, com a versão do plano contendo as marcas que refletem os ajustes aprovados (id. 131494911) e versão consolidada do plano e seus anexos sem as marcas de alteração (id. 131494919), além de Relação de Credores concursais com a exclusão dos

Credores Concursais que já tiveram os seus créditos integralmente quitados pelo Grupo Americanas (id. 131494915).

109. Posteriormente, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 128811594, em atenção aos Credores Quirografários Opção II que possuem restrições regulatórias para recebimento de debêntures privadas, apresentando o modelo de notificação, anexo no id. 131786607, que devia ser encaminhado pelos respectivos credores na forma Cláusula 6.2.6.3-C.1, até a data de 22/07/2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasrj@americanas.io, pugnando pela intimação desta A.J. para que publicasse e disponibilizasse em seu *website* do modelo apresentado.

110. A A.J. se manifestou no id. 132215415 entendendo pelo atendimento dos requisitos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ homologado de modo a autorizar a substituição da Reunião de Credores pelo Termo de Adesão dos Credores Concursais à Proposta de Deliberação do Grupo Americanas (id. 128812251), para a efetivação das alterações implementadas no P.R.J. e produção dos seus efeitos.

111. Neste mérito, a A.J., buscando conferir máxima transparência e publicidade ao ato, considerando inclusive a proximidade do prazo estabelecido no PRJ, divulgou **AVISO AOS CREDORES** em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, direcionado aos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3-C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

112. O Ministério Público, por sua vez, exarou sua oposição ao pleito na petição de id. 132530005, entendendo que deveria haver convocação da AGC nos termos do artigo 35, I, "a" da lei de regência, o que foi objeto de resposta por parte das Recuperandas em sua manifestação de id. 128811595.

113. Na decisão de id. 132838380, publicada em 25/07/2024, este d. Juízo **HOMOLOGOU AS DELIBERAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES MEDIANTE TERMO DE ADESÃO**, conforme trecho abaixo:

> *2. Id. 128812251: Em que pesem os argumentos do MP, apontando ilegalidade da Cláusula 10.1.1 do PRJ, há de se considerar que, apesar da oportunidade de contrariedade, nenhum credor questionou a adequação econômico-financeira da proposta na época, tendo o plano já sido homologado. Além disso, verifica-se que as modificações agora apresentadas não alteraram as premissas contidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ e, portanto, não importam em nenhuma mudança na sua condição material.* ***Nesse sentido, seguindo a trilha da manifestação de id. 132215415, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e homologo as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, com o propósito de garantir a implementação do plano em condições mais favoráveis aos credores concursais e ao Grupo Americanas, uma vez que em consonância com os termos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ.*** *Cabe ressaltar que, conforme informado pelo AJ, a fim de conferir máxima transparência e publicidade ao ato, já foi divulgado "Aviso aos credores" em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de*

*Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, a ser apresentado pelos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3- C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.*

114. Esta A.J. prontamente publicou aviso em seu website para informar a homologação das deliberações tomadas pelos credores:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

25/07/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:**
**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PARA ALTERAÇÃO DO PRJ**

A Administração Judicial conjunta informa que, em decisão publicada no DJE em 25/07/2024, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial homologou as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, na forma da cláusula 10.1.1. do PRJ ...

Ver Mais

Cópia da decisão

115. As recuperandas peticionaram no id. 128812317 informando que divulgaram Comunicado ao mercado, em 23/07/2024, a fim de indicar todas as providências que devem ser adotadas pelos credores quirografários – opção de reestruturação II para fins de recebimento das ações e bônus de subscrição no âmbito do aumento do capital social do Grupo Americanas, conforme previsto no PRJ, requerendo, ao final, que o referido relatório fosse disponibilizado no *website* da Administração Judicial, o que foi efetivado na mesma data:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:**
**ALTERAÇÃO DO PRJ**

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

Ver Mais

Modelo de Notificação

116. É digno de nota, ainda, que em Fato Relevante divulgado em 25/07/2024, o Conselho de Administração do Grupo Americanas homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital"), no montante total de R$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias ("Novas Ações"), ao preço de emissão de R$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

117. Em decorrência da homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa a ser de R$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme constou do fato relevante.

118. No referido documento também foi informado que naquela mesma data o Grupo Americanas realizou o pagamento, nos termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, dos valores devidos aos credores cujas ofertas foram consideradas vencedoras no âmbito do leilão reverso, conforme resultado divulgado por esta Administração Judicial, além do pagamento do valor de R$

5.695.550.108,09, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Companhia, aos credores apoiadores do PRJ signatários do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023, em atenção à Cláusula 4.6 do referido instrumento.

119. Posteriormente, em 26/07/2024 foi publicado novo Fato Relevante em que o Grupo Americanas informou que foi concluído o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias ("Novas Ações"), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia, na forma da cláusula 6.2.6 do PRJ homologado.

120. Ademais, convém registrar que a Companhia divulgou em, 30/07/2024, Comunicado ao mercado em que informou: *(i)* a quantidade de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); *(ii)* a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e *(iii)* os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão.

121. Os referidos fatos relevantes instruíram o 17º RMA desta Administração Judicial e também se encontram disponíveis para consulta no *website* do Grupo Americanas: https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/

122. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128812319 apresentando a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e requerendo concessão de um prazo adicional de 90 (noventa) dias ou outro prazo a ser estabelecido por V. Exa. para a

apresentação das demais certidões faltantes relativas aos Estados de Alagoas, Pernambuco e São Paulo, manifestando-se novamente no id. 128863862 para informar que lograram êxito na obtenção da certidão de Alagoas, reiterando, contudo, o requerimento de dilação do prazo por mais 90 dias, assegurando ainda a obtenção do seguro garantia e carta fiança por parte das instituições financeiras, para fins do disposto na cláusula 6.2.6.3.6 do Plano de Recuperação Judicial.

123. Sobreveio nova manifestação no id. 128869142 para informar a obtenção da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Pernambuco, restando pendente, portanto, somente a do Estado de São Paulo.

124. Esta A.J. opinou favoravelmente ao pedido em sua manifestação de id. 145207025, considerando que as Recuperandas comprovaram que estão diligenciando na obtenção das certidões faltantes, sendo digno de nota que a obtenção da documentação não depende apenas das Recuperandas, mas também dos órgãos competentes que tem seus procedimentos próprios, bem como, considerando que também restou comprovado que o Grupo Americanas conseguiu junto aos credores financeiros bancos a concessão de linha de crédito específica para garantia de seus passivo fiscal, na forma do PRJ homologado, o que decerto irá contribuir com o equacionamento deste passivo.

125. O pedido de prorrogação do prazo foi deferido na r. decisão de id. 153520862 "item 3", havendo as Recuperandas peticionado novamente no id. 128871529 para anexar a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, informando haver comprovado i integral cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

126. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 128862933 requerendo o levantamento de valores históricos que perfazem o montante de R$ 1.416.923,03 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte

e três reais e três centavos), conforme autorização deste Juízo na decisão de id. 88405246 e 1197055232, além de terem requerido o levantamento do produto da venda dos 2 (dois) automóveis leiloados no certame ocorrido em 19/06/2024 e requerido, ao final, expedição de ofício ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para identificação da origem dos depósitos judiciais vinculados ao processo principal, o que foi deferido na r. decisão de id. 153520862 "item 5"

127. Ademais, consta requerimento das Recuperandas no id. 128862935 pugnando pela expedição de ofício à B3 para que se proceda com a imediata baixa dos valores mobiliários cujo saldo devedor foi reestruturado nos termos da Opção I e da Modalidade Geral De Pagamento, o que contou com manifestação de concordância exarada pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em seu petitório de id. 151022174, havendo sido o referido pleito deferido na r. decisão de id. 153520862 "item 6".

128. As recuperandas também peticionaram no id. 128871528 para requererem o levantamento dos valores depositados a título de sinal pelo comprador da aeronave, consoante pleito anteriormente formulado no id. 117386614, o que restou deferido na r. decisão de id. 158773027.

129. Foram apresentadas manifestações das Recuperandas nos ids.128872952 e 128871527 nos quais requerem, respectivamente, a alteração da periodicidade de informações prestadas à Administração Judicial Conjunta relativas ao PMP Semanal e o cancelamento dos protestos em virtude de obrigações concursais, na forma da cláusula 11.5 do PRJ homologado, com respectiva expedição de ofício às Corregedorias dos Tribunais Estaduais para efetivação da diligência, os quais foram deferidos na r. decisão de id. 162803938.

130. A r. decisão de id. 162803938 também deferiu os pleitos formulados pelas Recuperandas nos ids. 113360070 e 122642054 para, respectivamente,

autorizar o levantamento dos recursos de titularidade das Recuperandas efetivado nos autos do processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R$ 4.161.873,34 e determinar a substituição da penhora em dinheiro efetivada nos autos nº 1500886-75.2024.8.26.0068 por penhora dos bens imóveis indicados pelas Recuperandas, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

131. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento, interpostos por (i) AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – autuado sob o nº 0011599-57.2025.8.19.0000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e por (ii) CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING – autuado sob o n º 0012056-89.2025.8.19.0000, ao qual também não foi atribuído efeito suspensivo.

132. Por seu turno, registre-se que, **em cumprimento às determinações constantes da r. decisão de id. 162803938, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128872543, com complemento no id. 128872546, ao passo que esta Administração Judicial Conjunta se manifestou no id. 172317655.**

133. Noutro giro, na r. decisão de id. 172687761 foi determinada a intimação desta Administração Judicial Conjunta para apresentação de relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data, **o que foi cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 173920276, oportunidade em que apresentou as principais informações relativas ao regular processamento deste feito, bem como, elencou as atividades desempenhadas pela A.J. Conjunta no transcurso do processo para o exercício do seu múnus, além do volume de trabalho prospectado até o encerramento do presente**.

134. Por fim, convém registrar que no id. 180757794 consta manifestação de David Tavares Neves Nunes requerendo expedição de carta de arrematação relativa ao veículo VOLVO, modelo XC40 T5 MOMENTUM, arrematado no

leilão ocorrido em 19/06/2024, conforme auto de arrematação de id. 130478181.

## 4 QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO "GRUPO AMERICANAS"

135. A A.J. apresenta abaixo novo "Quadro-Resumo" confeccionado com base no "1º aditivo ao PRJ Consolidado" (id. 89255345), extraído do Relatório apresentando por esta A.J. no id. 92707839, contendo os pontos principais do P.R.J. ajustados com as marcas de revisão previstas no **2º Aditivo ao Plano Recuperação Judicial (id. 94192505),** para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos.

136. Ademais, consigna-se que **que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível nos autos do processo principal e no *website* da A.J.:**

| QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS | | | |
|---|---|---|---|
| CLASSE | OPÇÕES DE REESTRUTU-RAÇÃO | CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS | |
| CLASSE I e IV<br><br>CRÉDITOS TRABALHIS-TAS e ME e EPP<br><br>(6.1) | Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 6.3 ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 6.4, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação. | | |
| CLASSE III<br><br>CRÉDITOS QUIROGRAFÁ-RIOS<br><br>(6.2) | Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido<br>(6.2.1) | Ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário. | |
| | Leilão Reverso para antecipação do pagamento | Condições<br>(6.2.2.1) | Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | de Créditos Quirografários (6.2.2)<br>As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial ("Leilão Reverso"). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério | | Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. |
| | | Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2) | R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso |
| | | Prazo de divulgação (6.2.2.3) | As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso. |
| | | Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.6) | o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso. |
| | | Pluralidade de Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.7) | Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores. |
| | | Saldo Remanescente do Valor do Leilão Reverso (6.2.2.8) | Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo. |
| | Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00 (6.2.3) | Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores. | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (6.2.4) **A Americanas disponibilizará o montante total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) para pagamento de Credores Quirografários que optarem por receber na forma desta cláusula.** | Escolha da Opção e Forma de Pagamento (6.2.4.1) | Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, pelo recebimento do valor total de R$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 e subcláusulas e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.4.2 abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R$ 12.000,00 (doze mil Reais). O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.4 deverá, no mesmo termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 6.2.4.3, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11. |
| | Opção de Reestruturação I (6.2.5) Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta cláusula. | Escolha da Opção (6.2.5.1) | Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio do termo de adesão constante no Anexo 6.2.5.1. |
| | | Deságio (6.2.5.2) | Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.5 serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, posteriormente, à parcela do principal. |
| | | Pagamento do Principal (6.2.5.3) | O valor do principal, após o deságio previsto na cláusula 6.2.5.2, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Juros/Correção (6.2.5.4) | (i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.<br>(ii) Créditos Quirografários em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.5.2 acima. |
| | | Opção de Pré-Pagamento (6.2.5.5) | A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção. |
| | | | No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da Cláusula 6.2.5.5 acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real. (6.2.5.6) |
| | Opção de Reestruturação II (6.2.6)<br>Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta Cláusula | Pagamento Credores (6.2.6.1) | Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: |
| | | | (a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (Cláusulas 4.1.2 e 5.1); |
| | | | (b) Debêntures Americanas (Cláusula 6.2.6.3), sendo<br>(b.1) Debêntures Americanas – Série Simples (Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável); e<br>(b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, (Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável); |
| | | | (c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas (6.2.6.2)** | **Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam a aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 ao presente Plano ("Acordo de Lock-Up Credores"), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas.** |
| | | **Debêntures Americanas (6.2.6.3)** | **Na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de R$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor ("Valor Total da Emissão"), na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas (Anexo 6.2.6.3), para pagamento, de forma pro rata, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar) e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar).** |
| | | **Recompra de Créditos Quirografários (6.2.6.4)** | **Até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de até R$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 ("Recursos Destinados à Recompra"), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo comas fórmulas detalhadas nesta cláusula.** |
| | **Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados (6.2.7)** | **Escolha da Opção (6.2.7.1)** | **Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.7.1.** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Linha de Crédito (6.2.7.2) | Valor (6.2.7.2.1) | O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados; |
| | | | Vigência (6.2.7.2.2) | No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas da Cláusula 9.1; |
| | | | Remuneração (6.2.7.2.3) | Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento). |
| | Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (6.2.8) | Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir: | | |
| | | (a) Parcelas: | Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na Cláusula 6.2.8 (c), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | **(b) Correção:** | **O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e** |
| | | **(c) Escolha da Opção:** | **Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários restruturados nos da Cláusula 6.2.8 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8, observado o disposto na Cláusula 6.2.11.** |
| | **Credores Fornecedores Colaboradores (6.2.9)** | **Condições para Pagamento (6.2.9.1)** | **Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta Cláusula deverão:<br>(i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;<br>(ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;<br>(iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e<br>(iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3.** |
| | | **Escolha da Forma de Pagamento (6.2.9.2)** | **Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida.** |
| | | **Ordem de Prioridade (6.2.9.3)** | **(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | **integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam quitação às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção.** |
| | | | **(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 ("Opção Prioridade II"). O pagamento será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.** |
| | | | **(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II ("Opção Prioridade III"). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Insuficiência de Recursos (6.2.9.4) | Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) ("Valor Adicional") para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional. |
| | Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10) | A Americanas disponibilizará o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia") para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma pro rata, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4. | |
| | Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11) | (a) Deságio: | 80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal. |
| | | (b) Pagamento do Principal: | O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044; |
| | | (c) Juros/Correção: | (i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, |
| | | | (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | (d) Opção de Pré-Pagamento: | A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção. |
| | | (e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar: | (e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção. |
| | Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência (6.2.12) | Não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (bullet) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na Cláusula 6.2.11, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas. | |
| | Credores Stock Option (6.2.13) | (a) Deságio: | 93% (noventa e três por cento); |
| | | (b) Pagamento do Principal: | Será amortizado em apenas uma parcela (bullet), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da Cláusula 12.10, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial; |
| | | (c) Correção: | O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento. |
| Créditos Ilíquidos (6.3) | Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornemlíquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano. | | |

| | |
|---|---|
| **Créditos Retardatários (6.4)** | **Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados "Créditos Retardatários" e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.** |
| **Modificação do Valor de Créditos (6.5)** | **Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão ("Parcela Majorada de Créditos Quirografários") deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.** |
| **Reclassificação de Créditos (6.6)** | **Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários ("Créditos Reclassificados"), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11.** |
| **Opção de Pagamento – Mercado de Capitais (6.7)** | **Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, , desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu nteresse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta Cláusula 6.7 vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção por tal Credor Financeiro na forma desta Cláusula 6.7 não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na Cláusula 6.2.2.** |

## 5 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

137. Conforme já mencionado em momento anterior ao presente relatório, este Juízo homologou o plano de recuperação judicial consolidado do Grupo Americanas, concedendo a recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005 nos termos da r. decisão de id. 103114214.

138. À vista disto, observando-se os prazos e condições estipulados, esta A.J. prontamente enviou e-mail às Recuperandas requerendo a discriminação

das opções de pagamento formalizadas pelos credores para o recebimento de seu crédito, bem como, o envio dos respectivos comprovantes de pagamento, notadamente ao se considerar o prazo de 30 dias contados da data da homologação estipulado para pagamento das classes I e IV (cláusula 6.1) e determinados credores quirografários que formalizassem opções de pagamento específicas que continham o referido prazo.

139. Em resposta enviada no dia 17/05/2024, as Recuperandas apresentaram quadro consolidado dos pagamentos efetivados, forneceram planilha contendo a indicação dos credores que já haviam recebido valores**,** além de aproximadamente 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) comprovantes de pagamento, que instruíram o 15º RMA.

140. Em seguimento aos dados de cumprimento do PRJ, as Recuperandas apresentaram para esta A.J. em 20/03/2025, o quadro consolidado dos pagamentos efetivados, em consonância com atualização efetivada para o mês de fevereiro de 2025, colacionado abaixo, bem como novos comprovantes dos pagamentos realizados no referido mês, ora em anexo. **(Doc. Nº 01)**

| Opções de pagamento | # Quant. Credores | QGC (R$ MM) | Pagamento Consolidado (R$ MM) | Pagamento Mensal (R$ MM) |
|---|---|---|---|---|
| Opção de pagamento - 6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R$ 12.000,00 | 3140 | 19,7 | 19,7 | - |
| Opção de pagamento - 6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R$ 12.000,00 | 701 | 17,2 | 8,4 | - |
| Opção de pagamento - 6.2.5. Opção de Reestruturação I | 84 | 241,9 | 14,3 | - |
| Opção de pagamento - 6.2.6. Opção de Reestruturação II | 3549 | 34.195,0 | 22.692,0 | - |
| Opção de pagamento - 6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compe | 5 | 1.764,0 | 1.764,0 | - |
| Opção de pagamento - 6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R | 451 | 733,2 | 90,3 | 6,926 |
| Opção de pagamento - 6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores | 525 | 3.968,7 | 3.726,1 | 1,981 |
| Opção de pagamento - 6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia | 26 | 331,9 | 126,8 | 2,477 |
| Opção de pagamento - 6.2.11 Modalidade de pagamento geral | 3385 | 850,9 | 11,1 | - |
| | **11.866** | **42.122** | **28.453** | **11,383** |
| Opção de pagamento - 6.2.12 Créditos Intercompany | 10 | 7.623,2 | 0,0 | - |
| | **11.876** | **49.746** | **28.453** | **11,383** |
| Classe I | 711 | 82,9 | 81,3 | 1,52 |
| Classe IV | 3746 | 181,0 | 181,0 | - |
| **Total** | **16.333** | **50.010** | **28.715** | **12,902** |

141. Em complemento, cumpre informar que, após requerimento desta Administração Judicial, o Grupo Americanas apresentou planilha informando os credores fornecedores tecnologia, para fins de comprovação do rateio proporcional de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) previsto na cláusula 6.2.10:

| CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA | CNPJ/CPF | VALOR LISTADO (R$) | PERCENTUAL PAGAMENTO À VISTA | PARCELA PAGAMENTO À VISTA (R$) |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AKAMAI TECNOLOGIAS E SERVICOS DO BRASIL LTDA | 13718756000112 | 3.941.169,69 | 30,1285% | 1.187.417,27 |
| AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA | 8761067000150 | 900.271,63 | 30,1285% | 271.238,79 |
| AWIN VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. | 14182871000188 | 26.281.837,94 | 30,1285% | 7.918.336,62 |
| CLARO S.A. | 40432544000147 | 11.027.366,37 | 30,1285% | 3.322.385,56 |
| EDITORA GLOBO S/A | 4067191000160 | 1.240.139,20 | 30,1285% | 373.635,96 |
| EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA | 9132659000176 | 635.919,03 | 30,1285% | 191.593,18 |
| FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA | 13347016000117 | 19.029.806,48 | 30,1285% | 5.733.404,72 |
| GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A. | 27865757000102 | 14.275.181,50 | 30,1285% | 4.300.905,16 |
| GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. | 6990590000123 | 176.710.946,48 | 30,1285% | 53.240.445,45 |
| GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA. | 25012398000107 | 3.635.126,87 | 30,1285% | 1.095.211,01 |
| HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. | 11168199000188 | 4.381.117,52 | 30,1285% | 1.319.967,17 |
| IPE PUBLICIDADE PROMOCAO E MARKETING LTDA | 15424453000112 | 290.363,80 | 30,1285% | 87.482,40 |
| KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA. | 40504325000126 | 16.961.343,36 | 30,1285% | 5.110.206,78 |
| LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. | 13638767000192 | 437.395,16 | 30,1285% | 131.780,82 |
| LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | 54517628000198 | 3.002.991,51 | 30,1285% | 904.757,79 |
| MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA | 4712500000107 | 350.497,72 | 30,1285% | 105.599,88 |
| MICROSOFT INFORMATICA LTDA. | 60316817000103 | 1.955.867,84 | 30,1285% | 589.274,62 |
| PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. | 18727053000174 | 410.429,41 | 30,1285% | 123.656,43 |
| SAP BRASIL LTDA | 74544297000192 | 6.174.468,41 | 30,1285% | 1.860.277,79 |
| SCALA DATA CENTERS S.A. | 34562112000158 | 1.851.268,93 | 30,1285% | 557.760,48 |
| SOLO NETWORK BRASIL LTDA | 258246000168 | 22.994.740,93 | 30,1285% | 6.927.981,96 |
| TELEFONICA BRASIL S.A. | 2558157000162 | 12.717.090,57 | 30,1285% | 3.831.474,96 |
| TELMEX DO BRASIL S/A | 2667694000140 | 659.422,25 | 30,1285% | 198.674,36 |
| TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA | 16954565000148 | 1.646.513,40 | 30,1285% | 496.070,61 |
| LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. | 13442784000150 | 399.820,88 | 30,1285% | 120.460,23 |
| **TOTAL** | **-** | **331.911.096,88** | **30,1285%** | **100.000.000,00** |

(*) O valor informado está sujeito a retenções de impostos

142. Ademais, registre-se que esta A.J. também diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores quirografários que formalizaram renúncia ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas

4.1.2 e 5.1 do PRJ, conforme procedimento indicado pelas Recuperandas em sua manifestação de id. 122754509, havendo sido apresentado pelas mesmas o quadro sinótico abaixo:

| Credor | CNPJ |
|---|---|
| Enerprev Sul América FI RF | 21.624.914/0001-01 |
| Unimed Investcoop ANS III FIRF CP | 26.845.906/0001-09 |
| Unimed ANS FIM CP | 29.109.266/0001-59 |
| Claritas BTG Previdência FIM | 32.397.641/0001-18 |
| Claritas UnimedVX FIRF LP CP | 26.313.371/0001-17 |
| Sparta Top Master CP FI RF LP | 14.188.164/0001-07 |
| Sparta Max Master FI RF CP LP | 24.444.154/0001-30 |
| Sparta Prev B Master FI RF CP | 49.818.870/0001-61 |
| Sparta Previdencia FIFE FI RF CP | 30.869.395/0001-24 |
| Sparta Previdencia Master FIRF CP | 31.962.100/0001-22 |
| Investcoop Alfa Sparta FIRF CP LP | 51.378.137/0001-15 |
| Sparta ANS FI RF CP | 32.225.995/0001-85 |
| Sparta Previdencia FIFE D45 FIRF CP | 35.927.331/0001-56 |
| Sparta Top Inflacao Master FI RF CP LP | 38.026.869/0001-88 |
| Sparta Previdencia Inflacao Master FIRF CP | 43.760.546/0001-53 |
| Icatu Vanguarda TFO Incentivado em Infraestrutura FIRF | 39.703.214/0001-60 |

143. Por seu turno, conforme informado em momento anterior do presente, o Grupo Americanas divulgou, em 30/07/2024, comunicado ao mercado em que informou: *(i)* a quantidade de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); *(ii)* a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e *(iii)* os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão, tudo conforme discriminado "Anexo I" do referido comunicado **(Doc. Nº 02)**.

144. Esta A.J. colaciona abaixo os dois anexos remanescentes, apresentados no Comunicado ao Mercado em questão:

**ANEXO II**

| CONTRAPARTIDAS - OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMISSÃO | Unidade | AÇÕES (#) Número de ações/Unidade | DEBÊNTURES (#) Número de debêntures/Unidade | RECOMPRA DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (R$) R$/Unidade | |
| JSM NOTES | 1.000 | 1.840,75 | 3,66 | R$ | 1.297,05 |
| B2W NOTES | 1.000 | 1.825,80 | 3,63 | R$ | 1.286,52 |
| LAMEA4 | 1 | 3.751,03 | 7,45 | R$ | 2.643,10 |
| LAMEA5 | 1 | 3.727,66 | 7,41 | R$ | 2.626,63 |
| LAMEA6 | 1 | 449,63 | 0,89 | R$ | 316,83 |
| LAMEA7 | 1 | 4.047,19 | 8,04 | R$ | 2.851,78 |
| LAMEA8 | 1 | 3.750,28 | 7,45 | R$ | 2.642,57 |
| BTOW15 | 1 | 437,67 | 0,87 | R$ | 308,40 |
| CRA | 1 | 429,96 | 0,85 | R$ | 302,97 |

***Notas explicativas***

(1) Esses valores/quantidades foram apurados levando em consideração os credores que participaram de todos os eventos de liquidação;

(2) Os valores da Recompra de Créditos Quirografários estão brutos e **não** refletem os honorários devidos aos advogados dos agentes fiduciários, os quais devem ser deduzidos, conforme deliberado em AGDs;

(3) A base não contempla os valores pagos aos credores vencedores do Leilão Reverso.

(4) As quantidades de ações e debentures podem sofrer alterações em razão de arredondamentos

(5) Para os credores com créditos em USD, utilizada a taxa de R$/US$ 5,6346 (PTAX de venda do dia 24/07/24, dia anterior à liquidação pela Companhia)

**ANEXO III**

| Liberação das Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados | | | | |
|---|---|---|---|---|
| % dos instrumentos sujeitos ao Lock-up | Data de liberação Ações e Bônus | Ações | Bônus de Subscrição | Ações + Bônus de Subscrição |
| No momento da Emissão | 26/07/2024 | 100,00% | 100,00% | 100,00% |
| Após 20 dias da Homologação do AK | 15/08/2024 | 26,67% | 100,00% | 45,00% |
| Após 12 meses da Aprovação do PRJ | 30/12/2024 | 20,00% | 100,00% | 40,00% |
| Após 18 meses da Aprovação do PRJ | 30/06/2025 | 13,33% | 100,00% | 35,00% |
| Após 24 meses da Aprovação do PRJ | 30/12/2025 | 6,67% | 100,00% | 30,00% |
| Após 30 meses da Aprovação do PRJ | 30/06/2026 | 0,00% | 100,00% | 25,00% |
| Após 36 meses da Aprovação do PRJ | 30/12/2026 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

145. Sob esta perspectiva, as Recuperandas apresentaram para esta Administração Judicial planilha discriminando os pagamentos realizados no contexto do leilão reverso e respectivos comprovantes, valendo registrar os comprovantes foram segregados na planilha com as siglas "Tesouraria", Câmbio" e "B3", para indicar os respectivos âmbitos em que estes pagamentos foram realizados, os quais instruíram o 18º RMA.

146. Em complemento, também foi apresentado, no contexto das informações divulgadas ao mercado em 30/07/2024 (acima mencionado) e para fins de comprovação dos pagamentos realizados em cumprimento a Opção de Reestruturação II (cláusula 6.2.6 do PRJ), planilha contendo a distribuição de ações, planilha da distribuição de debêntures e planilha dos pagamentos de recompra dos créditos quirografários (cláusula 6.6.6.4) e respectivos comprovantes de pagamento, os quais instruíram o 18º RMA.

147. Ante ao grande volume de informações que estão sendo depuradas para fins de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, as quais são enviadas mensalmente, cumpre registrar que os pagamentos e as informações apresentadas estão sendo objeto de verificação por parte desta A.J., o que será oportunamente apresentado nos autos do presente incidente, no decorrer da fase de cumprimento do PRJ.

## 6 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

148. Buscando instruir o presente relatório mensal e se atualizar com relação às atividades das Recuperandas, de modo a verificar sua operacionalidade, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas em relação ao mês de fevereiro/2025, tendo sido apresentadas as seguintes respostas **(Doc. nº 03)**:

a) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês anterior)?

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda contratou 114 Pessoas Jurídicas que, por sua vez, disponibilizaram 1.342 colaboradores para as atividades operacionais (especificamente, operações de distribuição, logística dos centros de distribuição, e operação de lojas físicas, limpeza, manutenção e segurança) referente ao mês de Fevereiro/25.***

b) Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, alugueres, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda informa que segue honrando suas obrigações correntes e que manterá tal condição durante o curso da recuperação judicial.***

c) No último mês, as recuperandas alienaram ou deram em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

**RESPOSTA***: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Fevereiro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0016408-97.2023.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0042571-85.2021.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000156-08.2024.8.19.0045, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000059-09.2024.8.19.0077, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101 do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020194-92.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5093820-13.2023.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5251692-88.2022.8.13.0024, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1009112-64.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Fevereiro, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias.* **(Doc. Nº 04)**

d) No último mês, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária? Em caso positivo, favor especificar.

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda informa que não passou por reestruturação societária durante o mês base para este relatório.***

e) No último mês, as recuperandas adquiriram algum bem integrante do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar e indicar sua localização.

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda adquiriu bens imobilizados aplicáveis a operação no montante de R$ 3.366.626,12. A abertura dos itens estão no suporte.*** **(Doc. nº 05)**

f) Algum bem integrante do ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

**RESPOSTA:** ***Nenhum dos bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda recebeu destinação diversa ou foi explorado por terceiros durante a data base deste relatório.***

g) Houve alguma alteração nas atividades operacionais das recuperandas no último mês? Favor detalhar.

**RESPOSTA:** ***Não houve alterações nas atividades operacionais das Recuperandas.***

h) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

**RESPOSTA:** ***As recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos de origem extra concursal em Fevereiro de 2025.***

i) Houve algum incremento de receitas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

**RESPOSTA:** ***Não houve alteração estrutural que ocasionasse incremento de receita no último mês. Ocorreram alterações apenas inerentes à operação de varejo.***

j) As recuperandas implementaram, no último mês, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

**RESPOSTA:** ***As Recuperandas estão trabalhando constantemente para melhorar sua operação -tanto na linha de melhoria de receitas (planejamento, assertividade de compras, redução de rupturas, etc.) quanto em eficiências em despesas (preços, quantidades, frequências e etc.)***

k) As recuperandas realizaram alguma operação "intercompany" no último mês? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

**RESPOSTA:**

| Empresas | Intercompany | Total | Descrição |
|---|---|---|---|
| Americanas | IMB TEXTIL LTDA | 1.281,45 | Repasse Marketplace Puket Oficial |
| Americanas | CLICK - RODO ENTREGAS LTDA | 20.949.094,67 | Fretes e carretos |
| Click rodo | Americanas S.A | 8.630.378,45 | Fretes e carretos |
| Americanas | ST IMPORTACOES LTDA | 60.541.101,56 | Compra de mercadorias para revenda |

l) Favor informar o atual andamento do procedimento instaurado perante a Corte de Nova Iorque de reconhecimento de processo estrangeiro (Chapter 15), juntando as últimas decisões proferidas. Favor informar se foi instaurado algum outro processo com tal finalidade em outro local.

**RESPOSTA***: Após audiência realizada no dia 11 de julho de 2024 e apresentação de memoriais escritos pelas Recuperandas sujeitas ao Chapter 15, o juiz do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York, em 22 de julho de 2024, concedeu o reconhecimento e conferiu efeitos em território norte-americano ao Plano de recuperação judicial homologado e à respectiva decisão do juízo da recuperação judicial que homologou o Plano, vinculando todo e qualquer credor concursal residente, domiciliado ou estabelecido nos Estados Unidos. A decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York também determinou o cancelamento dos bonds regidos pela lei de Nova York após o pagamento dos honorários e despesas do Indenture Trustee. O prazo para apresentação de recursos em face da decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York já expirou e nenhum recurso foi apresentado, além disso o pagamento ao Indenture Trustee e o cancelamento dos Bonds já foram finalizados, garantindo a finalização do processo.*

m) Favor informar se existem bens, direitos, obrigações ou passivos das recuperandas em jurisdição estrangeira, em especial nos Estados Unidos, especificando-os.

**RESPOSTA:** ***Conforme consta no QGC as recuperandas possuem dívidas em Moeda Estrangeira. Os bonds foram emitidos nos USA, além de dívida captada em USD com subsidiárias entrangeiras de Bancos (Itaú Nassau).***

**** Valor da dívida considera o valor informado no QGC***

***Em relação aos ativos, segue relação de contas das recuperandas fora do Brasil***

| JSM | | |
|---|---|---|
| Banco | Conta | Local |
| Santander | 33306422851 | Luxemburgo |

| B2W LUX | | |
|---|---|---|
| Banco | Conta | Local |
| Bank of America | 1291682284 | EUA |
| BTG | 34741 | Cayman |

| AMERICANAS | | |
|---|---|---|
| Banco | Conta | Local |
| Santander | 11117583622 | Cayman |

n) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/constrição, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda informa que houve, até o mês de Fevereiro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0016408-97.2023.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0042571-85.2021.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000156-08.2024.8.19.0045, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000059-09.2024.8.19.0077, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101 do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020194-92.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5093820-13.2023.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5251692-88.2022.8.13.0024, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1009112-64.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Fevereiro, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias.*** **(Doc. Nº 04)**

o) Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

**RESPOSTA:** ***A recuperanda anexou as bases nos documentos suportes.*** **(Doc. Nº 06)**

p) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

**RESPOSTA:** ***A base com os passivos fiscais foi incluída nos anexos deste relatório.*** **(Doc. Nº 07)**

q) Favor encaminhar relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

**RESPOSTA:** ***A Recuperanda informa que os documentos que respondem ao item estão no suporte enviado.*** **(Doc. Nº 08)**

r) Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

**RESPOSTA:** ***Não houve incremento no objeto social da Recuperanda durante o mês base para este relatório.***

s) Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pelas recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

**RESPOSTA:** ***Não. As Recuperandas estão desenvolvendo normalmente suas atividades.***

t) Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

**RESPOSTA:** ***Sem alterações relevantes.***

u) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas no último mês.

**RESPOSTA:** ***Nos últimos meses as Recuperadas estabilizaram sua operação e retomaram fornecimento com praticamente todos os fornecedores.***

v) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

**RESPOSTA:** ***Não. As recuperandas ou seus administradores não foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica.***

w) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

**RESPOSTA:** ***Sim. A Companhia possui Programa de Integridade, o Ética na Prática. O Programa Ética na Prática é baseado em nove pilares, que englobam processos e atividades conduzidas por diferentes áreas da Companhia e possui o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios à legislação vigente e à cultura ética. É, portanto, por meio da atuação conjunta desses pilares que a Companhia conduz os seus negócios com integridade e conformidade e previne ou mitiga os riscos. Os nove pilares são: Suporte da Alta Administração; Avaliação de Riscos; Definição de Políticas, Regulamentos e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Regras de Contratação e Cadastro de Fornecedores e Parceiros; Monitoramento e Auditoria; Canal de Denúncias; Investigações e tratativa das denúncias conforme matriz de consequências; Melhoria Contínua.***

x) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

**RESPOSTA:** ***Sim. A Americanas Educa (Universidade Corporativa da Americanas) possui programas de treinamento específicos sobre Ética e Conduta, Anticorrupção, Privacidade de Dados, Segurança da Informação, além de disponibilizar lives e postagens via Workplace (portal de comunicação corporativa da Companhia) sobre temas como: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Funcionamento do Canal de Denúncias; Diversidade e Sustentabilidade; Combate à Pirataria, dentre outros temas relevantes para reduzir riscos de ações dolosas.***

y) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

**RESPOSTA:** ***Sim. A Companhia possui Plano Anual de Auditoria Interna, dividido em ciclos de auditoria, com reporte anual ao Comitê de Auditoria Estatutário.***

z) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

**RESPOSTA:** ***Sim. A Companhia realiza ciclos de inventário oficial em suas lojas, nos quais pelo menos uma vez por ano 100% do estoque da loja é contado com o suporte de empresa terceirizada. Além disso, as lojas possuem autonomia para a realização de inventários rotativos até o limite de R$ 5mil por item sempre que identificado que o estoque sistêmico está divergente do estoque físico, com o monitoramento da área de Controle e Prevenção de Perdas, visando identificar as principais causas de perdas de estoque e propondo ações mitigatórias. Há também ações de rotativos especiais, em que são selecionados até 50 itens por semana por loja para contagem. Nos Centros de Distribuição da plataforma digital, são realizados inventários cíclicos com equipe própria, de modo que todas as ruas sejam contadas ao longo do ano. Todos os dias alguma rua é contada. Nos Centros de Distribuição da Plataforma Física, a contagem 100% do CD é feita em fins de semana específicos (normalmente 3) ao longo do ano, quando eles param a operação para o balanço.***

aa) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

**RESPOSTA:** ***Sim. O canal de denúncias da Companhia e de suas controladas é o mesmo (Disk Alerta) e pode ser acessado pelo site http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas ou pelo telefone 0800 282 25 50. O Canal é administrado por empresa terceirizada e independente. As situações e reclamações reportadas são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os meios de acesso, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou retaliação em razão de reporte realizado de boa fé. A equipe de Investigações da Companhia garante que 100% das denúncias sejam apuradas e classificadas, ao término da apuração, como: procedentes, improcedentes ou inconclusivas. As denúncias apuradas como procedentes tem as punições cabíveis aplicadas conforme a matriz de consequências***

bb) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

**RESPOSTA:** ***Sim. A Companhia possui estrutura de gestão de identidade e segregação de funções em seus acessos e processos internos.***

cc) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

**RESPOSTA:** ***Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.***

dd) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

**RESPOSTA:** ***Em 30 de setembro de 2024, 30 de junho de 2024 e 31 de março de 2024 o capital social é representado por 902.529.503 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 30 de setembro de 2024, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, era de R$ 39.918 (R$ 15.457 em 31 de dezembro de 2023), representado por 200.241.909 ações ordinárias (902.529.503 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2023, antes do grupamento de ações ocorrido em julho de 2024), nominativas e escriturais, sem valor nominal. A Companhia aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, o grupamento de ações de 100 ações para 1 ação, a partir do dia 26 de agosto de 2024. Adicionalmente foi aprovado o aumento do limite do capital autorizado, que passou a ser de 435.084.497 ações ordinárias.***
***Em 30 de setembro de 2024 finalizamos o reperfilamento dos credores financeiros e a dívida bruta da Americanas passou de R$ 45,2 bilhões em junho de 2024 para R$ 1,7 bilhão no final de setembro de 2024. A dívida atual é composta por R$ 1,6 bilhão em debêntures públicas da Companhia, além de R$ 75 milhões em empréstimos e financiamentos de outras empresas do grupo não recuperandas e que, portanto, não fizeram parte da Recuperação Judicial.***

| Estrutura de Capital - Em milhões de reais | 30/09/2024 | 30/06/2024 | 31/03/2024 |
|---|---|---|---|
| Risco sacado | 15.908 | 15.908 | 15.908 |
| Capital de terceiros (i) | 1.715 | 29.316 | 27.822 |
| **Total capital de terceiros** | **17.623** | **45.224** | **43.730** |
| Patrimônio Líquido | 5.717 | (30.359) | (28.510) |
| **Total do Patrimônio Líquido** | **5.717** | **(30.359)** | **(28.510)** |

**(i) Corresponde à soma de empréstimos e financiamento e debêntures circulante e não circulante.**
***Valores referentes ao Grupo Americanas**

ee) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

**RESPOSTA:**

Balanço 30.09.24

**Liquidez Corrente= Passivo Circulante/Ativo Circulante**

| | set/24 | jun/24 |
|---|---|---|
| Passivo Circulante | 4.366 | 49.505 |
| Ativo Circulante | 7.411 | 10.705 |
| Liquidez Corrente | 0,59 | 4,62 |

**Liquidez Seca= Ativo Circulante−Estoques/Passivo Circulante**

| | set/24 | jun/24 |
|---|---|---|
| Ativo Circulante | 7.411 | 10.705 |
| Estoques | 2.461 | 2.233 |
| Passivo Circulante | 4.366 | 49.505 |
| Liquidez Seca | 1,13 | 0,17 |

**Liquidez Imediata= Disponibilidades/Passivo Circulante**

| | set/24 | jun/24 |
|---|---|---|
| Disponibilidades[1] | 1.080 | 5.016 |
| Passivo Circulante | 4.366 | 49.505 |
| Liquidez Imediata | 0,25 | 0,10 |

[1]*Caixa e equivalentes + títulos e valores mobiliários*

ff) Favor apresentar relatório de evolução das onerações dos bens indicados no id. 63079733, a serem dados em garantia nas execuções fiscais, informando:

a. Número do processo, juízo processante e valor da execução;

b. Descrição completa do bem dado em garantia e respectivo valor de avaliação.

**RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Fevereiro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0016408-97.2023.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0042571-85.2021.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000156-08.2024.8.19.0045, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000059-09.2024.8.19.0077, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101 do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020194-92.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5093820-13.2023.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5251692-88.2022.8.13.0024, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1009112-64.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Fevereiro, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Esta base anexada ao fluxo de informações mensais, especificamente no item C3, atende as informações solicitadas nos itens (a) e (b)**

gg) Favor apresentar relatório de evolução das onerações/alienações dos bens indicados nos ids. 68728738 e 75657998, contendo a destinação a ser dada aos recursos, ou, caso já tenha sido realizada alguma delas, apresentada a integralidade da documentação comprobatória correspondente, onde se verifique a entrada dos recursos, a destinação e a conclusão do negócio.

a. de dação em pagamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração;

b. de alienação das 5.829 (cinco mil, oitocentas e vinte e nove) estruturas de drive-in e das 28.859 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e nove) estruturas de porta-pallets;

c. de alienação dos 3 (três) automóveis, modelos Tiguan 2.0 TSI, Volkswagen, XC40 T5 Momentum, Volvo e Passat 2.0 T, Wolkswagen; e

d. de alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P.

**RESPOSTA:** ***As Recuperandas informam que a decisão que deferiu a alienação dos ativos postulados nas manifestações de IDs nºs 68728738 e 75657998, foi proferida no dia 3.10.2023, conforme ID nº 78543596.Além disso, as Recuperandas informam que o MM. Juízo Recuperacional, na decisão constante ID nº 68728725, determinou a realização de leilão de venda dos automóveis indicados na manifestação de ID nº 68728725, já ocorrido no dia 19.06.***

***No que diz respeito à destinação dos recursos com a venda dos automóveis e porta-pallets indicados na manifestação de ID nº 68728725, por sua vez, as Recuperandas informam que os valores serão depositados na conta bancária utilizada pela Companhia para pagamento de salários.***

hh) Apresente toda e qualquer informação relacionada à operação de capitalização da fintech AME, noticiando todos os aportes realizados na referida Companhia desde a decisão que deferiu a medida, indicando, ainda, a necessidade/utilidade dos mesmos para as operações das recuperandas.

**RESPOSTA:** ***Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.***

# 7 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2024

149. Em 26 março 2025, o Grupo Americanas publicou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em dezembro de 2024, acompanhadas de análises comparativas com os períodos correspondentes dos exercícios anteriores. **(Doc. Nº 09)**

## 7.1 Destaques financeiros

150. O Grupo Americanas informou que o exercício de 2024 foi caracterizado pela retomada do crescimento e pela recuperação da rentabilidade do varejo físico, pelo redimensionamento das iniciativas no canal digital e pelo início da consolidação da Plataforma de Clientes e Parceiros (PCP), com foco na jornada e experiência do consumidor. Destacam-se, ainda, reforços estratégicos na alta gestão, com a incorporação de novos executivos ao corpo diretivo, e o avanço consistente na execução do Plano de Recuperação Judicial, culminando na reestruturação da dívida, no fortalecimento da estrutura de capital e na reversão do patrimônio líquido para patamar positivo a partir do terceiro trimestre.

151. No quarto trimestre de 2024, o Grupo destacou um desempenho expressivo nos dois principais períodos promocionais do varejo – Black Friday e Natal – refletido no crescimento da receita bruta, do volume de transações, da quantidade de itens comercializados, do tíquete médio e, notadamente, na expansão da margem comercial. Em linha com o desempenho anual, a Companhia manteve uma trajetória ascendente nas vendas em base comparável ("mesmas lojas") e na produtividade por metro quadrado, ambos com variações positivas de dois dígitos percentuais.

152. Adicionalmente, o Grupo Americanas informou que as despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A) mantiveram trajetória descendente, tanto em valores absolutos quanto como proporção da receita líquida,

refletindo maior disciplina na gestão de custos. Paralelamente, a Companhia otimizou sua alocação de capital ao longo do exercício, com significativa redução dos investimentos (Capex), que recuaram mais de 50% em relação ao ano de 2023. Como resultado, o EBITDA ajustado apresentou evolução substancial, evidenciando ganhos de eficiência operacional e melhoria na rentabilidade do negócio.

153. O Grupo informou ainda que, conforme divulgado no trimestre anterior, foi iniciado, em setembro, o processo de desinvestimento da Ame Digital, em linha com as diretrizes previstas no Plano de Recuperação Judicial e com o planejamento estratégico corporativo. Em função disso, os dados relativos a essa unidade passaram a ser apresentados sob a classificação de operações descontinuadas, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

154. A tabela apresentada abaixo contém um resumo do resultado financeiro do exercício de 2024 e do quarto trimestre de 2024, com os respectivos comparativos do mesmo período do ano anterior.

| Resumo Financeiro (R$ MM) | Consolidado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4T24 | 4T23 | 2024 | 2023 | Var (%) 4T24 x 4T23 | Var (%) 2024 x 2023 |
| **GMV** | **6.521** | **6.678** | **21.380** | **22.517** | **-2%** | **-5,1%** |
| *GMV Físico* | 5.128 | 4.787 | 15.742 | 14.068 | 7,1% | 11,9% |
| *GMV Digital* | 652 | 1.231 | 3.078 | 6.026 | -47,0% | -48,9% |
| *GMV Outros* | 741 | 660 | 2.559 | 2.423 | 12,2% | 5,6% |
| **Receita Líquida** | **4.369** | **4.573** | **14.349** | **14.759** | **-4,5%** | **-2,8%** |
| **Lucro Bruto** | **1.299** | **1.460** | **4.635** | **4.197** | **-11,0%** | **10,4%** |
| *Margem Bruta %* | *29,7%* | *31,9%* | *32,3%* | *28,4%* | *-2,2 p.p.* | *+3,9 p.p.* |
| SG&A[1] | (1.479) | (1.745) | (4.710) | (5.645) | -15,3% | -16,6% |
| SG&A (%RL) | -33,8% | -38,2% | -32,8% | -38,2% | -4,3 p.p. | -5,4 p.p. |
| Outras Receitas/Despesas Operacionais Líq. | (52) | (1.017) | 1.735 | (1.287) | -94,9% | - |
| **EBITDA** | **(232)** | **(1.302)** | **1.660** | **(2.735)** | **-82,2%** | - |
| Depreciação e Amortização | (237) | (577) | (1.010) | (1.355) | -58,9% | -25,5% |
| Resultado Financeiro | (200) | - 449,00 | 12.319 | (2.916) | -55,5% | - |
| Impostos | 110 | 4.765 | (4.717) | 4.763 | -97,7% | - |
| Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas | (27) | 124 | 29 | (29) | - | - |
| **Lucro (prejuízo) do período/exercício** | **(586)** | **2.561** | **8.281** | **(2.272)** | - | - |
| Despesas da RJ e investigação | 78 | 275 | 260 | 545 | -71,6% | -52,3% |
| Haircut dos Fornecedores | (27) | - | (938) | - | - | - |
| Impacto com Programa de Autorregularização | - | - | (286) | - | - | - |
| Impairment / baixa de ativo | 361,00 | 102,00 | 361 | 102,00 | 253,9% | 253,9% |
| Revisão de estimativas de Contingências | - | - 254,00 | - | - 254,00 | - | - |
| Haircut stock option | - | - | (110) | - | - | - |
| **EBITDA Ajustado** | **180** | **(1.179)** | **947** | **(2.342)** | - | - |
| Pagamento de arrendamento | (238) | (263) | (988) | (1.078) | -9,5% | -8,3% |
| **EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)** | **(58)** | **(1.442)** | **(41)** | **(3.420)** | **-96,0%** | **-98,8%** |

*1 Sem efeito de depreciação e amortização*

### 7.1.1 GMV

155. O Grupo Americanas informou que no quarto trimestre de 2024 (4T24), o Volume Bruto de Mercadoria (GMV) Total da Americanas totalizou R$ 6,5 bilhões, representando uma retração de 2,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, ainda reflexo da queda acentuada de 47,0% no GMV do canal digital. O recuo no desempenho digital é atribuído à forte liquidação de estoques críticos do modelo 1P no 4T23, segmento que foi substancialmente descontinuado em 2024. Em contrapartida, o GMV do varejo físico apresentou expansão de 7,1% no trimestre, ampliando sua relevância dentro do portfólio da Companhia e passando a representar 79% do GMV Total (ante 72% no 4T23).

156. Segundo o Grupo, o resultado positivo foi impulsionado, sobretudo, pela performance robusta durante os dois principais eventos do período:

Black Friday e Natal, destacando que tal desempenho foi alcançado mesmo diante de uma base de comparação desafiadora com o 4T23, quando a Companhia já demonstrava sinais consistentes de retomada operacional.

157. Adicionalmente, o Grupo registrou, no acumulado de 2024, que o GMV Total atingiu R$ 21,4 bilhões, refletindo uma queda de 5,1% frente ao exercício de 2023. No período, o varejo físico manteve trajetória ascendente, com crescimento de 11,9%, enquanto o canal digital registrou retração de 48,9% em relação ao ano anterior. O Grupo justificou que esse desempenho consolidado reflete os efeitos positivos da maturação de projetos estratégicos apresentados nos trimestres anteriores, voltados à evolução das principais frentes comerciais da Companhia.

### 7.1.2 Vendas Mesmas Lojas (SSS)

158. O Grupo Americanas informou que, no quarto trimestre de 2024, as vendas brutas em base comparável ("mesmas lojas" – SSS) apresentaram crescimento de 15,0% em relação ao mesmo período do exercício anterior, impulsionadas pelo sólido desempenho durante a *Black Friday* e o período natalino. Ao desconsiderar o impacto da decisão estratégica de descontinuar a oferta de determinados itens de maior valor agregado, decorrente da reavaliação do portfólio de categorias prioritárias, o crescimento ajustado do SSS no 4T24 teria alcançado aproximadamente 20,4%.

159. Adicionalmente, durante a Black Friday, a Companhia informou crescimento de dois dígitos em vendas "mesmas lojas", volume de transações e quantidade de itens comercializados. Observou-se um aumento de quase 10% no tíquete médio, mesmo diante da redução na oferta de produtos de maior valor unitário. Essa performance comercial expressiva foi obtida com manutenção do foco na rentabilidade: categorias com maior margem bruta evoluíram entre 20% e 30%, ao passo que o segmento de eletrodomésticos apresentou retração de aproximadamente 20% frente ao mesmo evento de

2023, em linha com a estratégia de redução da exposição a esse grupo de produtos.

160. No período natalino, a Companhia informou que ampliou o sortimento com a introdução de produtos importados e reforçou a ambientação das lojas de maior porte, com vitrines decoradas que contribuíram para o aumento do fluxo de clientes. A oferta foi composta por itens exclusivos, brinquedos e produtos com forte apelo para presentes, todos posicionados com preços competitivos. Como resultado, houve crescimento de dois dígitos em vendas "mesmas lojas", número de transações e itens vendidos. Embora o tíquete médio tenha permanecido estável nesse evento, registrou-se expansão da margem comercial.

161. Em 2024, o Grupo informou que as vendas em base comparável (SSS) cresceram 14,8% em relação a 2023. Desconsiderando o impacto da retirada de itens de tíquete mais elevado, o crescimento ajustado teria alcançado 19,8% no período. No primeiro semestre de 2024, o SSS foi de 14,5%, alavancado por uma campanha de Páscoa bem executada. Já no segundo semestre, a Companhia manteve desempenho positivo nos principais eventos comerciais, embora com base de comparação mais elevada, dado que, na segunda metade de 2023, a operação já apresentava sinais relevantes de recuperação.

162. Conforme apresentado pelo Grupo Americanas, o desempenho anual refletiu a mesma tendência observada no quarto trimestre, com crescimento médio de aproximadamente 20% nas categorias com maior margem e retração de cerca de 10% nas vendas da categoria de eletrodomésticos, em linha com a estratégia deliberada da Companhia de reduzir a exposição a produtos com menor impacto na rentabilidade. Em determinadas categorias de maior margem, o avanço superou 35%, e, em outras, foi possível dobrar tanto o sortimento de produtos ofertados quanto o volume de transações, reflexo da atuação conjunta com fornecedores no desenho um planograma de loja.

163. A tabela a seguir reproduz o quadro com a evolução do parque de lojas, conforme informado pelo Grupo.

| Quadro de lojas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Formatos | 2023 | | 2024 | |
| | # lojas | Área de Venda (mil m²) | # lojas | Área de Venda (mil m²) |
| **Convencional** | 991 | 923 | 960 | 893 |
| **Express** | 687 | 258 | 627 | 238 |
| **Total** | **1.678** | **1.181** | **1.587** | **1.131** |

164. Grupo Americanas informou que, ao longo de 2024, avançou em sua estratégia de racionalização do portfólio de lojas, com foco no aumento da eficiência operacional, da produtividade por metro quadrado e na otimização dos custos de ocupação. Nesse processo, foram descontinuadas 92 unidades que apresentavam baixo desempenho e não atendiam aos critérios de viabilidade da Companhia, resultando em uma redução de 4,3% na área total de vendas.

165. Adicionalmente, registrou que foram conduzidos testes operacionais que indicaram que a concentração de um sortimento mais amplo em espaços menores contribui para maior conversão de vendas, o que motivou o início de um programa de readequação de metragem em unidades selecionadas.

166. O Grupo informou também que deu início à prospecção de novos pontos comerciais com maior potencial de retorno e, nesse contexto, inaugurou uma loja no município de Eusébio (CE), reforçando a presença estratégica na região Nordeste e consolidando a proposta de redesenho do fluxo e da organização das unidades físicas.

### 7.1.3 Receita Líquida

167. No quarto trimestre de 2024, a receita líquida consolidada da Companhia somou R$ 4,3 bilhões, refletindo uma retração de 4,5% em relação

ao mesmo período do ano anterior. Esse desempenho é explicado, sobretudo, pela redução da participação das receitas oriundas do canal digital e das lojas de conveniência, que haviam registrado maior relevância no 4T23, mas perderam representatividade em 2024 como parte do processo de reestruturação operacional em curso.

| Receita Líquida por segmento (R$ MM) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Segmentos | 4T24 | 4T23 | 2024 | 2023 | Var (%) 4T24 x 4T23 | Var (%) 2024 x 2023 |
| Varejo (físico + digital) | 3.821 | 3.989 | 12.317 | 12.671 | -4,2% | -2,8% |
| HNT | 437 | 490 | 1.796 | 1.849 | -10,8% | -2,9% |
| Uni.co | 111 | 94 | 236 | 239 | 18,1% | -1,3% |
| **Total** | **4.369** | **4.573** | **14.349** | **14.759** | **-4,5%** | **-2,8%** |

168. O grupo informou que, no acumulado do ano, a receita líquida consolidada totalizou R$ 14,3 bilhões, uma queda de 2,8% frente a 2023. Ajustando os dados para fins de comparabilidade — com a exclusão das receitas das lojas de conveniência, que deixaram de operar em 2024 —, observa-se que a receita do quarto trimestre teria registrado leve alta de 0,6%, enquanto a variação anual ajustada indicou uma redução mais moderada, de 2,5%.

### 7.1.4 Lucro Bruto

169. No quarto trimestre de 2024, o lucro bruto consolidado totalizou R$ 1,3 bilhão, representando uma redução de 11,0% em relação ao 4T23, com margem bruta de 29,7% (queda de 2,2 p.p.). A comparabilidade do período foi impactada pelos resultados das lojas de conveniência, descontinuadas ao longo do ano. O Grupo Americanas registrou que, desconsiderando esses efeitos, o lucro bruto teria apresentado crescimento de 1,0% e a margem bruta, uma leve expansão de 0,1 p.p.

170. No acumulado de 2024, o lucro bruto consolidado alcançou R$ 4,6 bilhões, crescimento de 10,4% frente a 2023, com avanço de 3,9 p.p. na

margem bruta, que atingiu 32,3%. Ajustado pelos efeitos não recorrentes, o crescimento seria de 10,8%, sem alteração significativa na margem.

171. O Grupo Americanas informou que o resultado anual foi favorecido por eventos operacionais extraordinários, incluindo ganhos tributários de cerca de R$ 190 milhões e recuperação extemporânea de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) de aproximadamente R$ 350 milhões. No recorte do varejo físico, destaca-se a expansão da margem bruta: +4,0 p.p. no 4T24 e +6,0 p.p. no ano, reflexo da melhoria no mix de categorias, ampliação do sortimento, redução de rupturas e implementação de estratégias operacionais voltadas à eficiência comercial.

### 7.1.5 Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

172. A Demonstração de Resultado mostra que, no quarto trimestre de 2024, as despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A), excluindo depreciação e amortização, totalizaram R$ 1,5 bilhão, uma redução de 15,0% em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação à receita líquida, essas despesas representaram 33,9%, refletindo uma queda de 4,1 p.p. frente ao 4T23. O Grupo informou que o desempenho foi impulsionado por reduções de 7,6% nas despesas com vendas e de 27,0% nas despesas gerais e administrativas, ambas sem considerar depreciação e amortização.

173. No acumulado do exercício, as despesas com SG&A somaram R$ 4,7 bilhões, equivalentes a 32,8% da receita líquida — redução de 5,4 p.p. em comparação com 2023. O Grupo Americanas informou que as quedas de 10,5% nas despesas com vendas e de 30,3% nas despesas gerais e administrativas reforçam o comprometimento da Companhia com a disciplina de custos e a eficiência operacional. Ainda conforme o Grupo, ao longo do ano, observou-se redução sequencial do SG&A sobre a receita, como reflexo direto dos avanços obtidos no processo de reestruturação em curso, o qual permanece

em evolução com foco contínuo na racionalização de despesas e ganhos operacionais.

### 7.1.6 Outras Receitas/Despesas Operacionais

174. Segundo informado pelo Grupo Americanas, em 2024, a linha de outras receitas/despesas operacionais apresentou saldo positivo de R$ 1,7 bilhão, composto por eventos extraordinários ao longo do exercício. No primeiro semestre, destacam-se receitas de R$ 805 milhões referentes à adesão de credores fornecedores às condições do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), R$ 110 milhões oriundos de *haircut* no programa de *stock option* e R$ 286 milhões pela participação da Companhia em programa de autoregularização fiscal. No mesmo período, foram reconhecidas despesas de R$ 126 milhões relacionadas à Recuperação Judicial e às investigações em curso.

175. O Grupo registrou que, no terceiro trimestre, as principais receitas foram a reversão de R$ 502 milhões de créditos de ICMS anteriormente baixados e R$ 106 milhões em decorrência de *haircut* aplicado a pagamentos de fornecedores, compensadas por despesas de R$ 56 milhões ligadas aos processos da Recuperação Judicial.

176. Já no quarto trimestre, houve saldo negativo de R$ 52 milhões, influenciado principalmente por *impairment* de R$ 361 milhões relacionado ao ágio da aquisição de operações como o Hortifruti Natural da Terra e por R$ 78 milhões em despesas da Recuperação Judicial. Em contrapartida, foram registrados efeitos positivos como: redução de R$ 254 milhões no passivo contingencial (com destaque para decisão judicial favorável sobre o DIFAL/SP), R$ 87 milhões de reversão de despesas associadas ao fechamento de lojas, R$ 28 milhões de *haircut* adicional a fornecedores e R$ 18 milhões de outras receitas operacionais.

### 7.1.7 Reconciliação – EBITDA[4]

177. O Grupo informou que o EBITDA Ajustado no quarto trimestre de 2024 foi de R$ 180 milhões positivos, representando uma reversão significativa frente ao resultado negativo de R$ 1,2 bilhão registrado no 4T23. O indicador foi ajustado para excluir efeitos não recorrentes, como despesas relacionadas à Recuperação Judicial e investigações, além de receitas decorrentes de *impairment* de ágio e de *haircut* complementar a fornecedores — ajustes que somaram impacto positivo de R$ 412 milhões no trimestre. No acumulado do exercício, o EBITDA Ajustado totalizou R$ 947 milhões positivos, revertendo o prejuízo operacional de R$ 2,3 bilhões reportado em 2023. O detalhamento completo dos ajustes está descrito na seção de outras receitas/despesas operacionais.

178. O Grupo Americanas registrou também que o desempenho do EBITDA foi favorecido por eventos extraordinários, como a redução de R$ 254 milhões no passivo contingencial vinculada ao DIFAL e a reversão de R$ 502 milhões referentes a créditos de ICMS anteriormente baixados, além dos ganhos operacionais discutidos na margem bruta.

179. Considerando o EBITDA Ajustado ex-IFRS 16, métrica que desconsidera os efeitos contábeis de arrendamentos, o resultado foi de R$ 58 milhões negativos no 4T24, frente a R$ 1,4 bilhão negativos no mesmo período de 2023. No acumulado do ano, o EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 registrou R$ 41 milhões negativos, registrando melhora em relação aos R$ 3,4 bilhões negativos de 2023.

[4] O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

| Conciliação EBITDA R$ MM | Consolidado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4T24 | 4T23 | 2024 | 2023 | Var (%) 4T24 x 4T23 | Var (%) 2024 x 2023 |
| Lucro (prejuizo) do período | (586) | 2.561 | 8.281 | (2.272) | - | - |
| Lucro (prejuizo) do período das operações descontinuadas | (27) | 124 | 29 | (29) | - | - |
| **Lucro (prejuizo) do período das operações continuadas** | **(559)** | **2.437** | **8.252** | **(2.243)** | **-** | **-** |
| Impostos | 110 | 4.765 | (4.717) | 4.763 | -97,7% | - |
| Depreciação e amortização | (237) | (577) | (1.010) | (1.355) | -58,9% | -25,5% |
| Resultado Financeiro | (200) | (449) | 12.319 | (2.916) | -55,5% | - |
| **EBITDA** | **(232)** | **(1.302)** | **1.660** | **(2.735)** | **-** | **-** |
| Despesas da RJ e Investigação | 78 | 275 | 260 | 545 | -71,6% | -52,3% |
| Haircut dos Fornecedores | (27) | - | (938) | - | - | - |
| Impacto com Programa de Autorregularização | - | - | (286) | - | - | - |
| Revisão de estimativas de Contingências | - - | 254,00 | - - | 254,00 | - | - |
| Impairment / baixa de ativo | 361,00 | 102,00 | 361 | 102,00 | 253,9% | 253,9% |
| Haircut stock option | - | - | (110) | - | - | - |
| **EBITDA Ajustado** | **180** | **(1.179)** | **947** | **(2.342)** | **-** | **-** |
| Pagamento de arrendamento | (238) | (263) | (988) | (1.078) | -9,5% | -8,3% |
| **EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)** | **(58)** | **(1.442)** | **(41)** | **(3.420)** | **-96,0%** | **-98,8%** |

### 7.1.8 Resultado Financeiro

180. No quarto trimestre de 2024, o Grupo registrou que o resultado financeiro consolidado foi negativo em R$ 200 milhões, influenciado principalmente pelas despesas com juros e atualização monetária vinculadas à 22ª Emissão de Debêntures da Companhia. As séries 1 e 2 dessas debêntures estão indexadas a 128% do CDI, enquanto a série 3 está atrelada ao dólar acrescido de 8,35% ao ano. Adicionalmente, o resultado foi impactado por encargos financeiros relacionados a contratos de arrendamento mercantil, conforme informações do Grupo Americanas.

181. No acumulado do exercício, o resultado financeiro foi positivo em R$ 12,3 bilhões, reflexo do efeito extraordinário gerado pelo *haircut* aplicado na novação da dívida, no contexto da implementação do Plano de Recuperação Judicial, concluído no terceiro trimestre de 2024.

| Abertura Resultado Financeiro Consolidado - R$ MM | Consolidado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 4T24 | 4T23 | 2024 | 2023 | Var (%) 4T24 x 4T23 | Var (%) 2024 x 2023 |
| Juros e variação monetária sobre títulos e valores mobiliários | 112 | (599) | 3.724 | 1.178 | 711 | 2.546 |
| Descontos financeiros obtidos e atualização monetária | 213 | 11 | 230 | 23 | 202 | 207 |
| AVP Fornecedores | (14) | - | 486,00 | - | (14) | 486 |
| Haircut de credores financeiros | - | - | 12.208,00 | - | - | 12.208 |
| Outras receitas financeiras | 16 | 78 | 49 | 97 | (62) | (48) |
| **Total receita financeira** | **327** | **(510)** | **16.697** | **1.298** | **837** | **15.399** |
| Juros e variação monetária dos financiamentos | (342) | 283 | (2.927) | (3.341) | -625 | 414 |
| Outras despesas financeiras | (53) | (72) | (864) | (239) | 19 | (625) |
| **Despesa financeira s/arrendamento** | **(395)** | **211** | **(3.791)** | **(3.580)** | **(606)** | **(211)** |
| Encargo de arrendamento | (132) | (150) | (587) | (634) | 18 | 47 |
| **Resultado Financeiro** | **(200)** | **(449)** | **12.319** | **(2.916)** | **249** | **15.235** |

.

### 7.1.9 Lucro/Prejuízo do Período

182. No quarto trimestre de 2024, o Grupo Americanas registrou prejuízo líquido de R$ 586 milhões, representando uma melhora significativa em relação ao mesmo período de 2023, quando o prejuízo ajustado teria sido de aproximadamente R$ 2,2 bilhões, desconsiderando efeitos não recorrentes de imposto diferido.

183. No acumulado do ano, o lucro líquido atingiu R$ 8,3 bilhões, impulsionado por ganhos financeiros extraordinários relacionados à quitação das dívidas concursais, incluindo o reconhecimento de *haircuts* e reversões de encargos. Em sentido oposto, houve impacto negativo de R$ 4,7 bilhões decorrente da baixa do ativo fiscal diferido, associado à utilização de créditos tributários.

## 7.2 Balanço Patrimonial – Principais indicadores

### 7.2.1. Risco Sacado

184. O Grupo Americanas informou que, no quarto trimestre de 2024, a Companhia restabeleceu o acesso ao crédito junto a instituições financeiras, inclusive além dos limites previstos no Plano de Recuperação Judicial. Entre os destaques, foi firmado um acordo para viabilizar operações de antecipação de recebíveis com fornecedores, na modalidade de risco sacado ("*forfait*"), prática comum no setor varejista. Esses acordos permitem que fornecedores antecipem o recebimento de valores faturados com até 90 dias de antecedência, mediante desconto financeiro, sendo os encargos de responsabilidade exclusiva dos fornecedores. Os contratos não preveem cláusulas restritivas (*covenants*).

185. Ainda segundo o Grupo, as operações estão em conformidade com os pronunciamentos contábeis IAS 7 (CPC 03) e IFRS 7 (CPC 40 R1), e seus efeitos são divulgados com transparência, incluindo termos contratuais, valores envolvidos, prazos de vencimento e impactos nos fluxos de caixa.

186. O Grupo informou que, ao final de 2024, o volume total dessas operações somava R$ 49 milhões, e que a estrutura não compromete a liquidez da Companhia nem altera significativamente os prazos de pagamento, mantendo-se neutra em relação à gestão de capital de giro.

### 7.2.2. Endividamento

187. Conforme informado pelo Grupo Americanas, ao final de 2024, a Companhia encerrava o exercício com dívida bruta de R$ 1,8 bilhão, composta majoritariamente por R$ 1,7 bilhão em debêntures públicas e R$ 66 milhões em empréstimos e financiamentos vinculados a empresas do Grupo Americanas não abrangidas pela Recuperação Judicial. Adicionalmente, os compromissos com fornecedores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, parcelados em até 60 vezes a partir de abril de 2024, totalizavam R$ 496 milhões em valor presente e estavam registrados na rubrica "Fornecedores". Obrigações remanescentes relacionadas à Opção de Reestruturação I e à Modalidade Geral de Pagamentos somavam R$ 13 milhões, classificados como outros passivos de longo prazo.

188. Companhia também informou que apresentava disponibilidades totais de R$ 2,7 bilhões, sendo R$ 1,1 bilhão em caixa e R$ 1,6 bilhão em recebíveis de cartão de crédito, o que gerava uma posição de caixa líquido (disponibilidades menos dívida financeira) de R$ 962 milhões. Considerando os passivos do Plano de Recuperação Judicial mencionados, o saldo de caixa líquido ajustado era de aproximadamente R$ 450 milhões. Ao incluir os R$ 49 milhões referentes à operação de risco sacado realizada no trimestre, o caixa líquido ajustado em relação à dívida financeira alcançava R$ 913 milhões.

| Endividamento Consolidado - R$ MM | Consolidado | | |
|---|---|---|---|
| | 2024 | 2023 | Var (%) 2024 X 2023 |
| Risco Sacado - Curto Prazo | - | 15.908 | - |
| Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo | 49 | 15.889 | -99,7% |
| Debêntures de Curto Prazo | - | 7.634 | - |
| **Endividamento de Curto Prazo** | **49** | **39.431** | -99,9% |
| Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo | 17,00 | - | - |
| Debêntures de Longo Prazo | 1.716 | - | - |
| **Endividamento de Longo Prazo** | **1.733** | - | - |
| **Endividamento Bruto (1)** | **1.782** | **39.431** | **-95,5%** |
| Disponibilidades | 1.150 | 4.003 | -71,3% |
| Contas a Receber de Cartão de Crédito | 1.594 | 1.972 | -19,2% |
| **Disponibilidades Totais (2)** | **2.744** | **5.975** | **-54,1%** |
| **Caixa (Dívida) Líquida (2) - (1)** | **962** | **(33.456)** | **-** |
| Risco Sacado | 49 | - | - |
| **Caixa (Dívida) Líquida - Risco Sacado** | **913** | **(33.456)** | **-** |

### 7.2.3. Patrimônio Líquido

189. O Grupo Americanas divulgou que encerrou 2024 registrando patrimônio líquido positivo de R$ 5,0 bilhões, revertendo a posição negativa de R$ 28,9 bilhões registrada em 2023. Segundo informado pelo Grupo, a reversão decorre, principalmente, do aumento de capital de R$ 24,5 bilhões, bem como de efeitos extraordinários que impactaram positivamente o resultado do exercício, como o reconhecimento de *haircuts* sobre dívidas, reversão de encargos financeiros e atualização monetária de dívidas concursais, compensados parcialmente pela reversão de imposto de renda diferido resultante da utilização de prejuízos fiscais.

190. O Grupo informou ainda que, em relação ao encerramento do terceiro trimestre de 2024, o patrimônio líquido apresentou redução de 13,1%, reflexo do resultado negativo do quarto trimestre, influenciado por uma operação ainda em processo de reestruturação.

### 7.3 Demonstração Financeiras de 2024

#### 7.3.1. Demonstração de Resultado do Exercício de 2024

191. Segue abaixo a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para o exercício de 2024 apresentada pelo Grupo Americanas:

**Demonstração de Resultados**

| Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial<br>DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS<br>Períodos de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023<br>(Em milhões de Reais) | Consolidado | | |
|---|---|---|---|
| | 2024 | 2023 | Variação |
| **Receita operacional líquida** | **14.349** | **14.759** | -2,8% |
| Custo das mercadorias e serviços vendidos | (9.722) | (10.570) | -8,0% |
| **Lucro bruto** | **4.627** | **4.189** | **10,5%** |
| **Receitas (Despesas) operacionais** | | | |
| Vendas | (3.577) | (3.995) | -10,5% |
| Gerais e administrativas | (2.137) | (2.995) | -28,6% |
| Resultado de equivalência patrimonial | 2 | (2) | - |
| Outras receitas (despesas) operacionais | 1.735 | (1.287) | - |
| **Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro** | **650** | **(4.090)** | **-** |
| Receitas financeiras | 16.697 | 1.298 | 1186,4% |
| Despesas financeiras | (4.378) | (4.214) | 3,9% |
| **Resultado financeiro** | **12.319** | **(2.916)** | **-** |
| **Lucro (prejuízo) antes do Imposto de renda e da contribuição social** | **12.969** | **(7.006)** | **-** |
| Imposto de renda e Contribuição Social | | | |
| Correntes | (38) | (31) | 22,6% |
| Diferidos | (4.679) | 4.794 | - |
| **Prejuízo do exercício** | **8.252** | **(2.243)** | **-** |
| **Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas** | **29** | **(29)** | **-** |
| **Lucro (prejuízo) do Período** | **8.281** | **(2.272)** | **-** |

192. Os registros contábeis divulgados pelo Grupo Americanas indicam que o Lucro Bruto em 2024 aumentou 10,5% em relação à 2023, devido a uma redução dos custos em proporção maior do que a diminuição da receita líquida. O Resultado Operacional antes do resultado financeiro foi positivo, alcançando aproximadamente R$ 650 milhões, revertendo o resultado negativo de cerca de R$ 4,09 bilhões em 2023. Os registros também mostram o lucro líquido em 2024, de aproximadamente R$ 8,28 bilhões, que representa uma reversão do resultado em comparação ao mesmo período de 2023, quando

o Grupo registrou um prejuízo de cerca de R$ 2,27 bilhões.

### 7.3.2. Demonstração de Resultado do 4º Trimestre de 2024 e do 4º Trimestre de 2023

193. O Grupo Americanas apresentou a Demonstração de Resultado do quarto trimestre de 2024 e de 2023, conforme tabelas abaixo.

**Demonstração de Resultados**

| **Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial**<br>**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS**<br>**Períodos de três meses findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023**<br>**(Em milhões de Reais)** | **Consolidado** | | |
|---|---|---|---|
| | **4T24** | **4T23** | **Variação** |
| **Receita operacional líquida** | **4.369** | **4.573** | -4,5% |
| Custo das mercadorias e serviços vendidos | (3.072) | (3.121) | -1,6% |
| **Lucro bruto** | **1.297** | **1.452** | **-10,7%** |
| **Receitas (Despesas) operacionais** | | | |
| Vendas | (1.059) | (1.146) | -7,6% |
| Gerais e administrativas | (655) | (1.163) | -43,7% |
| Resultado de equivalência patrimonial | - | - 5,00 | - |
| Outras receitas (despesas) operacionais | (52) | (1.017) | -94,9% |
| **Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro** | **(469)** | **(1.879)** | **-75,0%** |
| Receitas financeiras | 327 | (510) | - |
| Despesas financeiras | (527) | 61 | - |
| **Resultado financeiro** | **(200)** | **(449)** | **-55,5%** |
| **Prejuízo antes do Imposto de renda e da contribuição social** | **(669)** | **(2.328)** | **-** |
| Imposto de renda e Contribuição Social | | | |
| Correntes | (12) | (21) | -42,9% |
| Diferidos | 122 | 4.786 | - |
| **Lucro (prejuízo) do exercício** | **(559)** | **2.437** | **-** |
| **Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas** | **(27)** | **124** | **-** |
| **Lucro (prejuízo) do Período** | **(586)** | **2.561** | **-** |

### 7.3.3. Balanço Patrimonial de Dezembro de 2024

194. A seguir, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, conforme apresentado pelo Grupo Americanas:

**Balanço Patrimonial 4T24**

**Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial**
**BALANÇOS PATRIMONIAIS**
**Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023**
**(Em milhões de Reais)**

| | Consolidado | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | **31/12/2024** | **31/12/2023** |
| **CIRCULANTE** | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 1.129 | 1.758 |
| Títulos e valores mobiliários | 21 | 2.245 |
| Contas a receber de clientes | 1.796 | 2.380 |
| Estoques | 1.899 | 2.028 |
| Impostos a recuperar | 1.125 | 1.149 |
| Imposto de renda e contribuição social | 124 | 467 |
| Despesas antecipadas | 130 | 78 |
| Outros ativos circulantes | 352 | 622 |
| Ativos mantidos para venda | 502 | - |
| **Total do ativo circulante** | **7.078** | **10.727** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | |
| Impostos a recuperar | 3.056 | 3.048 |
| Imposto de renda e contribuição social | 298 | 208 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 134 | 4.821 |
| Depósitos judiciais | 762 | 630 |
| Outros ativos não circulantes | 10 | 7 |
| Investimentos | 30 | 29 |
| Imobilizado | 2.045 | 2.381 |
| Intangível | 743 | 1.179 |
| Ativo de direito de uso | 3.309 | 4.085 |
| **Total do ativo não circulante** | **10.387** | **16.388** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **17.465** | **27.115** |

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Consolidado 30/09/2024 | 31/12/2023 |
|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | |
| Fornecedores | 2.190 | 5.866 |
| Risco Sacado | 49 | 15.908 |
| Empréstimos e financiamentos | 49 | 15.889 |
| Debêntures | - | 7.634 |
| Salários, provisões e contribuições sociais | 333 | 307 |
| Contas a pagar - Combinação de negócios | - | 147 |
| Tributos a recolher | 647 | 1.355 |
| Imposto de renda e contribuição social | 15 | 16 |
| Provisão para processos judiciais e contingências | - | 57 |
| Adiantamento recebido de clientes | 112 | 303 |
| Passivo de arrendamento | 451 | 452 |
| Outros passivos circulantes | 400 | 1.341 |
| Passivos associados a ativos mantidos para venda | 136 | - |
| **Total do passivo circulante** | **4.382** | **49.275** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | |
| Fornecedores | 341 | - |
| Emprestimos e Financiamentos | 17 | - |
| **Debêntures** | 1.716 | - |
| Tributos a recolher | 163 | 3 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 52 | 52 |
| Provisão para processos judiciais e contingências | 1.299 | 1.614 |
| Passivo de arrendamento | 3.735 | 4.514 |
| Plano de assistencia médica | 243 | - |
| Outros passivos não circulantes | 547 | 507 |
| **Total do passivo não circulante** | **8.113** | **6.690** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| Capital social | 39.891 | 15.430 |
| Adiantamento para futuro aumento de capital | - | 1 |
| Reservas de capital | - | 115 |
| Outros resultados abrangentes | (67) | (1.260) |
| Prejuízos acumulados | (34.854) | (43.136) |
| **Total do patrimônio líquido** | **4.970** | **(28.850)** |
| **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **17.465** | **27.115** |

### 7.3.4.1 Ativo Circulante

195. Destaca-se nas contas do ativo circulante, em dezembro de 2024, a rubrica "Estoques" com 27%, a rubrica "Contas a Receber de Clientes" com 25% e a rubrica "Impostos a Recuperar" com 16% em relação ao total do ativo circulante.

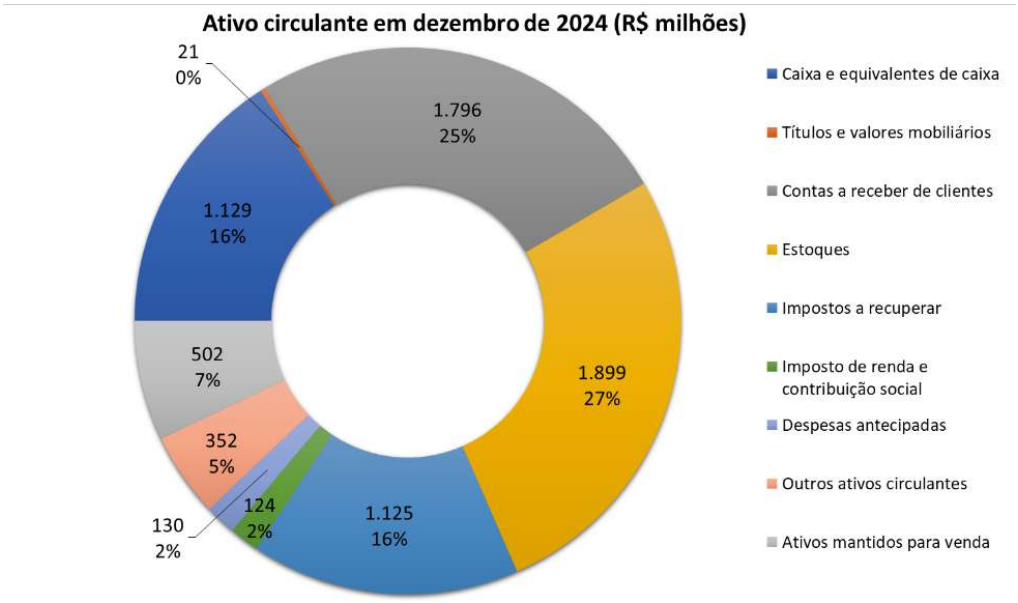


### 7.3.4.2 Ativo Não Circulante

196. Dentre as contas que compõem o Ativo não Circulante em dezembro de 2024, destaca-se a rubrica "Ativo de Direito de Uso" com 32% e "Impostos a Recuperar" com 30% em relação ao total do ativo não circulante.

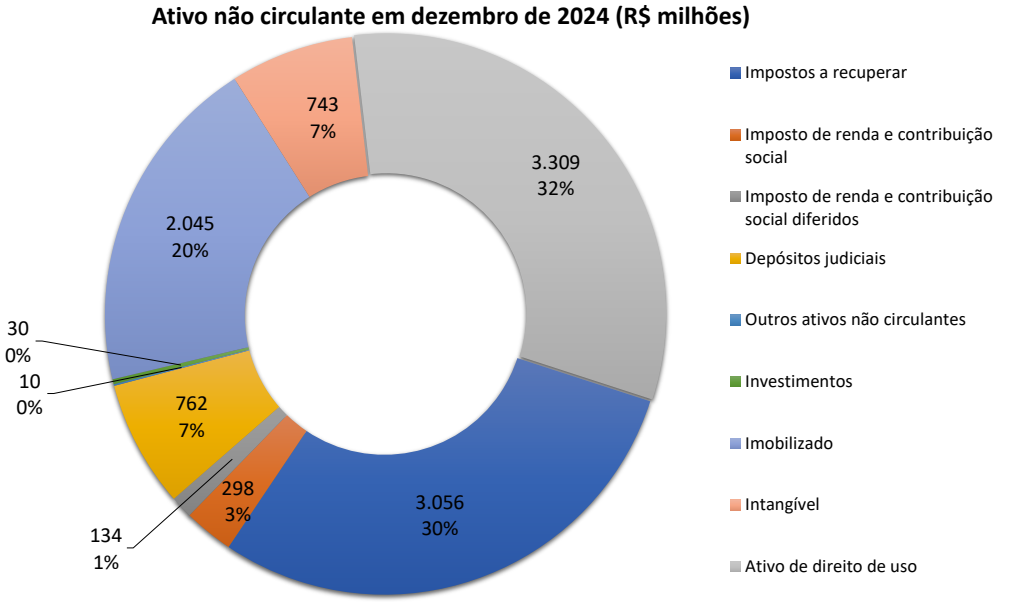

#### 7.3.4.3 Passivo Circulante

197. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se que a conta de "Fornecedores" corresponde a 51% e "Tributos a Recolher" a 15% do total do grupo.

#### 7.3.4.4 Passivo Não Circulante

198. Na distribuição do passivo não circulante em dezembro de 2024 destaca-se a conta "Passivo de Arrendamento" com 46% e "Debêntures" com 21% do total deste grupo.

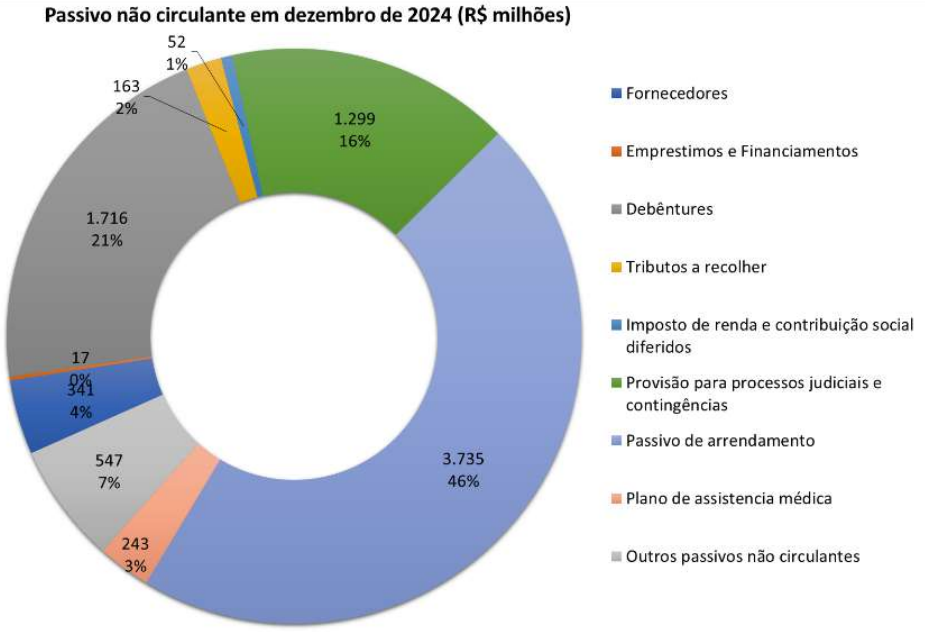


### 7.3.4.5 Indicadores de Balanço Patrimonial de Dezembro de 2024

199. Neste tópico são apresentados indicadores de liquidez e endividamento relacionados a situação patrimonial do Grupo Americanas.

- **Endividamento Geral**

200. A partir dos dados de balanço, pode-se calcular o índice de Endividamento Geral, que reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros.

**Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) /Ativos Totais**

*Em R$ milhões*

| Endividamento | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---|---|---|
| Recurso de terceiros | 12.495 | 55.965 |
| Ativo total | 17.465 | 27.115 |
| Endividamento | 72% | 206% |

201. A participação do capital de terceiros em relação ao total de ativos foi de 72% em dezembro de 2024 e de 206% em dezembro de 2023.

- **Liquidez Corrente**

202. A liquidez corrente (LC) reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

203. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

**LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante**

204. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas recuperandas indicam o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante correspondeu à 162% do valor do Passivo Circulante em dezembro de 2024.

| *(R$ milhões)* | **31-dez-24** | **31-dez-23** |
|---|---|---|
| Ativo Circulante | 7.078 | 10.727 |
| Passivo Circulante | 4.382 | 49.275 |
| Liquidez Corrente | 1,615 | 0,218 |

205. Percebe-se que o ativo circulante do Grupo Americanas reduziu de aproximadamente R$ 10,73 bilhões em 31/12/2023 para R$ 7,08 bilhões em 31/12/2024. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade diminuiu de R$ 49,28 bilhões para aproximadamente R$ 4,39 bilhões no mesmo período. Desta forma, o índice de liquidez corrente aumentou de 0,218 em 31/12/2023 para 1,615 em 31/12/2024.

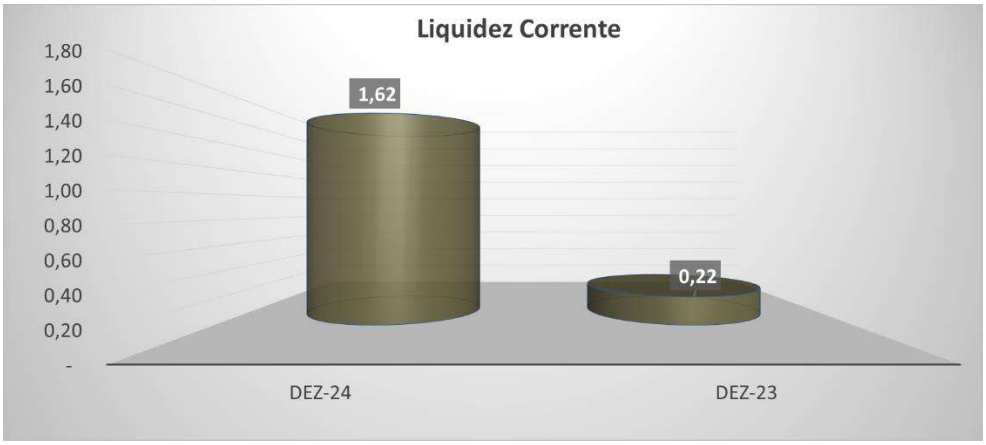


- **Liquidez Seca**

206. A liquidez seca (LS)[5] reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

**LS = (Ativo Circulante – Estoque) / Passivo Circulante**

[5] **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

207. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelo Grupo Americanas.

| *(R$ milhões)* | **31-dez-24** | **31-dez-23** |
|---|---|---|
| Ativo Circulante | 7.078 | 10.727 |
| Estoque | 1.899 | 2.028 |
| Passivo Circulante | 4.382 | 49.275 |
| Liquidez Seca | 1,18 | 0,18 |

208. Nota-se aumento no indicador de liquidez seca no período, variando entre 0,18 em 31/12/2023 e 1,18 em 31/12/2024.

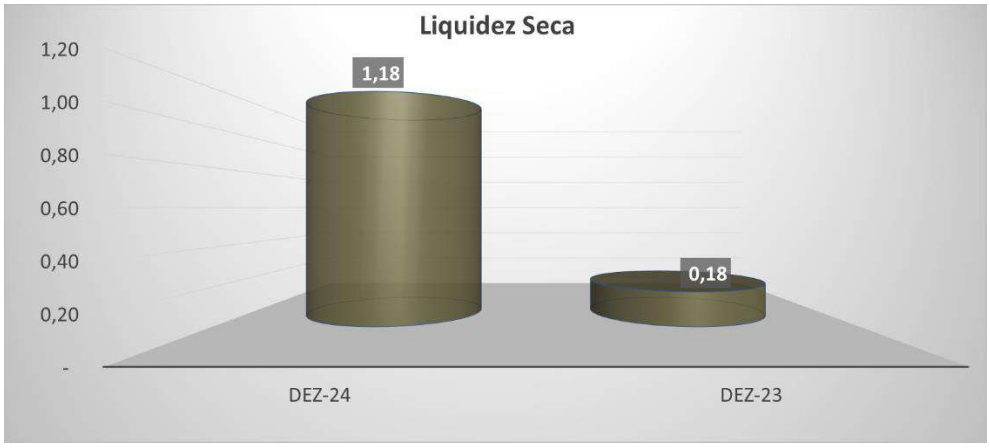


### 7.3.5 Demonstração de Fluxo de Caixa de 2024

209. Neste tópico apresenta-se a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) para os períodos findos em dezembro de 2024 dezembro de 2023. Esta demonstração, preparada pelo método indireto, permite uma análise detalhada das variações em 'Caixa e Equivalentes de Caixa', segregando os fluxos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

210. No fluxo operacional, ajusta-se o resultado líquido contábil por itens não monetários como depreciação e amortização, além de variações nas contas operacionais, como contas a receber e estoques, para chegar ao fluxo de caixa operacional líquido. Os fluxos de investimento detalham as saídas e entradas de caixa para aquisição e venda de ativos de longo prazo e investimentos,

enquanto os fluxos de financiamento refletem as movimentações de empréstimos e capital, incluindo pagamentos de dividendos.

**Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial**
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA**
**Períodos findos em 31 dedezembro de 2024 e 2023**
**(Em milhões de Reais)**

| | Consolidado | | |
|---|---|---|---|
| | **31/12/2024** | **31/12/2023** | **Variação** |
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais das operações continuadas** | | | |
| **Lucro líquido (prejuízo) do exercício** | **8.252** | **(2.243)** | **10.495** |
| **Ajuste ao lucro líquido (prejuízo) do exercício de operações descontinuadas** | **29** | **(29)** | **58** |
| **Ajustes ao lucro (prejuízo) do exercício** | | | |
| Depreciação e Amortização | 1.010 | 1.355 | (345) |
| Imposto de renda e contribuição social diferido e corrente | 4.717 | (4.762) | 9.479 |
| Juros, variações monetárias e cambiais | (2.135) | 3.354 | (5.489) |
| Equivalência Patrimonial | (2) | 2 | (4) |
| Constituição de provisão para contingências | 582 | 419 | 163 |
| Reversão de provisão para processos judiciais e contingências | (688) | (603) | (85) |
| Ajuste a valor presente de obrigações | (486) | - | (486) |
| Provisão (reversão) para impairment | 356 | (518) | 874 |
| Haircut | (13.119) | - | (13.119) |
| Outros | 538 | 619 | (81) |
| **Prejuízo ajustado** | **(946)** | **(2.406)** | **1.460** |
| **Redução(aumento) nos ativos operacionais** | | | |
| Contas a receber | 221 | 1.735 | (1.514) |
| Estoques | 419 | 2.035 | (1.616) |
| Impostos a recuperar | 611 | 593 | 18 |
| Despesas antecipadas | (52) | (14) | (38) |
| Depósitos judiciais | (132) | (80) | (52) |
| Outra contas a receber (circulante e não circulante) | 765 | 462 | 303 |
| | **1.832** | **4.731** | **(2.899)** |
| **Aumento(redução) nos passivos operacionais** | | | |
| Fornecedores | (1.911) | (902) | (1.009) |
| Salários, encargos e contribuições sociais | 36 | (1) | 37 |
| Tributos a recolher (circulante e não circulante) | (546) | 172 | (718) |
| Pagamento de contingências | (266) | (118) | (148) |
| Contas a receber/pagar empresas ligadas | - | (2) | 2 |
| Outras obrigações (circulante e não circulante) | (889) | (1.199) | 310 |
| | **(3.576)** | **(2.050)** | **(1.526)** |
| **Juros pagos sobre empréstimos e debêntures** | (10) | (146) | 136 |
| **Juros pagos sobre arrendamentos** | (555) | (634) | 79 |
| **Atividades operacionais – operações descontinuadas** | (292) | 272 | (564) |
| **Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais** | **(3.547)** | **(233)** | **(3.314)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades de investimentos** | | | |
| Títulos e valores mobiliários | 1.711 | 1.655 | 56 |
| Aquisição de imobilizado | (82) | (329) | 247 |
| Aquisição de intangível | (36) | (85) | 49 |
| Atividade de investimento das operações descontinuadas | 317 | (260) | 577 |
| **Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos** | **1.910** | **981** | **929** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | | |
| Captações de debêntures e empréstimos e financiamentos | 3.502 | 1.803 | 1.699 |
| Liquidações de debêntures e empréstimos e financiamentos | (2.207) | (2.814) | 607 |
| Adiantamento para futuro aumento de capital | (1.310) | (2) | (1.308) |
| Pagamentos de passivo de arrendamento | (433) | (444) | 11 |
| Aumento de capital em dinheiro | 1.481 | - | 1.481 |
| **Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento** | **1.033** | **(1.457)** | **2.490** |
| **Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa** | **(604)** | **(709)** | **105** |
| Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa | 1.758 | 2.479 | (721) |
| Saldo final de caixa e equivalentes de caixa | 1.129 | 1.758 | (629) |
| Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa das operações descontinuadas | 25 | 12 | 13 |
| **Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa** | **(604)** | **(709)** | **105** |

211. Demonstração de Fluxo de Caixa mostra que a sociedade apresentou aumento no saldo de caixa e equivalentes de caixa, decorrente principalmente do aumento do fluxo de caixa das atividades de financiamento.

# 8 PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP

## 8.1 Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial

212. Considerando a impossibilidade momentânea informada pelas Recuperandas, de disponibilização das suas demonstrações financeiras definitivas, ante a revisão de seus lançamentos, a A.J. estabeleceu junto ao Grupo Empresarial o Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP com a criação de uma rotina de acompanhamento de suas atividades, para o recebimento e monitorização de informações econômico-financeiras e operacionais, a partir de um fluxo semanal, mensal e anual de documentos/informações, com vistas a instruir o presente relatório, buscando retratar a real situação do Grupo Empresarial, servindo de instrumento de atualização constante de informações aos credores e demais interessados.

213. O presente relatório segue o padrão estabelecido na decisão do MM. Juízo, constante do Id 162803938, a qual determinou a incorporação dos dados referentes ao 'PMP Semanal' ao 'PMP Mensal', de modo que as Recuperandas preservassem a integralidade das informações prestadas, alterando, contudo, a periodicidade do envio das informações.

214. Cumpre informar que tão logo recebidas as informações das Recuperandas, esta A.J. disponibiliza as mesmas em seu sítio eletrônico para consulta aos credores e interessados, através do *link* informado em momento anterior do presente relatório.

215. O processo de acompanhamento das atividades do Grupo Empresarial engloba o fornecimento de informações regulares alocadas dentro dos grupos temáticos inicialmente estabelecidos, sem prejuízo de atualizações desses temas quando necessário:

## A) INFORMAÇÕES MENSAIS PMP - FLUXO DE 12 MESES:

1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal realizado dos últimos 12 meses;
2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal projetado para os próximos 12 meses;
3. Receita Bruta realizada informada mensalmente para os últimos 12 meses;
4. Receita Bruta na loja física informada mensalmente para os últimos 12 meses;
5. Receita Bruta em canal digital informada mensalmente para os últimos 12 meses;
6. GMV Total informado mensalmente para os últimos 12 meses;
7. GMV Parceiros informado mensalmente para os últimos 12 meses;
8. Número de transações de venda informado mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores informando mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado mensalmente para os últimos 12 meses;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado mensalmente para os últimos 12 meses;
15. Valor do investimento em CAPEX informado mensalmente para os últimos 12 meses (Inaugurações / Obras de Melhoria; Tecnologia; Operações e outros);
16. Número de lojas por canal informado mensalmente para os últimos 12 meses;
17. Base de clientes ativos informado mensalmente para os últimos 12 meses;
18. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) informado mensalmente para os últimos 12 meses (em planilha);
19. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
20. Evolução do indicador "Rotação de estoque" (número de produtos em falta dividido pelo número total de produtos que deveriam estar disponíveis) ou métrica equivalente últimos 12 meses (em planilha);

21. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
22. Taxa de ocupação de prateleiras e gôndolas das lojas físicas e Hortifruti (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
23. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem as lojas (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
24. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem o canal digital (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
25. Operações de mútuo realizadas nos últimos 12 meses (em planilha);
26. Controle de empréstimos/debêntures (consolidado e por dívida), contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações nos últimos 12 meses (em planilha);
27. Resumo dos vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura (em planilha).

**B) INFORMAÇÕES MENSAIS – FLUXO DE 30 DIAS:**

1. Fluxo de Caixa diário realizado dos últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
2. Fluxo de Caixa diário projetado para os próximos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
3. Receita Bruta realizada informada diariamente para os últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
4. Receita Bruta na loja física informada diariamente para os últimos 30 dias;
5. Receita Bruta em canal digital informada diariamente para os últimos 30 dias;
6. GMV Total informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Total: Venda de mercadorias próprias, venda de parceiros e outras receitas);
7. GMV Parceiros informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Parceiros: Venda de parceiros nas plataformas do grupo Americanas);
8. Número de transações de venda informado diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque na data do envio da informação (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes na data do envio da informação (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores na data do envio da informação (em dias);

13.Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado na data do envio da informação;
14.Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado na data do envio da informação;
15. Número de lojas em operação, por canal, na data do envio da informação;
16. Base de clientes ativos na data do envio da informação;
17. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
18. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
19. Operações de mútuo realizadas nos últimos 30 dias (em planilha);
20.Controle de empréstimos/debêntures, consolidado, contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações realizados nos últimos 30 dias (em planilha);
21. Resumo dos vencimentos e valores de "Títulos e valores mobiliários" com liquidação futura na data do envio da informação (em planilha);
22. Resumo dos valores com prazos de recebíveis (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
23. Resumo dos valores com prazos de fornecedores (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
24. Extratos bancários (por banco) das movimentações realizadas no último mês que antecede o envio da informação (em planilha).

**C) INFORMAÇÕES MENSAIS – RMA**
(transcritas no tópico anterior do presente)

**D) INFORMAÇÕES SEMANAIS CONSOLIDADAS EM FORMATO MENSAL:**

1. Publicação de fatos relevantes;
2. Informações divulgadas ao mercado;
3. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
4. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
5. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
6. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
7. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
8. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
9. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;

10. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos, ocorridos na última semana (em planilha);
11. Operações de mútuo realizadas na semana (em planilha);
12. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) ocorrido na semana, detalhando eventos com impacto relevante;
13. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos realizados na semana (em planilha);
14. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados na semana (em planilha);
15. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

216. De posse das informações já recebidas, compreendendo o período que antecede a este relatório, a A.J. apresenta nessa oportunidade suas considerações acerca da **situação econômico-financeira atual** do Grupo Empresarial e observações correlatas à sua operação.

## 8.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES

217. A análise dos dados mensais apontou para a visão retrospectiva do(as): (a) prazo de clientes, estoque e fornecedores; (b) disponibilidades; (c) investimento e desinvestimento; (d) endividamento; e (e) fluxo de caixa.

### 8.2.1 Receita bruta mensal

218. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros

219. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que**

**consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.3 Transações de venda

220. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.4 Itens Vendidos

221. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.5 Número de lojas

222. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 28/02/2025 congregava 1.638 lojas. A evolução do número de lojas abertas foi apresentada pelo Grupo Americanas conforme a seguir.

| Data | Americanas | Variação |
|---|---|---|
| 03/2024 | 1.721 | |
| 04/2024 | 1.716 | -5 |
| 05/2024 | 1.703 | -13 |
| 06/2024 | 1.698 | -5 |
| 07/2024 | 1.694 | -4 |
| 08/2024 | 1.691 | -3 |
| 09/2024 | 1.677 | -14 |
| 10/2024 | 1.677 | 0 |
| 11/2024 | 1.676 | -1 |
| 12/2024 | 1.663 | -13 |
| 01/2025 | 1.641 | -22 |
| 02/2025 | 1.638 | -3 |

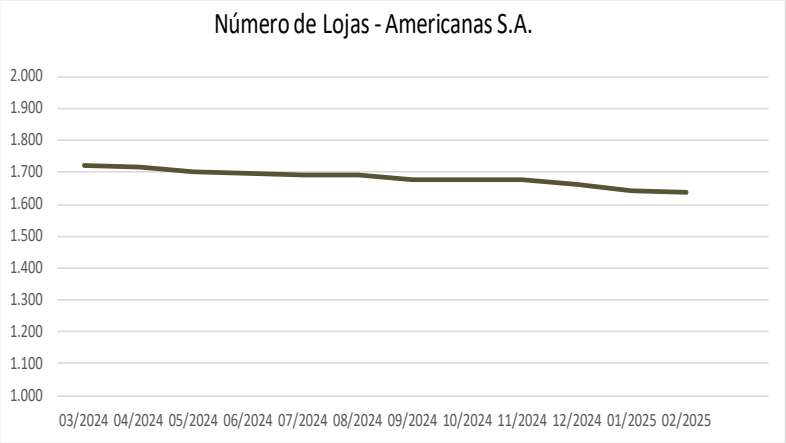


223. Os dados mostram que o número de lojas se manteve constante entre setembro/2024 e outubro/2024 e foram fechadas 83 lojas no período entre março/2024 e fevereiro/2025.

### 8.2.6 Número de Clientes Ativos

224. O indicador de número de clientes ativos mede a quantidade de clientes que realizaram pelo menos uma compra ou interação com a empresa em um determinado período. Representando a base de clientes engajados e que estão ativamente envolvidos com a marca.

225. Ao acompanhar esse indicador, é possível avaliar a fidelidade e retenção dos clientes, direcionar estratégias de marketing e vendas de forma mais eficaz, avaliar o desempenho geral do negócio e identificar o potencial de crescimento orgânico por meio da recomendação dos clientes.

226. O Grupo Americanas divulgou a base de clientes ativos nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Data | Base de Cliente Ativos | Variação |
|---|---|---|
| 03/2024 | 43.225.352 | |
| 04/2024 | 42.778.871 | -446.481 |
| 05/2024 | 43.167.922 | 389.051 |
| 06/2024 | 43.611.793 | 443.871 |
| 07/2024 | 44.149.339 | 537.546 |
| 08/2024 | 44.874.807 | 725.468 |
| 09/2024 | 45.426.709 | 551.902 |
| 10/2024 | 46.179.674 | 752.965 |
| 11/2024 | 46.825.318 | 645.644 |
| 12/2024 | 47.283.888 | 458.570 |
| 01/2025 | 47.459.802 | 175.914 |
| 02/2025 | 47.653.706 | 193.904 |

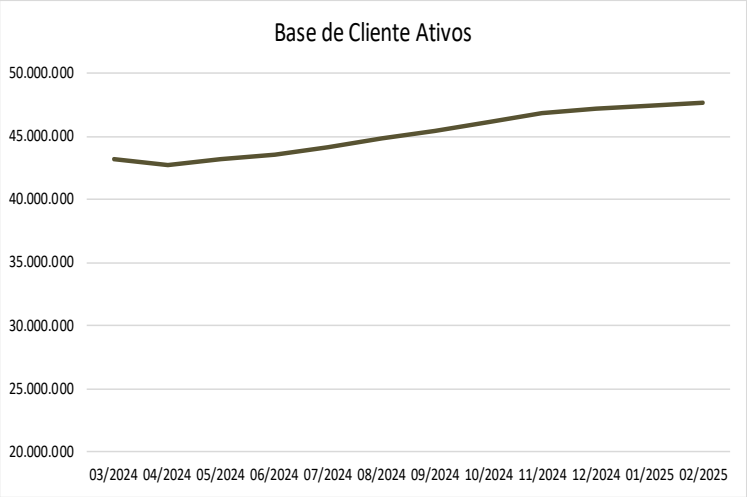


227. Em fevereiro de 2025, o número de clientes ativos registou um aumento de 10,2% em comparação com março de 2024. No entanto, nota-se um aumento na base de clientes ativos de 0,4% em fevereiro de 2025 em relação a janeiro de 2025.

### 8.2.7 Fluxo de Caixa Realizado

228. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado

realizado, referente ao período entre março de 2024 e fevereiro de 2025, agregando dados da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo **(Doc. Nº 10)**.

| Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R$ milhões) | mar-24 | abr-24 | mai-24 | jun-24 | jul-24 | ago-24 | set-24 | out-24 | nov-24 | dez-24 | jan-25 | fev-25 | Total 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Disponível | 1.099 | 1.356 | 2.059 | 2.480 | 2.852 | 1.127 | 1.053 | 818 | 558 | 384 | 925 | 546 | 1.099 |
| Entradas de Vendas | 1.583 | 2.044 | 1.532 | 1.486 | 1.666 | 1.515 | 1.517 | 1.591 | 1.775 | 2.240 | 1.652 | 1.382 | 19.983 |
| Captação/Financiamento DIP | 3.502 | 0 | 0 | 0 | 1.469 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.971 |
| Bloqueios Bancos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aplicações Vincendas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aplicações com Carência | 0 | 0 | 4 | 0 | -20 | 3 | 0 | 0 | -1 | -5 | 5 | 0 | -14 |
| Aportes (Subsidiárias) | 0 | 0 | 0 | | | | | | | | | | 0 |
| **Caixa Disponível c/ Entradas** | **6.184** | **3.400** | **3.595** | **3.966** | **5.967** | **2.645** | **2.570** | **2.409** | **2.332** | **2.619** | **2.583** | **1.928** | **26.039** |
| **Saídas Totais** | **-4.828** | **-1.341** | **-1.115** | **-1.114** | **-4.840** | **-1.592** | **-1.752** | **-1.851** | **-1.948** | **-1.693** | **-2.037** | **-1.453** | **-25.564** |
| **Caixa Disponível Final** | **1.356** | **2.059** | **2.480** | **2.852** | **1.127** | **1.053** | **818** | **558** | **384** | **925** | **546** | **475** | **475** |
| **Bloqueio Bancos** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa com Carência (sem liquidez)** | **35** | **38** | **34** | **34** | **30** | **31** | **31** | **31** | **22** | **20** | **20** | **20** | **20** |
| **Saldo em Caixa (cofre)** | **145** | **63** | **67** | **50** | **45** | **72** | **39** | **80** | **130** | **84** | **78** | **66** | **66** |
| **Caixa Total** | **1.537** | **2.159** | **2.580** | **2.936** | **1.202** | **1.156** | **888** | **669** | **535** | **1.030** | **644** | **561** | **561** |

229. No fluxo de caixa consolidado, o saldo inicial de "Caixa Disponível" em fevereiro de 2024 foi no valor de R$ 1.099.006.017,65. Os ingressos de caixa somam as "Entradas de Vendas", que contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R$ 19.982.565.080,19, com média mensal de R$ 1.665.213.756,68 e a "Captação e financiamentos DIP" no valor de R$ 4.971.077.395,85.

230. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R$ 25.563.580.604,35 restando o "Caixa Disponível Final", em 28/02/2025, no valor de R$ 475.179.957,82.

231. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das recuperandas.

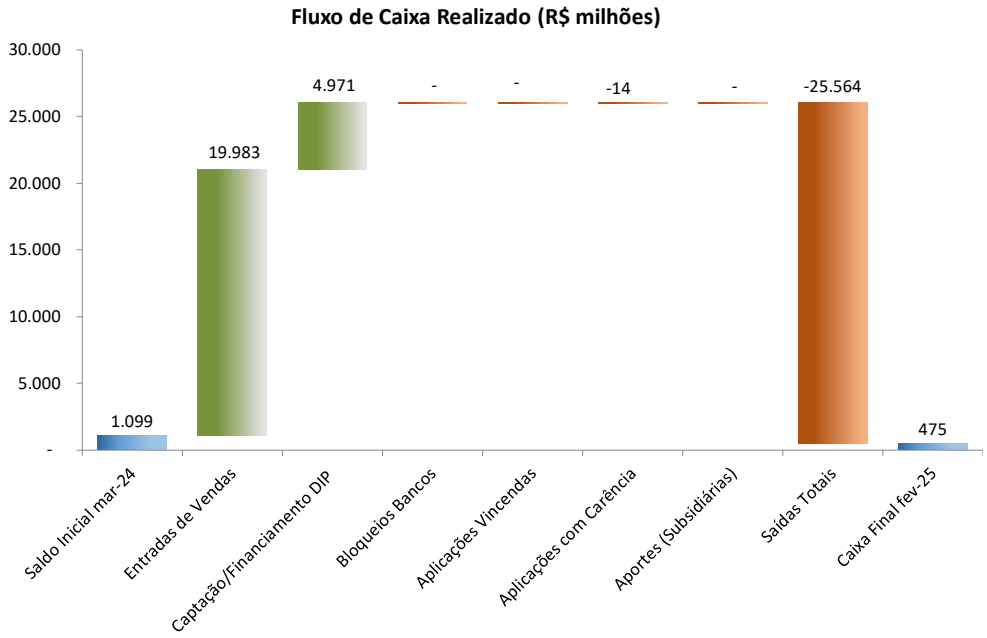


232. O fluxo de caixa realizado revela que o saldo final disponível em caixa em fevereiro de 2025, no valor de R$ 475.179.957,82, foi 56,8% inferior ao saldo inicial registrado em março de 2024.

### 8.2.8 Fluxo de Caixa Projetado

233. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado

234. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

235. Dentre as variáveis que compõem a gestão do capital de giro, encontra-se o ciclo de caixa, que representa o tempo necessário para a

conversão dos estoques em recebíveis e, posteriormente, em caixa, deduzido pelo tempo de pagamento a fornecedores. Ele é formado por três variáveis: prazo médio de contas a receber, prazo médio de estoques e prazo médio de contas a pagar.

236. O ciclo financeiro, também conhecido como ciclo de caixa, é calculado somando-se o prazo médio de contas a receber (em dias) ao prazo médio de estoques (em dias) e subtraindo-se o prazo médio de pagamento a fornecedores (em dias).

**Ciclo de Caixa = Prazo de Contas a Receber + Prazo de Estoque – Prazo de Fornecedores**

237. Um ciclo financeiro negativo é benéfico para o caixa da empresa, pois os fornecedores financiam os recursos necessários para investimentos em estoques e contas a receber. Por outro lado, um ciclo financeiro positivo é prejudicial ao caixa da empresa, pois indica a necessidade de alocação de recursos em capital de giro. Quanto maior o número de dias, maior será a necessidade de financiamento.

238. As variações nos prazos médios de contas a receber, estoques e contas a pagar também podem afetar a necessidade de capital de giro. Quando o prazo médio de contas a receber e o prazo médio de estoques aumentam, a necessidade de capital de giro também tende a aumentar, pois serão necessários mais recursos para financiar suas atividades operacionais.

239. Por outro lado, se a empresa consegue reduzir seus prazos de estoques e contas a receber, ou aumentar seus prazos de pagamento a fornecedores, é possível diminuir o ciclo de caixa e a necessidade de capital de giro. Isso pode melhorar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de geração de caixa.

240. A tabela a seguir apresenta os prazos médios informados de Contas

a Receber, Estoques e Fornecedores nos últimos 12 meses, bem como o indicador de ciclo de caixa.

| Prazos do ciclo de caixa | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 | nov/24 | dez/24 | jan/25 | fev/25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tempo de estoque (em dias) | 56 | 121 | 108 | 108 | 96 | 103 | 122 | 119 | 68 | 56 | 120 | 136 |
| Prazo de recebimento de clientes (em dias) | 31 | 32 | 33 | 29 | 28 | 29 | 30 | 30 | 33 | 27 | 27 | 27 |
| Prazo de pagamento a fornecedores (em dias) | 7 | 17 | 27 | 50 | 53 | 60 | 58 | 58 | 54 | 58 | 72 | 69 |
| **Ciclo de Caixa** | **80** | **136** | **114** | **87** | **71** | **72** | **94** | **91** | **47** | **25** | **75** | **94** |

** Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores*

241. O prazo médio dos produtos em estoque foi de 136 dias em fevereiro de 2025, o que representa um aumento de 142,9% em relação ao indicador calculado em março de 2024, tendo um impacto positivo no ciclo de caixa.

242. O prazo de recebimento de clientes em março de 2024 foi de 31 dias. Em abril de 2024, o prazo aumentou para 32 dias. O indicador atingiu 33 dias em maio de 2024. Em junho de 2024, o prazo foi reduzido para 29 dias, e em julho reduziu para 28 dias. Para agosto de 2024, o prazo foi de 29 dias, em setembro aumentou para 30 dias, e se manteve-se em 30 dias para outubro de 2024. Em novembro de 2024, o prazo de recebimento cresceu para 33 dias, e em dezembro de 2024, atingiu o menor valor do período, de 27 dias. Em janeiro e fevereiro de 2025, o prazo permaneceu 27 dias, o que representou uma redução de 11,9% em relação a março de 2024.

243. O prazo de pagamento a fornecedores em março de 2024 foi de 7 dias. No entanto, o indicador, calculado em 69 dias em fevereiro de 2025, apresentou aumento de 885,7%.

244. Em relação ao ciclo de caixa, observa-se que o aumento no prazo de pagamento a fornecedores resultou em um aumento do ciclo de caixa, que passou de 80 dias em março de 2024 para 94 dias em fevereiro de 2025.

### 8.2.11 Disponibilidades

245. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários dos últimos 12 meses **(Doc. Nº 11)**.

| Mês | Americanas S. A. | ST Importações | Total (R$) |
|---|---|---|---|
| mar/24 | 1.521.476.868 | 15.522.559 | 1.536.999.427 |
| abr/24 | 2.151.209.066 | 7.954.462 | 2.159.163.528 |
| mai/24 | 2.559.409.158 | 20.988.060 | 2.580.397.218 |
| jun/24 | 2.911.611.550 | 24.848.353 | 2.936.459.903 |
| jul/24 | 1.188.983.989 | 14.180.828 | 1.203.164.818 |
| ago/24 | 1.151.088.295 | 4.482.845 | 1.155.571.140 |
| set/24 | 875.849.924 | 11.909.497 | 887.759.422 |
| out/24 | 622.584.437 | 46.159.983 | 668.744.420 |
| nov/24 | 495.039.539 | 40.336.995 | 535.376.533 |
| dez/24 | 1.024.801.815 | 5.503.389 | 1.030.305.204 |
| jan/25 | 624.563.247 | 19.786.308 | 644.349.554 |
| fev/25 | 502.224.765 | 58.976.620 | 561.201.385 |

246. O montante disponível em caixa e equivalentes de soma R$ 561.201.384,52 em fevereiro de 2025. O valor representa 36,5% do saldo de março de 2024.

### 8.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

247. A tabela a seguir evidencia a evolução do saldo do endividamento, de acordo com as informações apresentadas pelo Grupo Americanas. Conforme informação das Recuperandas, **os dados apresentados não contêm endividamento bancário associado ao risco sacado ou *confirming* (Doc. Nº 12)**.

| Competência | Principal + Juros Acruados BRL | Principal + Juros Acruados USD |
|---|---|---|
| 03/2024 | 24.795.164.330 | 1.068.919.270 |
| 04/2024 | 24.814.588.947 | 1.068.919.270 |
| 05/2024 | 24.841.102.738 | 1.068.919.270 |
| 06/2024 | 21.327.775.833 | 1.068.919.270 |
| 07/2024 | 1.980.955.417 | 1.068.919.270 |
| 08/2024 | 1.743.530.981 | - |
| 09/2024 | 1.869.810.073 | - |
| 10/2024 | 1.898.382.241 | - |
| 11/2024 | 1.920.779.271 | - |
| 12/2024 | 1.946.157.959 | - |
| 01/2025 | 1.958.898.634 | - |
| 02/2025 | 1.977.468.447 | - |

248. A representação gráfica apresentada abaixo ajuda a visualizar a

evolução da dívida do Grupo denominada em dólares americanos (USD) e denominada em reais (BRL).

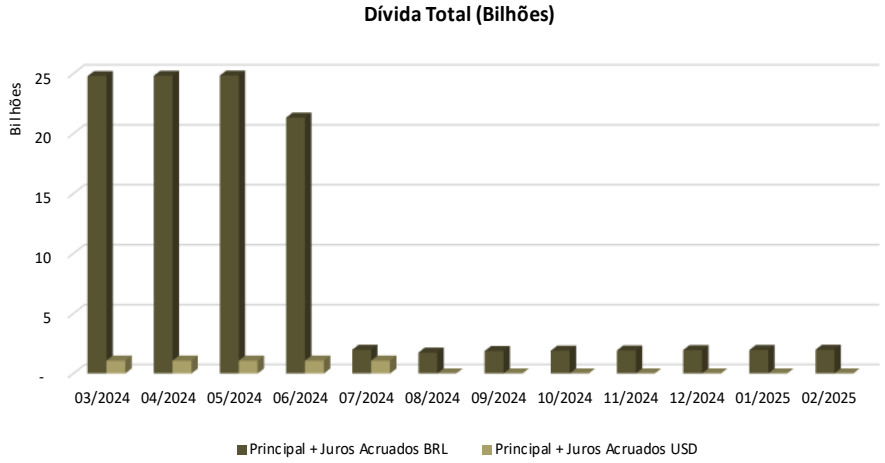


249. Nota-se que a dívida denominada em dólares americanos (USD) permaneceu constante entre março e junho de 2024. Por outro lado, nota-se variação na dívida denominada em reais (BRL) de 92,0% entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

### 8.2.13 Investimento em CAPEX

250. O Grupo Americanas apresentou o histórico de investimentos realizados no período entre março de 2024 e fevereiro de 2025. Observa-se significativa variação no período observado, com maiores montantes concentrados entre os meses de novembro de 2024 e janeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

*Valores em Reais* *Ref: Março/2024 a Fevereiro/2025*

| DATA | Loja Física | Canal Digital | Controladora Americanas | ST Importações | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/2024 | 7.418.873 | 0 | **7.418.873** | 0 | **7.418.873** |
| 04/2024 | 8.849.875 | 0 | **8.849.875** | 0 | **8.849.875** |
| 05/2024 | 3.901.799 | 0 | **3.901.799** | 0 | **3.901.799** |
| 06/2024 | 4.494.638 | 3.469.216 | **7.963.854** | 0 | **7.963.854** |
| 07/2024 | 3.196.026 | 0 | **3.196.026** | 0 | **3.196.026** |
| 08/2024 | 13.519.734 | 0 | **13.519.734** | 0 | **13.519.734** |
| 09/2024 | 3.125.911 | 0 | **3.125.911** | 0 | **3.125.911** |
| 10/2024 | 9.657.699 | 0 | **9.657.699** | 0 | **9.657.699** |
| 11/2024 | 24.426.524 | 0 | **24.426.524** | 0 | **24.426.524** |
| 12/2024 | 7.497.530 | 0 | **7.497.530** | 0 | **7.497.530** |
| 01/2025 | 15.602.449 | 0 | **15.602.449** | 0 | **15.602.449** |
| 02/2025 | 5.849.770 | 0 | **5.849.770** | 0 | **5.849.770** |
| **TOTAL** | **107.540.827** | **3.469.216** | **111.010.043** | **0** | **111.010.043** |
| | | | | | |
| **MÉDIA** | **8.961.736** | **289.101** | **9.250.837** | **0** | **9.250.837** |

251. O total investido pelo Grupo Americanas em fevereiro de 2025 foi de R$ 5.849.770,45, valor 21,2% inferior aos investimentos realizados em março de 2024, que foram de R$ 7.418.873,09.

252. Os dados mostram ainda que o canal digital registrou um investimento total de R$ 3.469.216,49 no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

### 8.2.14 Sortimento

253. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.15 Indicador de Falta

254. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.16 Ticket Médio

255. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas

256. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.2.18 Ocupação do estoque

257. A taxa de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem é um indicador utilizado no varejo que mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar os produtos. É calculado dividindo-se o volume ocupado pelo estoque pelo volume total disponível para armazenagem.

258. O indicador mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar produtos e seu acompanhamento traz benefícios como otimização do espaço disponível, controle de custos relacionados ao armazenamento, gerenciamento mais eficiente do estoque e melhoria da eficiência operacional. Uma alta taxa de ocupação indica um uso eficiente do espaço, evitando desperdícios, enquanto uma taxa baixa pode indicar subutilização do espaço. Monitorar essa taxa possibilita identificar oportunidades de otimização, redução de custos e melhorias nos processos internos.

259. O Grupo Americanas apresentou o percentual de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem para o período março de 2024 e fevereiro de 2025, conforme tabela apresentada a seguir.

| Data | % de Ocupação do estoque |
|---|---|
| mar/24 | 46% |
| abr/24 | 46% |
| mai/24 | 46% |
| jun/24 | 47% |
| jul/24 | 37% |
| ago/24 | 38% |
| set/24 | 46% |
| out/24 | 53% |
| nov/24 | 46% |
| dez/24 | 46% |
| jan/25 | 52% |
| fev/25 | 48% |

260. Os dados apresentados no gráfico abaixo mostram que, a partir de março de 2024, o percentual foi de 46%. No entanto, em junho de 2024, o percentual registrado foi de 47%, enquanto em julho de 2024, o índice caiu para 37% e, em agosto, aumentou novamente para 38%. Em setembro de 2024, o índice atingiu o percentual de 46% e, em outubro, o percentual aumentou para 53%. Porém, em novembro e dezembro o percentual reduziu para 46%. Já em janeiro de 2025, o percentual cresceu para 52%, e em fevereiro de 2025, o percentual reduziu para 48%.

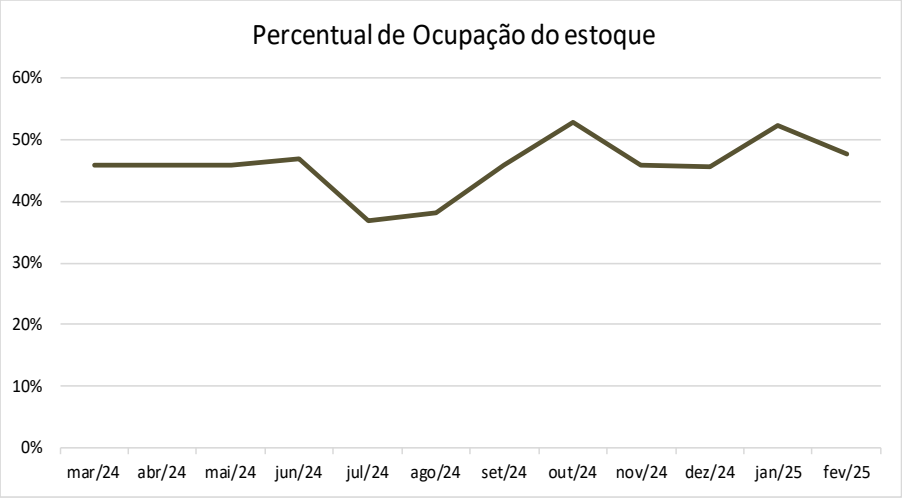


261. Levando em consideração os dados de março de 2024, o percentual de ocupação do estoque em fevereiro de 2025 cresceu 4,0%, atingindo o percentual de 48%.

### 8.2.19 Operações de mútuo realizadas

262. O Grupo Americanas informou que não realizou operações de mútuos nos últimos 12 meses.

### 8.2.20 Pagamento de dívidas

263. O Grupo Americanas informou os valores desembolsados para pagamento de dívidas entre março de 2024 e fevereiro de 2025, conforme tabela a seguir **(Doc. Nº 13)**.

| Pagamentos das Dívidas | | |
|---|---|---|
| Competência | BRL | USD |
| mar/24 | 0 | 0 |
| abr/24 | 0 | 0 |
| mai/24 | 0 | 0 |
| jun/24 | 0 | 0 |
| jul/24 | 0 | 0 |
| ago/24 | 277.986.218 | 0 |
| set/24 | 0 | 0 |
| out/24 | 0 | 0 |
| nov/24 | 0 | 0 |
| dez/24 | 0 | 0 |
| jan/25 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **277.986.218** | **0** |

264. Nota-se que o Grupo desembolsou, nos últimos 12 meses, a quantia de R$ 277.986.217,86, para pagamento das dívidas denominadas em reais e a quantia de USD$ 0,00 para o pagamento das dívidas em dólares americanos. O pagamento de dívidas registrado em agosto de 2024 se refere à parcela de amortização de debênture.

### 8.2.21 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura

265. Segundo informação do Grupo Americanas, não há previsão de vencimento dos títulos e valores mobiliários para os próximos 7 meses, como

evidencia a tabela a seguir:

*Valores em Reais*

| Plataforma | Liberações TVM | fev-25 | mar-25 | abr-25 | mai-25 | jun-25 | jul-25 | jul-25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Digital | ABC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Digital | Bradesco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Digital | Fênix FIDC II | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Digital | Itaú | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Digital | Santander | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Digital | Votorantim | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | ABC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | BNB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | BTG | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | Modal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | Pactual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Físico | PACTUAL FIF KCL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total** | **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 8.2.22 Desinvestimentos

266. O Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos de ativos geradores de caixa no mês de fevereiro de 2025.

## 8.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS

267. A análise dos dados diários apontou para a visão retrospectiva do (as): (a) histórico de vendas; (b) ciclo de caixa; (c) disponibilidades; (d) estoque e armazenagem; (e) endividamento; e (f) fluxo de caixa.

### 8.3.1 Receita bruta diária

268. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.2 GMV total e GMV de parceiros

269. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.3 Transações de venda

270. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.4 Itens Vendidos

271. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.5 Número de lojas e Base de Clientes Ativos

272. O Grupo Empresarial informou que, em 28/02/2025, sua operação física contava com 1.638 lojas, e que sua base de clientes ativos era de 47.653.706 em fevereiro de 2025.

### 8.3.6 Fluxo de Caixa Realizado

273. O Grupo Americanas enviou os dados do fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao mês de fevereiro de 2025, agregando informações da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo **(Doc. Nº 14)**.

| Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R$ milhões) | Realizado 1-fev-25 sab | Realizado 2-fev-25 dom | Realizado 3-fev-25 seg | Realizado 4-fev-25 ter | Realizado 5-fev-25 qua | Realizado 6-fev-25 qui | Realizado 7-fev-25 sex | Realizado 8-fev-25 sáb | Realizado 9-fev-25 dom | Realizado 10-fev-25 seg |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Disponível | 546 | 549 | 549 | 561 | 570 | 555 | 535 | 511 | 511 | 511 |
| Entradas de Vendas | 0 | 0 | 148 | 50 | 57 | 61 | 70 | 0 | 0 | 137 |
| Liberação de Aplicações com Carência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Captação Financiamento DIP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Caixa Disponível c/ Entradas** | **549** | **549** | **697** | **611** | **627** | **616** | **605** | **511** | **511** | **648** |
| **Saídas Operacionais** | **0** | **0** | **-64** | **-20** | **-47** | **-31** | **-63** | **0** | **0** | **-81** |
| **Compras de Mercadoria** | **0** | **0** | **-72** | **-21** | **-25** | **-49** | **-32** | **0** | **0** | **-57** |
| **Liquidação RJ** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa Disponível Final** | **549** | **549** | **561** | **570** | **555** | **535** | **511** | **511** | **511** | **510** |
| **Bloqueio Bancos** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa com Carência (sem liquidez)** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** |
| **Saldo em Caixa (cofre)** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** |
| **Caixa Total** | **647** | **647** | **659** | **668** | **653** | **633** | **609** | **609** | **609** | **608** |

| Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R$ milhões) | Realizado 11-fev-25 ter | Realizado 12-fev-25 qua | Realizado 13-fev-25 qui | Realizado 14-fev-25 sex | Realizado 15-fev-25 sáb | Realizado 16-fev-25 dom | Realizado 17-fev-25 seg | Realizado 18-fev-25 ter | Realizado 19-fev-25 qua | Realizado 20-fev-25 qui |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Disponível | 510 | 510 | 530 | 540 | 536 | 536 | 536 | 535 | 539 | 556 |
| Entradas de Vendas | 57 | 49 | 41 | 57 | 0 | 0 | 129 | 42 | 45 | 48 |
| Liberação de Aplicações com Carência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Captação Financiamento DIP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Caixa Disponível c/ Entradas** | **567** | **560** | **571** | **597** | **536** | **536** | **666** | **577** | **584** | **604** |
| **Saídas Operacionais** | **-19** | **-8** | **-15** | **-38** | **0** | **0** | **-53** | **-23** | **-7** | **-40** |
| **Compras de Mercadoria** | **-38** | **-22** | **-16** | **-23** | **0** | **0** | **-77** | **-16** | **-21** | **-22** |
| **Liquidação RJ** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa Disponível Final** | **510** | **530** | **540** | **536** | **536** | **536** | **535** | **539** | **556** | **542** |
| **Bloqueio Bancos** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa com Carência (sem liquidez)** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** |
| **Saldo em Caixa (cofre)** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** |
| **Caixa Total** | **608** | **628** | **638** | **634** | **634** | **634** | **633** | **637** | **654** | **640** |

| Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R$ milhões) | Realizado 21-fev-25 sex | Realizado 22-fev-25 sáb | Realizado 23-fev-25 dom | Realizado 24-fev-25 seg | Realizado 25-fev-25 ter | Realizado 26-fev-25 qua | Realizado 27-fev-25 qui | Realizado 28-fev-25 sex | fev/25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Disponível | 542 | 557 | 557 | 557 | 603 | 568 | 585 | 573 | 546 |
| Entradas de Vendas | 58 | 0 | 0 | 131 | 39 | 57 | 45 | 56 | 1.379 |
| Liberação de Aplicações com Carência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Captação Financiamento DIP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| **Caixa Disponível c/ Entradas** | **600** | **557** | **557** | **689** | **643** | **625** | **630** | **629** | **1.928** |
| **Saídas Operacionais** | **-18** | **0** | **0** | **-23** | **-22** | **-15** | **-15** | **-82** | **-683** |
| **Compras de Mercadoria** | **-26** | **0** | **0** | **-51** | **-53** | **-23** | **-42** | **-72** | **-757** |
| **Liquidação RJ** | **0** | **0** | **0** | **-11** | **0** | **-2** | **0** | **0** | **-13** |
| **Caixa Disponível Final** | **557** | **557** | **557** | **603** | **568** | **585** | **573** | **475** | **475** |
| **Bloqueio Bancos** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **Caixa com Carência (sem liquidez)** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** | **20** |
| **Saldo em Caixa (cofre)** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **78** | **66** | **66** |
| **Caixa Total** | **655** | **655** | **655** | **701** | **666** | **683** | **671** | **561** | **561** |

274. No fluxo de caixa consolidado, consta saldo inicial de "Caixa Disponível" no valor de R$ R$ 546.315.222,79. As "Entradas de Vendas" contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R$ 1.378.990.169,81, com média diária de R$ 51.073.709,99, recursos esses aplicados em pagamentos de despesas operacionais no montante de R$ 683.022.246,23, em aquisição de mercadorias no montante de R$ 757.083.145,16 e Liquidação do Plano de Recuperação Judicial no montante de R$ 13.020.043,39, resultando no "Caixa Disponível Final" em 28/02/2025 no valor de R$ 475.179.957,82.

275. O gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, mostra a origem dos ingressos gerados pela operação e a destinação dos desembolsos realizados no mês de fevereiro de 2025.

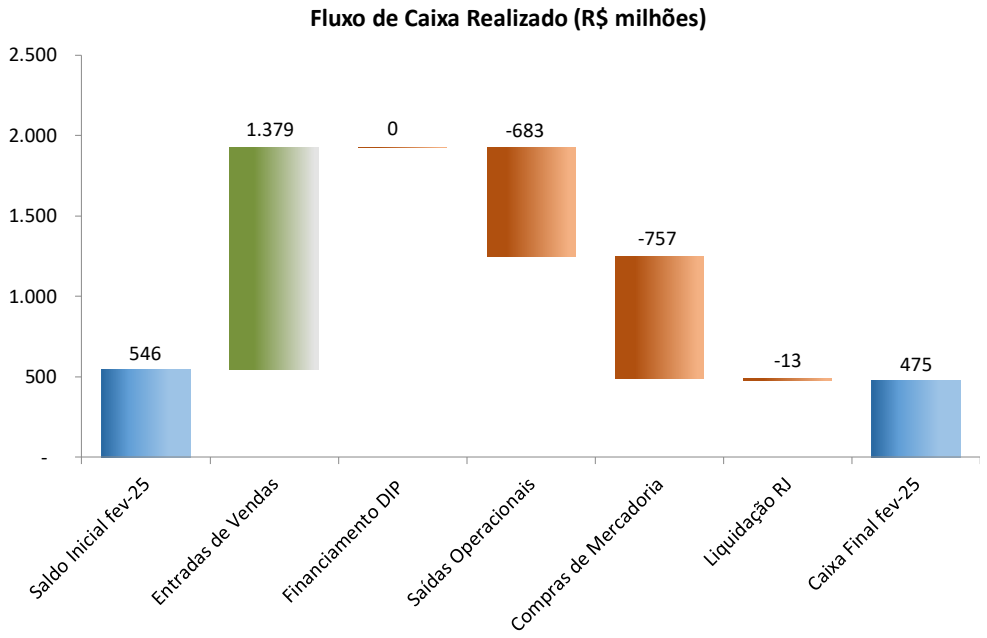


276. O fluxo de caixa realizado mostra que o saldo de caixa disponível final em fevereiro, no valor de R$ 475.179.957,82, foi 13% menor que o saldo inicial do referido mês. Mostra também que a compra de mercadorias representa 52% do total de desembolsos realizados no período.

### 8.3.7 Fluxo de Caixa Projetado

277. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.8 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado

278. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.9 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

279. Os prazos de estoque, recebimento de clientes e fornecedores

apresentados pelo Grupo Empresarial apontam para um ciclo de caixa de 94 dias na data base de 28/02/2025.

| Prazos do ciclo de caixa | 28/02/2025 |
|---|---|
| Tempo de estoque (em dias) | 136 |
| Prazo de recebimento de clientes (em dias) | 27 |
| Prazo de pagamento a fornecedores (em dias) | 69 |
| **Ciclo de Caixa*** | **94** |

** Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores*

### 8.3.10 Disponibilidades

280. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários em 28/02/2025, conforme tabela a seguir **(Doc. Nº 11)**.

*Valores em Reais*

| Disponibilidade Total | Valor | % |
|---|---|---|
| Aplicações | 442.380.427,35 | 79% |
| Saldo bancário | 99.234.091,22 | 18% |
| TVM | 19.586.865,95 | 3% |
| **Total Geral** | **561.201.384,52** | **100%** |

281. O saldo de disponibilidade total em 28/02/2025, incluindo a controladora e a empresa ST Importações Ltda foi de R$ 561.201.384,52. A parcela alocada em aplicações corresponde a 79% e o valor disponível como saldo bancário e saldo em caixa corresponde a aproximadamente 21% da disponibilidade total.

### 8.3.11 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

282. Conforme informado pelo Grupo Americanas, o saldo das dívidas em 28/02/2025 foi de R$ R$ 1.977.468.446,69 para as dívidas denominada em reais.

| Dívidas | 28/02/2025 |
|---|---|
| Principal + Juros Accruados BRL | R$ 1.977.468.446,69 |
| Principal + Juros Accruados USD | $0,00 |

### 8.3.12 Sortimento

283. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.13 Ticket Médio

284. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.14 Operações de mútuo

285. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizadas operações de mútuo nos últimos 30 dias.

### 8.3.15 Pagamento das dívidas

286. Conforme informação recebida do Grupo Empresarial, a recuperanda Americanas S.A. não realizou pagamentos de amortização e juros no mês de fevereiro de 2025, conforme apresentado na tabela a seguir:

| Categoria/Empresa | Americanas | | B2W LUX | | JSM Global | | ST Importações | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BRL | USD | BRL | USD | BRL | USD | BRL | USD |
| Amortização | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

### 8.3.16 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários

287. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não houve pagamento em títulos e valores mobiliários, para o mês de janeiro de 2025, como evidencia a tabela a seguir:

*Valores em Reais*

| Plataforma | Liberações TVM | jan-25 |
|---|---|---|
| Digital | ABC | - |
| Digital | Bradesco | - |
| Digital | Fênix FIDC II | - |
| Digital | Itaú | - |
| Digital | Santander | - |
| Digital | Votorantim | - |
| Físico | ABC | - |
| Físico | BNB | - |
| Físico | BTG | - |
| Físico | Modal | - |
| Físico | Pactual | - |
| Físico | PACTUAL FIF KCL | - |
| | **Total** | **0,00** |

### 8.3.17 Prazos de recebíveis (*Aging*)

288. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

### 8.3.18 Vencimento das obrigações (*Aging*)

289. **Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.**

## 8.4 ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;

290. Neste tópico são agrupadas as informações enviadas à

Administração Judicial, no intuito de obter e divulgar informações atualizadas acerca dos fatos relevantes relacionados à atividade do Grupo Empresarial.

### 8.4.1 Publicação de Fatos Relevantes

291. O Grupo Americanas não publicou fatos relevantes no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

### 8.4.2 Informações divulgadas ao Mercado

292. Entres os dias 01/02/2025 a 28/02/2025, o Grupo Americanas divulgou ao mercado as seguintes informações e documentos, também informados semanalmente à Administração Judicial:

- 10.02.2025 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos - Posição Consolidada; **(Doc. Nº 15)**.
- 10.02.2025 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos - Posição Consolidada; **(Doc. Nº 15)**.
- 13.02.2025 - Reunião da Administração - Aprovação da revisão da Política de Remuneração da Companhia;
- 17.02.25 - Aviso aos Acionistas - Aumento de capital por exercício de bônus de subscrição; **(Doc. Nº 16)**.
- 20.02.25 - Política de Remuneração; **(Doc. Nº 17)**.
- 21.02.25 - PMP Mensal - Janeiro 2025;
- 28.02.25 - Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial - Petição Inicial; e
- 28.02.25 - Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial - Sentença de Deferimento da Recuperação Judicial.

### 8.4.3 Admissões e desligamentos de funcionários

293. Conforme informações recebidas do Grupo Americanas, a tabela a seguir evidencia a quantidade de desligamentos e a quantidade de colaboradores, informados no período compreendido entre 01/02/2025 e 28/02/2025.

| Período | Quantidade de Admissões | Quantidade de Desligamentos | Quantidade de Colaboradores CLT no Fim do Período |
|---|---|---|---|
| 01/02 a 28/02 | 2.443 | 923 | 31.303 |

294. Dos desligamentos noticiados, as recuperandas informaram que parte se refere a pedidos de demissão, conforme planilha abaixo:

| Período | Pedidos De Demissão |
|---|---|
| 01/02 a 28/02 | 1.018 |

### 8.4.4 Abertura e Fechamento/entrega de lojas

295. O Grupo Americanas informou a quantidade de lojas encerradas e a quantidade de lojas ativas no final do período, conforme evidenciado na tabela abaixo.

| Período | Quantidade de Inauguração | Quantidade de Lojas Encerradas | Quantidade de Lojas Ativas Para o Final do Período |
|---|---|---|---|
| 01/02 a 28/02 | 0 | 3 | 1.638 |

296. Nota-se que em 28/02/2025, o Grupo possuía 1.638 lojas ativas e que, no mês de fevereiro de 2025, fechou 3 lojas e não houve inauguração de lojas.

### 8.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes

297. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, no

período de fevereiro de 2025, não houve rescisão ou celebração de contratos que impactassem a empresa de maneira relevante.

#### 8.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira

298. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, no período de 01/02/2025 e 28/02/2025, o Grupo Americanas informa que não houve ação judicial, nacional ou estrangeira, com impacto relevante à Recuperanda

#### 8.4.7 Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes

299. O Grupo Americanas informa que no período de 01/02/2025 e 28/02/2025, não foram tomadas medidas pelos acionistas de referência que impactassem a empresa de maneira relevante.

#### 8.4.8 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia

300. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, não houve mudanças relevantes na circulação de ações da companhia entre o mês de fevereiro de 2025.

#### 8.4.9 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais

301. O Grupo Americanas informou que não recebeu autuações da CVM e/ou de órgãos estatais, considerando o período de 01/02/2025 e 28/02/2025.

#### 8.4.10 Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

302. Nas informações divulgadas pelo Grupo Americanas, relatou-se que não ocorreram pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio (JCP) no mês de fevereiro de 2025.

### 8.4.11 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos

303. O Grupo Americanas enviou informações à Administração Judicial informando que não transcorreram novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos entre os dias 01/02/2025 e 28/02/2025.

### 8.4.12 Operações de mútuo

304. O Grupo Americanas trouxe esclarecimentos a respeito de operações de mútuo, informando a inexistência de operações desta natureza no mês de fevereiro de 2025.

### 8.4.13 Desinvestimentos

305. Nas informações divulgadas no período entre os dias 01/02/2025 e 28/02/2025, o Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos no que diz respeito às suas posições em empresas investidas ou controladas.

### 8.4.14 Pagamentos realizados

306. Nas informações recebidas pela Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que as informações constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

### 8.4.15 Recebimentos realizados

307. Consoante às informações recebidas do Grupo Americanas, os valores dos recebimentos realizados constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

### 8.4.16 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento

308. Ainda em relação às informações semanais recebidas, o Grupo Americanas informou que não houve decisão de negócio que afetasse a operação ou as expectativas de faturamento, referindo-se ao período de fevereiro de 2025.

### 8.4.17 FATO RELEVANTE DE 02/07/2024: COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA PÓS AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E CONTRAPARTIDAS DE CREDORES OPÇÃO REESTRUTURAÇÃO II

406. Na data de 02/07/2024, foi publicado fato relevante em que a Companhia buscou atualizar seus acionistas e o mercado em geral sobre a destinação do montante de recursos financeiros apurado em decorrência do exercício do direito de preferência, até àquela data, bem como, apresentar um resumo de como fica a composição acionária da Companhia considerando as subscrições realizadas até aquele momento, conforme íntegra abaixo:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44, e em continuidade ao Fato Relevante de 11 de junho de 2024 e ao Aviso aos Acionistas de 26 de junho de 2024, vem atualizar seus acionistas e o mercado em geral sobre a destinação do montante de recursos financeiros apurado em decorrência do exercício do direito de preferência até esta data ("Direito de Preferência"), no âmbito do aumento de capital social da

Americanas, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital"), bem como apresentar um resumo de como fica a composição acionária da Companhia considerando as subscrições realizadas até o momento. A Companhia informa que o montante apurado até o momento em razão do exercício do Direito de Preferência, equivalente a R$ 12.107.093,70 (sem considerar os valores relativos às ações subscritas pelos acionistas de referência ("ARs") e suas respectivas afiliadas ("Afiliadas dos ARs")), será destinado para o resgate antecipado da totalidade ou amortização extraordinária, de forma pro rata, de parte das debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, emitidas pela Americanas e em circulação, nos termos das Cláusulas 5.1.5.1. e 7.3. do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e suas subsidiárias JSM Global S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial, B2W Digital Lux S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo em 26 de fevereiro de 2024 ("PRJ").Além disso, a Companhia informa que, se consideradas apenas as subscrições de ações realizadas até esta data (isto é, excluindo as sobras de novas ações que ainda poderão ser subscritas ("Sobras")), sua composição acionária seria conforme a tabela abaixo (antes do exercício dos bônus de subscrição):

| Acionistas | Participação no capital social |
|---|---|
| ARs e Afiliadas dos ARs | 49,2% |
| Credores | 47,6% |
| Demais acionistas | 3,2% |
| **Total (excl. ações em tesouraria)** | **100,0%** |

A Americanas ressalta que a tabela acima não é definitiva e visa apenas a conferir aos acionistas e ao mercado uma visão preliminar do resultado do Aumento de Capital, consistindo em um retrato resumido e preliminar de sua composição acionária nesta data. Tais participações poderão ser alteradas, inclusive em razão da subscrição de Sobras. Além disso, a Companhia vem, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, após a divulgação do resultado do leilão reverso ("Leilão Reverso"), nos termos do PRJ, a Companhia apurou o percentual de composição de cada contrapartida a ser entregue aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II ("Credores Quirografários Opção II"). Nos

termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, os Credores Quirografários Opção II receberão o pagamento do seu crédito quirografário, líquidos dos montantes a serem pagos no contexto do Leilão Reverso ("Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso"), mediante (i) a entrega de novas ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) a entrega de debêntures de emissão da Companhia; e (iii) pagamento em dinheiro no valor correspondente à parcela de recompra de créditos. Em relação ao Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso, cada Credor Quirografário Opção II receberá as contrapartidas conforme os percentuais constantes da tabela abaixo :

| Contrapartida | Bancos c/ Fiança | Bancos s/ Fiança | Mercado de Capitais |
|---|---|---|---|
| Ações[2, 3, 4] | 47,4% | 47,4% | 47,4% |
| Debêntures[3, 4, 5] | 7,3% | 7,3% | 7,3% |
| Recompra (parcela *pro-rata*)[6] | 17,7% | 17,7% | 25,8% |
| Recompra (parcela fiança) [6, 7] | Proporcional à fiança de cada credor | – | – |

Notas:

1) Considera os créditos listados de titularidade dos Credores Quirografários Opção II líquidos do resultado do Leilão Reverso.

2) Para cada três ações, cada Credor Quirografário Opção II receberá um bônus de subscrição nos termos do PRJ, ambos sujeitos aos termos do Acordo de Lock-Up Credores, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.2 do PRJ.

3) Considera o percentual médio ponderado de recuperabilidade do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que será distribuído em ações e debêntures. O referido percentual está sujeito a variações devido ao potencial arredondamento do número de ações e debêntures no nível individual de cada Credor Quirografário Opção II.

4) O percentual de recuperabilidade considera as ações e debêntures avaliadas ao preço de emissão nos termos do PRJ.

5) Considera o valor integral da emissão de debêntures antes de qualquer evento de Cash Sweep, conforme previsto na Cláusula 7.3 do PRJ.

6) Considera estimativa de 3,1% para o fator de ajuste pelo IPCA, o qual está sujeito a atualização até a data do efetivo pagamento aos Credores

Quirografários Opção II.

7) Sujeito ao limite de 100% do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso de titularidade cada Credor Quirografário Opção II.

### 8.4.18 COMUNICADO AO MERCADO DE 08/07/2024: APROVAÇÃO DO CADE

407. A Companhia informou através de comunicado divulgado no dia 08/07/2024, que a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), nos autos do Ato de Concentração nº 08700.003856/2024-37, aprovou, sem restrições, a subscrição e integralização das novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no âmbito do aumento do capital social da Americanas, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 21 de maio de 2024, conforme os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

### 8.4.19 FATO RELEVANTE DE 16/07/2024: APRESENTAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO COMITÊ INDEPENDENTE SOBRE FRAUDES CONTÁBEIS

408. Em Fato Relevante divulgado em 16/07/2024, o Grupo Americanas informou que informa que foram apresentadas ao Conselho de Administração as conclusões dos trabalhos de investigação independente conduzidos pelo Comitê Independente criado para apurar as circunstâncias que ocasionaram os eventos reportados nos Fatos Relevantes divulgados em 11 de janeiro de 2023 e 13 de junho de 2023, conforme íntegra abaixo:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44, e em continuidade ao Fato Relevante de 13 de junho de 2023 e aos Comunicados ao Mercado de 6 de maio e 1º de julho de 2024, informa que foram apresentadas ao Conselho de Administração as conclusões dos trabalhos de investigação

independente conduzidos pelo Comitê Independente criado para apurar as circunstâncias que ocasionaram os eventos reportados nos Fatos Relevantes divulgados em 11 de janeiro de 2023 e 13 de junho de 2023 ("Comitê"). As evidências apresentadas pelo Comitê confirmam a existência de fraude contábil, caracterizada, principalmente, por lançamentos indevidos na conta Fornecedores, por meio de contratos fictícios de VPC (verbas de propaganda cooperada) e por operações financeiras conhecidas como "risco sacado", dentre outras operações fraudulentas e incorretamente refletidas no balanço da Companhia. Os responsáveis por comandar ou orquestrar as fraudes identificadas não mais integram os quadros da Companhia. Diante das evidências apresentadas pelo Comitê e sem prejuízo das medidas já tomadas até esta data com relação a tais fatos, o Conselho de Administração orientou a Diretoria da Companhia, juntamente com seus advogados, a tomar as providências necessárias para a comunicação às autoridades competentes – Ministério Público Federal, Polícia Federal, Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades –, e a Companhia continuará colaborando integralmente com as investigações em curso. Adicionalmente, o Conselho de Administração orientou que a Diretoria avalie as medidas a serem adotadas para a defesa dos interesses sociais da Companhia e o ressarcimento pelos prejuízos a ela causados.

### 8.4.20 COMUNICADO AO MERCADO DE 19/07/2024: DEBÊNTURES PRIVADAS

409. Conforme indicado em momento anterior do presente relatório (e disponibilizado no *website* da Administração Judicial), o Grupo Americanas informou que os credores não puderem receber em pagamento as Debêntures Americanas Privadas (conforme definido no PRJ), terão os seus respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no PRJ) reestruturados nos termos do Plano Consolidado e remunerados até a data de emissão das Debêntures Americanas Públicas (conforme definido no PRJ), conforme modelo de comunicação que deveria ser apresentado até o dia 22/07/2024.

### 8.4.21 COMUNICADO AO MERCADO DE 23/07/2024: PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DAS AÇÕES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO AOS CREDORES

410. No comunicado ao mercado de 23/07/2024, (disponibilizado no *website* da Administração Judicial), o Grupo Americanas informou todas as providências a serem adotadas pelos Credores Quirografários que elegeram a Opção de Reestruturação II, para fins de recebimento das ações e bônus de subscrição no âmbito do aumento do capital social da Companhia, na forma prevista no Plano.

### 8.4.22 FATO RELEVANTE DE 25/07/2024: HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL

411. Em Fato Relevante divulgado em 25/07/2024, o Grupo Americanas informou que o Conselho de Administração da Companhia homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital"), no montante total de R$ 24.460.697.430,00 (superior, portanto, à subscrição mínima de R$12.268.754.635,80), mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias ("Novas Ações"), ao preço de emissão de R$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76, conforme íntegra que segue abaixo:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44, vem informar seus acionistas e o mercado em geral que, nesta data, o Conselho de Administração da Companhia homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital"), no montante total de R$ 24.460.697.430,00 (superior, portanto, à subscrição mínima de

R$12.268.754.635,80), mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias ("Novas Ações"), ao preço de emissão de R$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

Do total de 18.815.921.100 Novas Ações subscritas e integralizadas, 9.369.000.523 Novas Ações foram subscritas pelos credores da Companhia, mediante a capitalização de seus créditos, e 9.446.920.577 Novas Ações foram subscritas pelos acionistas da Companhia, mediante o exercício do direito de preferência e da subscrição de sobras, sendo 9.437.503.566 Novas Ações subscritas pelas afiliadas dos acionistas de referência da Companhia: Cedar Trade LLC, Sawdog Holdings LLC e Samer Investment LLC (em conjunto, "Afiliadas dos ARs").

Como vantagem adicional às Novas Ações subscritas, foi emitido um total de 6.271.972.262 bônus de subscrição aos subscritores das Novas Ações ("Bônus de Subscrição"), na proporção de 1 (um) bônus de subscrição para cada grupo de 3 (três) Novas Ações subscritas, sendo 3.122.999.071 Bônus de Subscrição emitidos para os credores da Companhia, e 3.148.973.191 Bônus de Subscrição emitidos para os acionistas da Companhia, dos quais 3.145.834.522 Bônus de Subscrição emitidos para as Afiliadas dos ARs.

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária de 21 de maio de 2024, as ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia serão grupados na proporção de 100 ações ordinárias ou bônus de subscrição para 1 ação ou bônus de subscrição da mesma espécie ("Grupamento"). Conforme o cronograma constante do Aviso aos Acionistas divulgado em 24 de julho de 2024, o Grupamento será efetivado no dia 26 de agosto de 2024.

Em decorrência da homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa a ser de R$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Companhia pretende oportunamente convocar assembleia geral de

acionistas para refletir no Estatuto Social as novas cifras do capital social e número de ações em que este se divide.

Este Aumento de Capital foi realizado em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e das suas subsidiárias JSM Global S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial, B2W Digital Lux S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial ("Grupo Americanas"), homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 ("PRJ"), sendo uma das medidas de reestruturação e pagamento de créditos previstas na Cláusula 6.2.6 do PRJ e visa promover a readequação da estrutura de capital da Companhia, contribuindo para a equalização do passivo do Grupo Americanas, e viabiliza novos investimentos como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira do Grupo Americanas.

**Ainda nesta data, a Companhia realizou o pagamento, nos termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, dos valores devidos aos credores cujas ofertas, apresentadas no âmbito do leilão reverso, foram consideradas vencedoras,** conforme resultado informado nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Americanas e divulgado por meio de Comunicado ao Mercado em 03 de junho de 2024.

**Além disso, as Afiliadas dos ARs realizaram, nesta data, o pagamento do valor de R$ 5.695.550.108,09, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Companhia, aos credores apoiadores do PRJ signatários do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023, em atenção à Cláusula 4.6 do referido instrumento**.

A Companhia informa que estima concluir a implementação das demais medidas de reestruturação e pagamento de créditos previstas na Cláusula 6.2.6 do PRJ até o dia de amanhã, 26 de julho de 2024, o qual será considerado como Data de Fechamento – Opção Reestruturação II para

todos os fins e efeitos do PRJ.

### 8.4.23 FATO RELEVANTE DE 26/07/2024 – DATA DE FECHAMENTO – OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II

412. Em Fato Relevante de 26/07/2024, o Grupo Americanas informou que concluiu o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias ("Novas Ações"), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia ("Debêntures Americanas"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.2.6. do PRJ, conforme íntegra que segue abaixo:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44, e em continuidade aos Avisos aos Acionistas divulgados em 09 e 11 de julho de 2024, ao Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de julho de 2024 e ao Fato Relevante de 25 de julho de 2024, vem informar seus acionistas e o mercado em geral que, **nesta data, foi concluído o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias ("Novas Ações"), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia ("Debêntures Americanas"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.2.6. do Plano de Recuperação Judicial da Companhia** e das suas subsidiárias JSM Global S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial, B2W Digital Lux S.Á.R.L. – Em Recuperação Judicial e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 ("PRJ"). **A Companhia informa que as Novas Ações e Debêntures Americanas foram creditadas nesta data. Os recibos de subscrição das Novas Ações, entregues de forma automática via Central Depositária de Renda Variável da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Central**

**Depositária de Renda Variável da B3"), já podem ser visualizados nesta data, e a partir do dia 30 de julho de 2024 os recibos serão trocados pelas Novas Ações, que então poderão ser visualizadas nos extratos de posição acionária. As Debêntures Americanas foram entregues na B3 e já podem ser visualizadas na conta de custódia do credor nesta data. Para os casos em que não houve entrega automática via Central Depositária de Renda Variável da B3, as Novas Ações foram entregues no ambiente escritural da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, e dependerão da atuação do Credor Quirografário Opção II em tempo hábil para movimentá-las para o ambiente da B3.** Nestes casos, alertamos para que tais credores observem os procedimentos e prazos já informados no Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de julho de 2024.

**A Companhia esclarece que o efetivo crédito de valores nas contas dos Credores dependerá de procedimentos operacionais da B3 e da Depository Trust Company – DTC.**

**Diante da conclusão dos pagamentos, a Companhia esclarece que a data de hoje deve ser considerada como Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, para todos os fins e efeitos do PRJ, nos termos da Cláusula 1.1.71. do PRJ.**

### 8.4.24 COMUNICADADO AO MERCADO DE 30/07/2024: DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES – OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II

413. Conforme informado em momento anterior do presente, o Grupo Americanas divulgou em 30/07/2024 Fato Relevante em que informou: *(i)* a quantidade de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); *(ii)* a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e *(iii)* os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por

emissão, que segue integralmente em anexo ao presente **(Doc. Nº 02)**.

### 15.4.1. COMUNICADO AO MERCADO DE 31/07/2024: DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE:

414. O Grupo Americanas informou ter recebido na data de 31/07/2024 um comunicado do Banco BTG através do qual a referida instituição financeira indicava ter recebido 1.389.590.100 ações ordinárias e 463.196.695 bônus de subscrição de emissão da Companhia em razão do Aumento de Capital, e que, em adição a tal posição, possui, através de veículos de investimento, 9.013.205 ações ordinárias de emissão da Companhia, tornando a exposição do Banco de aproximadamente 7,10% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além dos bônus de subscrição.

### 15.4.2. COMUNICADO AO MERCADO DE 12/08/2024: DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE:

415. O Grupo Americanas informou ter recebido na mesma data de 12/08/2024 um comunicado do Banco Santander através do qual a referida instituição financeira indicava ter recebido 1.378.165.857 ações ordinárias e 459.388.618 bônus de subscrição de emissão da Companhia em razão do Aumento de Capital, tornando a exposição do Banco de aproximadamente 6,99% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além dos bônus de subscrição.

### 15.4.3. COMUNICADO AO MERCADO DE 14/08/2024: COMUNICADO EXTERNO B3

416. Em comunicado divulgado em 14/08/2024, o Grupo Americanas informou que que as novas ações de emissão da Companhia oriundas de capitalização de créditos por seus credores nos termos do Plano de

Recuperação Judicial, somente poderiam ser negociadas a partir de 15.08.2024, com a consequente liquidação a partir de 19.08.2024.

**15.4.4. FATO RELEVANTE DE 15/08/2024: DESCONTINUAÇÃO DAS PROJEÇÕES – GUIDANCE**

417. Em Fato Relevante divulgado em 15/08/2024, o Grupo Americanas informou que decidiu por descontinuar a divulgação de suas projeções (guidance), indicando que tal decisão foi tomada de forma a permitir que a Companhia reavalie a expectativa de desempenho futuro em razão da divulgação, na data de hoje, dos seus resultados do exercício social findo em 31 de dezembro 2023 e dos trimestres findos em 31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024.

**15.4.5. COMUNICADO AO MERCADO DE 19/08/2024: DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE:**

418. O Grupo Americanas informou ter recebido na mesma data de 19/08/2024 um comunicado da PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A através do qual indicava ter recebido 570.800.839 ações ordinárias e 190.266.946 bônus de subscrição de emissão da Companhia em razão do Aumento de Capital, tornando a exposição da referida empresa de aproximadamente 2,89% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além dos bônus de subscrição.

**15.4.6. COMUNICADO AO MERCADO DE 20/08/2024: DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

419. O Grupo Americanas informou ter recebido na mesma data de 20/08/2024 um comunicado do Banco Santander através do qual a referida

instituição financeira indicava que, em razão de alienações de ações de emissão da Americanas até a data de ontem, passou a ser titular de 960.714.956 ações ordinárias, representativas de 4,87% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além de 459.388.618 bônus de subscrição.

### 15.4.1. COMUNICADO AO MERCADO DE 23/08/2024: DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

420. O Grupo Americanas informou ter recebido na mesma data de 23/08/2024 um comunicado do Banco BTG através do qual a referida instituição financeira indicava que, em razão de alienações de ações de emissão da Americanas até a data de hoje, passou a ser titular de 714.588.713 ações ordinárias, representativas de 3,62% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além de 463.196.695 bônus de subscrição.

### 15.4.2. COMUNICADO AO MERCADO DE 02/09/2024: NOVA ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO DIGITAL – AME DIGITAL

421. O Grupo Americanas informou ter iniciado uma nova estratégia de negócio da Ame Digital Brasil Instituição de Pagamento LTDA, razão pela qual a referida empresa deixa de ser uma plataforma autônoma de produtos e serviços financeiros. Restou informado, ainda, a contratação da Centria Capital Partners Consultoria LTDA como assessor financeiro para conduzir o processo de *Market Sounding* para prospecção de interessados na aquisição do atual CNPJ da Ame Digital, consoante íntegra do comunicado que segue abaixo:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em continuidade ao Comunicado ao Mercado divulgado em 18 de maio de 2023, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que **iniciou a execução de uma nova estratégia de negócio**

**da Ame Digital Brasil Instituição de Pagamento LTDA. ("Ame Digital"),** conforme apresentado na conference call realizada no dia 15 de agosto de 2024. **Em razão desta nova estratégia, os serviços de conta de pagamento, credenciadora e participante indireta de PIX, não serão mais oferecidos pela Ame Digital, que também deixa de ser uma plataforma autônoma de produtos e serviços financeiros, de acordo com o comunicado divulgado aos seus clientes e parceiros nesta data**. **Além disso, parte do time e das atividades que não são escopo de instituição de pagamento da Ame Digital, serão transferidos para Americanas, se juntando à sua própria equipe de Serviços Financeiros, com o objetivo de concentrar esforços em um novo Programa de Fidelidade e na oferta de produtos e serviços, em parcerias com instituições financeiras e seguradoras, para clientes e parceiros da Companhia. A Americanas comunica ainda que contratou a Centria Capital Partners Consultoria LTDA. ("Centria") como seu assessor financeiro para conduzir o processo de Market Sounding para prospecção de interessados na aquisição do atual CNPJ da Ame Digital**, incluindo a licença de instituição de pagamento e outros ativos detidos por ela (e excluindo os associados e operações sendo transferidos para a Americanas), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado pela 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024. Potenciais interessados podem entrar em contato com os responsáveis pelo processo por meio do endereço de e-mail laura.almeida@centriapartners.com. **A Companhia segue avaliando a possibilidade de alienação de outros ativos menores e não estratégicos, como as marcas Shoptime e Submarino, em processos também conduzidos pela Centria**. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objetos deste Comunicado ao Mercado.

### 15.4.3. COMUNICADO AO MERCADO DE 02/09/2024: CONTRATAÇÃO DE NOVO EXECUTIVO

422. Conforme informado no referido comunicado, a partir do dia de 2 de setembro de 2024, o Sr. Fernando Dias Soares assume como Vice-

Presidente de Operações ("COO") da Companhia, com o desafio de otimizar processos e gerar sinergias nas áreas de Logística, Real Estate, Operação de Lojas e Prevenção a Perdas, trabalhando em proximidade com o time Comercial.

### 15.4.4. FATO RELEVANTE DE 03/09/2024: EXERCÍCIO PARCIAL DOS BÔNUS PELOS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA

423. Em consentâneo com o divulgado, a Companhia informou que recebeu solicitação enviada pelas afiliadas dos Acionistas de Referência da Companhia, Cedar Trade LLC, Sawdog Holdings LLC e Samer Investment LLC ("Afiliadas dos ARs"), para exercício de 3.029.130 bônus de subscrição de suas titularidades emitidos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias no âmbito do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de maio de 2024, conforme íntegra que segue abaixo transcrita:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 25 de julho de 2024, aos Avisos aos Acionistas divulgados em 21 de maio de 2024, 11 de julho de 2024 e de 19 de agosto de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu solicitação enviada pelas afiliadas dos Acionistas de Referência da Companhia, Cedar Trade LLC, Sawdog Holdings LLC e Samer Investment LLC ("Afiliadas dos ARs"), para exercício de 3.029.130 bônus de subscrição de suas titularidades emitidos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias no âmbito do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de maio de 2024 ("Bônus de Subscrição"). Com o exercício parcial do Bônus de Subscrição e imediatamente após o crédito das respectivas ações, os Acionistas de Referência da Companhia, diretamente e por meio de seus veículos, incluindo as Afiliadas dos ARs, passarão a deter, ações de emissão da Companhia representativas de percentual superior a 50% do capital social e votante da Companhia, conforme compromisso assumido

> na cláusula 3.4 (xii) do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças celebrado com credores da Americanas em 27 de novembro de 2023. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objetos deste Fato Relevante.

### 15.4.5. COMUNICADO AO MERCADO DE 26/09/2024: DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

424. Conforme divulgado no referido comunicado, o Banco Safra informa ter 8.839.265 ações ordinárias e 2.946.421 bônus de subscrição de emissão da Companhia em razão do Aumento de Capital. Dessa forma, a exposição do Banco Safra é de aproximadamente 4,41% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, além dos bônus de subscrição.

### 15.4.6. COMUNICADO AO MERCADO DE 01/10/2024: DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

425. Em comunicado divulgado na data de 01/10/2024, a Companhia informou que concluiu a a oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no montante total de R$ 1.638.300.862,97 (um bilhão seiscentos e trinta e oito milhões e trezentos mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme íntegra que segue abaixo transcrita:

> Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), vem informar aos acionistas e ao mercado em geral que, **em conjunto com o Banco Santander S.A. e o Banco Bradesco BBI S.A, concluiu a oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional**

**fidejussória, em três séries, no montante total de R$ 1.638.300.862,97 (um bilhão seiscentos e trinta e oito milhões e trezentos mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos),** destinada exclusivamente aos credores da Americanas, nos termos do seu plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 ("Plano de Recuperação Judicial"). As Debêntures Americanas Públicas foram integralizadas mediante a entrega das Debêntures Americanas Privadas, em cumprimento à Cláusula 6.2.6.3-A do Plano de Recuperação Judicial. O processo foi realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e as Debêntures Americanas Públicas já se encontram disponíveis na conta de custódia dos debenturistas. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objetos deste Comunicado ao Mercado.

### 15.4.7. COMUNICADO AO MERCADO DE 03/10/2024: CONTRATAÇÃO DE NOVO EXECUTIVO

426. Conforme informado no referido comunicado, a partir do dia de 3 de outubro de 2024, o Sr. Renato Drumond assumiu como Vice-Presidente (não estatutário) de Varejo Digital da Companhia e será responsável pela digitalização de clientes e Marketplace.

### 15.4.8. COMUNICADO AO MERCADO DE 16/12/2024: PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS AÇÕES COM LOCK UP

427. Em 16/12/2024 foi publicado Comunicado ao Mercado no qual o Grupo Americanas informou aos seus acionistas e mercado em geral determinados procedimentos que deverão ser observados relativos às ações ordinárias e bônus de subscrição emitidos no âmbito do aumento de capital social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 21 de maio de 2024 e recebidas pelos credores que escolheram reestruturar seus créditos através da Opção de Reestruturação II, conforme íntegra que segue abaixo:

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Americanas" ou "Companhia"), em continuidade aos Comunicados ao Mercado divulgados em 23 de julho de 2024 e em 30 de julho de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral determinados procedimentos relativos às ações ordinárias e bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito do aumento de capital social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital") e recebidas pelos credores que escolheram reestruturar seus créditos através da Opção de Reestruturação II ("Credores" e "Ações" e "Bônus de Subscrição", respectivamente). Tais procedimentos deverão ser observados em razão da liberação do Período de Lock-up (conforme definido no Acordo de Lock-Up Credores), no dia 30 de dezembro de 2024, de aproximadamente 6,67% do total de Ações emitidas pela Companhia e entregues aos Credores no contexto do Aumento de Capital, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e no Acordo de Lock-Up Credores.

Os Credores que receberam automaticamente as Ações e Bônus de Subscrição via Central Depositária de Renda Variável da B3, não deverão adotar nenhum procedimento para a próxima e as subsequentes liberações dos respectivos Períodos de Lock-up. As Ações e Bônus de Subscrição que serão liberadas do respectivo Período de Lock-up para negociação serão [liberadas] automaticamente pela B3 em suas carteiras, sendo possível visualizar a sua posição atualizada no fechamento do dia 30 de dezembro de 2024, junto a sua corretora.

Os Credores que não se enquadram na hipótese acima e cujas Ações e Bônus de Subscrição foram entregues e se encontram no ambiente escritural do Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú"), caso queiram negociar as Ações e Bônus de Subscrição, após decorrido os respectivos prazos de liberação previstos Acordo de Lock-Up, ou simplesmente mantê-las em ambiente de Bolsa, deverão realizar o preenchimento do formulário OTA (Ordem de Transferência de Ações), específico para o evento Americanas, junto à sua corretora de destino (corretora de relacionamento do investidor) – vide procedimento anexo a este Comunicado.

Caso o Credor opte por adotar o procedimento acima, a Companhia esclarece que se o Credor preencher referida OTA específica até às 18hs do dia 30/12/2024, tal OTA, em caráter de fluxo de exceção, se em boa ordem, servirá para transferir a totalidade do seu saldo de Ações e Bônus de Subscrição do ambiente Escritural Itaú para o ambiente da B3, não sendo necessário o preenchimento de novas OTAs para as liberações do Lock-up subsequentes as de 30 de dezembro de 2024. Os investidores que enviarem a OTA, após 30/12/2024, somente poderão depositar no ambiente da B3 a quantidade de Ações livre de Lock-Up de 30/12/2024.

**É importante seguir as orientações constantes no procedimento anexo para preenchimento de OTA, para evitar devoluções do processo, cumprimento de exigências pelo investidor e novo envio de OTA para análise do escriturador.**

> **O preenchimento adequado da OTA e o seu envio dentro do prazo, em conjunto com a documentação de suporte, é de inteira responsabilidade do investidor e da respectiva corretora. A Companhia não possui qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou falhas no processamento e efetivação das transferências das Ações para o ambiente de Bolsa e na disponibilidade das Ações para negociação.**
>
> Para evitar a devolução/exigências no processo, reiteremos a importância em se observar as regras constantes no procedimento anexo para preenchimento de OTA, que se aplica especificamente ao Aumento de Capital da Americanas. O modelo de OTA e uma lista dos documentos de suporte necessários estão disponíveis no link: https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/instrucoes-gerais-recebimento-de-acoe

### 15.4.9. COMUNICADO AO MERCADO DE 11/03/2025: PROCEDIMENTO ARBITRAL DE RESPONSABILIZAÇÃO

428. Em 11/03/2025 foi publicado Comunicado ao Mercado no qual o Grupo Americanas informou que iniciou procedimento arbitral visando a responsabilidade dos Srs. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, nos termos do artigo 159 da Lei das S.A., por todos os danos materiais e imateriais causados no contexto da fraude contábil bilionária e demais ilícitos praticados durante o exercício social findo em 31.12.2022. **(Doc. Nº 18)**

## 9 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

429. Como se sabe, desde a propositura da ação cautelar preparatória foram instaurados diversos incidentes processuais e recursais extraídos deste processo principal, analisados pelas instâncias ordinárias e especiais da Jurisdição brasileira e cujas decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial.

430. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já

interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

### 9.1 Incidentes em trâmite perante o TJERJ

431. A seguir colaciona-se planilha incluindo os incidentes que tramitam em 2ª instância perante o C. Tribunal de Justiça, valendo destacar que esta A.J. preparou relatório específico, em que contém o apontamento das r. decisões recorridas, breve resumo dos respectivos recursos e seu atual *status* de processamento, indicando se já houve julgamento ou se ainda se encontra pendente **(Doc. Nº 19)**:

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001475-83.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 42055837 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0001512-13.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 42055837 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0001758-09.2023.8.19.0000 | Mandado de segurança | BANCO BTG PACTUAL S.A. | Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000 | SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL | Arquivado definitivamente em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001972-97.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL | 42086539 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/03/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0002190-28.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO J.P. MORGAN S.A. e J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A. | 42055837 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 01/03/2023 - Recurso não conhecido sob o fundamento de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. |
| 0002604-26.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL | 42086539 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 17/05/2023 - Negado provimento ao recurso, sob o fundamento de inexistência de impedimento para nomeação de mais de um administrador judicial. |
| 0002713-40.2023.8.19.0000 | Reclamação | BANCO SAFRA S.A. | 42645587 | SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL | Arquivado definitivamente em 19/09/2023 – Reclamação extinta sem julgamento do mérito, na forma do artigo 932, III, do CPC, em razão da declaração de nulidade da decisão que determinou a restituição às agravadas do valor de R$ 95 milhões. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0002782-72.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SAFRA S/A | 42086539 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 30/09/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes. |
| 0002792-19.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 42086539 e 42645587 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0003079-79.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 42086539 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 04/04/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida. |
| 0003188-93.2023.8.19.0000 | Mandado de segurança | BANCO VOTORANTIM S.A. | Agravo de Instrumento nº. 0002792-19.2023.8.19.0000 | SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL | Arquivado definitivamente em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0004341-64.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA – (VALE SUL SHOPPING) | 42645587 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 22/03/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de sucumbência do agravante diante da decisão atacada |
| 0004371-02.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SAFRA S /A | 43551135 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Aguardando trânsito em julgado - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0005254-46.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 43156689, 43328050 e 43551135 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 10/11/2023 - Recurso não conhecido |
| 0006696-47.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO DO BRASIL S/A | 42086539 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 22/03/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida. |
| 0010972-24.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 44527149 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 03/08/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de impossibilidade do cadastro dos advogados do recorrente e dos demais credores, conforme assentado pelo juízo a quo. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0010974-91.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 44967781 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 15/06/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de que o julgador somente deve enfrentar as questões capazes de infirmar aconclusão adotada na decisão recorrida. |
| 0012308-63.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 45473030 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 11/04/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0013886-61.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SAFRA S/A | 47381858 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0014351-70.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. | 45617324 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 09/11/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de inexistência de lesão concreta ao contrato firmado entre as partes. |
| 0014983-96.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH | 44527149, 45473030 e 47381858 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 05/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0015161-45.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO ABC BRASIL S.A. | 44527149, 45473030 e 47381858 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0015485-35.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BRADESCO S.A. | 44527149, 45473030 e 47381858 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivamento definitivo em 22/11/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0015539-98.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 42645587 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0015875-05.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 45141154 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado) | Aguardando trânsito em julgado - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0017599-44.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. | 42645587 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado) | Arquivamento definitivo em 08/07/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de que a compensação entre créditos e débitos favoreceria um credor em detrimento dos demais. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0018417-93.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS | 49109458 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 20/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos do agravo de instrumento de n° 0002792-19.2023.8.19.0000. |
| 0020595-15.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO BRADESCO S.A. | 42086539, 42645587, 49109458 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 01/12/2023 - Recurso parcialmente provido para suprimir a determinação que impõe ao agravante a obrigação de manter linhas de crédito em aberto com as agravadas. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0020985-82.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 42645587, 49109458 e 43963763 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 06/08/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos dos agravos de instrumento de n° 0002792-19.2023.8.19.0000 e 0020595-15.2023.8.19.0000 e da decisão proferida pelo juízo a quo nos autos do incidente de n° 0820269-19.2023.8.19.0001. |
| 0021000-51.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 42645587 e 49109458 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0021029-04.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO ABC BRASIL S.A. | 42086539, 42645587, 49109458 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0021060-24.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH | 42086539, 42645587, 49109458 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0021072-38.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS | 47381858 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 30/01/2025 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes. |
| 0021275-97.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. | 47381858 e 49109458 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 27/02/2025 - Recurso parcialmente provido para excluir a possibilidade de pagamento antecipado dos credores das classes I e IV. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0021808-56.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS | 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 30/01/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão da retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial. |
| 0022223-39.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO VOTORANTIM S.A. | 49824188 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado) | Arquivado em definitivo em 08/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes. |
| 0022567-20.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH | 49824188 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado em definitivo em 03/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0023079-03.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | GRUPO AMERICANAS | Pedido de atribuição de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto no AI nº 0002782-72.2023.8.19.0000 | Gabinete da Terceira Vice-Presidência | Arquivado definitivamente em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0024166-91.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. | 42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 16/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0024168-61.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado em definitivo em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0024766-15.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO | 42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0026598-83.2023.8.19.0000 | Agravo de Instrumento | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 53664755 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Aguardando julgamento |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0031167-30.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS | 53664755 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 22/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes. |
| 0033328-13.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A. | 53664755 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 01/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de conteúdo decisório no capítulo recorrido e da preclusão da questão para o recorrente. |
| 0045600-39.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS | 60438814 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 07/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0046867-46.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO DO BRASIL S/A | 42645587 e 49109458 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0048502-62.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. | 60438814 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivamento definitivo em 06/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0048562-35.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA | 60438814 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivamento definitivo em 14/12/2023 – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0049766-17.2023.8.19.0000 | Mandado de segurança | AMERICANAS S/A | Agravo de Instrumento nº. 0045600-39.2023.8.19.0000 | SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL | Arquivado definitivamente em 29/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0059189-98.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | 50657405 e 66212587 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivamento definitivo em 19/12/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0086153-31.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP | 42086539 e 50657405 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Aguardando Trânsito em Julgado – Embargos de Declaração desprovidos - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da sua manifesta inadmissão. |
| 0094861-70.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO DO BRASIL S/A | 78543596 e 85016728 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 06/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0097554-27.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 78543596 e 85016728 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0099965-43.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO | 88405246 e 904730 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0100736-21.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | BANCO SAFRA S.A | 88405246 e 90473021 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0102768-96.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA | 9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001) | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0103148-22.2023.8.19.0000 | Agravo de instrumento | PENTÁGONO S A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001) | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC. |
| 0019811-04.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | MACROEX COMERCIAL IMPORTADORE E EXPORTADORA LTDA | 103114214 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivamento definitivo em 03/05/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de impugnação específica e congruente aos fundamentos do decisum atacado, bem como da supressão de instância e violação do princípio do juiz natural. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0020487-49.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | NEHEMIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA | 103114214 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 06/09/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de ausência de ilegalidade de cláusula de não litigar e da possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. |
| 0044746-11.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | NO STRESS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS | 119705523 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Arquivado definitivamente em 10/02/2025 - Recurso não provido, sob o fundamento da ausência de observância dos requisitos previstos no plano de recuperação judicial quanto a eficácia das cessões de créditos. |
| 0049172-66.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E OUTROS | 119705523 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Recurso Especial interposto pelo Agravante - Recurso não provido, sob o fundamento de possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Acórdão mantido em sede de embargos de declaração - Recurso Especial interposto pelo Agravante. |

| PROCESSO | CLASSE | AUTOR | Decisão recorrida | ÓRGÃO JULGADOR | Julgamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 0053626-89.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | VÉRTICO BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CDG CENTRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS | 103114214 e 119705523 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Recurso não provido, sob o fundamento de ausência de ilegalidade de cláusula de não litigar e da possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Acórdão mantido em sede de embargos de declaração - Recurso Especial interposto pelo Agravante. |
| 0053106-32.2024.8.19.0000 | Agravo de instrumento | SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. | 119705523 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Aguardando Trânsito em Julgado – Negado provimento ao recurso |
| 0011599-57.2025.8.19.0000 | Agravo de instrumento | AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("AMER"), representado pela AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("AUGME") | 162803938 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Pendente – Aguardando julgamento. |
| 0012056-89.2025.8.19.0000 | Agravo de instrumento | CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING | 162803938 | Décima Oitava Câmara de Direito Privado | Pendente – Aguardando julgamento. |

### 9.2 Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal

432. Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo Recuperacional determinou o processamento em apartado, de todas as matérias e requerimentos alheios ao rito especial do processo, disciplinado pela LRE, nestes termos:

> "12) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.
>
> Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e a Administração Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Tribunal de Justiça sobre o tema"

433. Assim, atualmente se processam em apartado ao feito principal, 08 (oito) incidentes, relacionados à matéria de interesse da Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

| INCIDENTE PROCESSUAL | OBJETO |
|---|---|
| 0813541-59.2023.8.19.0001 | D.I.P FINANCING - Incidente instaurando pelas Recuperandas. |
| 0820269-19.2023.8.19.0001 | Incidente para apuração dos fatos/condutas relacionados as "inconsistências contábeis" e seus reflexos no processo de RJ, a ser realizado por auditoria específica e especializada, na forma da decisão de ID. 45473030 |
| 0809689-27.2023.8.19.0001 | Incidente de controle de recurso financeiros/Levantamento de valores pelas recuperandas, na forma da decisão de id. 44527149 |
| 0823429-52.2023.8.19.0001 | Apresentação de Informações pela A.J. relativa aos ofícios encaminhados e respectivas respostas recebidas - Incidente instaurando pela A.J. |
| 0832245-23.2023.8.19.0001 | Relatório Circunstanciado da A.J. contendo informações/documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial e Relatórios Mensais – versão sigilosa |
| 0855557-28.2023.8.19.0001 | Relatórios Mensais da A.J. – Versão Pública |
| 0852146-74.2023.8.19.0001 | Remuneração A.J. |

| | |
|---|---|
| 0913506-10.2023.8.19.0001 | Individualização/Direito a voto dos Debenturistas |

## 9.3 Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:

| RELATÓRIO DOS PROCESSOS - TRIBUNAIS SUPERIORES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Processo** | **Autor** | **Processo de Origem** | **Objeto** | **Status** |
| CC 194336/SP | BTG PACTUAL | 1005082-83.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) | Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 1ª vara empresarial e de conflito de arbitragem do TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência arbitral para a análise da existência, validade e eficácia da convenção arbitral, cujo objeto abrange a disputa sobre o acordo de compensação e competência do MM. Juízo da 1ª Vara empresarial do TJSP para decidir cautelarmente sobre validade e eficácia da compensação operada pelo BTG, declarando-se a nulidade das decisões proferidas pela 4ª Vara Empresarial do RJ neste mérito. | Aguardando trânsito em julgado – Decisão julgando prejudicado a análise do feito, por perda superveniente do objeto. |
| CC 194437/SP | BANCO VOTORANTIM | 1005475-08.2023.8.26.0100(TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) | Conflito positivo de competência, sendo os juízo suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 38ª vara cível do foro central TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do juízo da 38ª VC do Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir a controvérsia existente a respeito da existência, validade e eficácia da compensação operada em 11 de janeiro de 2023, decorrente do Acordo de Compensação firmado pelas partes. | Aguardando trânsito em julgado – Decisão julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" e "c", do CPC, considerando a transição entre as partes. |
| CC 194513/SP | BANCO SAFRA | 1009514-48.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) | Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 23ª vara Cível TJSP Objetiva-se ver declarada a competência do TJSP para decidir sobre a validade da compensação levada a efeito, uma vez presente cláusula de eleição de foro no contrato celebrado entre as partes. | Pendente de análise de petição conjunta requerendo a perda superveniente do objeto, tendo em vista a transação entre as partes. |
| CC 194917/RJ | AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 0000417-74.2022.5.08.0117 (TRT 8ª) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) | Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marabá/PA, entendo pela competência da vara empresarial do | Aguardando trânsito em julgado – Decisão julgando prejudicado a análise do feito, por perda superveniente do objeto. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | TJRJ para deliberar a forma como serão satisfeitos os créditos detidos em face das empresas em recuperação, sendo vedado, portanto, o prosseguimento da execução trabalhista com liberação de valores ao exequente naquela demanda. | |
| CC 195179/RJ | AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 1007203-84.2023.8.26.0100 (TJSP), 1000151-42.2023.8.26.0260 (TJSP), 1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP), 1007039-22.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) | Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados: Juízo De Direito Da 4a Vara Empresarial Da Comarca Do Rio De Janeiro – Rj, Juízo De Direito Da 1a Vara Empresarial E De Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo – Sp, Juízo De Direito Da 2a Vara Empresarial E Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo - Sp, objetiva que seja reconhecida a competência do TJRJ e a respectiva reunião das ações | Conflito de Competência não conhecido. |
| CC 196038/RJ | AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) e 5001056-09.2023.8.08.0024 (TJES) | Conflito suscitado entre os juízos da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro e Juízo da 5 a Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.<br>Objetiva liminarmente, "a suspensão da determinação da ordem de despejo deferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024, designando-se, desde já, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial, como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes" | Conflito de Competência conhecido e declarado competente o d. Juízo da 5ª Vara Cível de Vitória/ES para o pleno conhecimento processamento e julgamento da Ação de despejo. |
| RLC 57996 | AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP) | Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ do Estado de São Paulo (Processo 1000147-05.2023.8.26.0260), que teria desrespeitado o decidido na ADI | AUTORIZOU A BUSCA E APREENSÃO SIGILOSA DE TODOS OS DADOS REFERIDOS NA DECISÃO JUDICIAL, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Arbitragem de São Paulo, e a ANÁLISE PELO PERÍTO DO JUÍZO, que deverá excluir de eventual conteúdo a ser divulgado no laudo pericial informações decorrentes do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | 1.127 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Red. do ac. Min. RICARDO LEWANDOWSKI). | sigilo profissional dos advogados. |

## 9.4 Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial

434. Em que pese não guardar relação direta com o processo de Recuperação Judicial, foram propostas ações de natureza eminentemente privada, conforme lista abaixo:

| PROCESSO | AÇÃO | AUTOR | ÓRGÃO DE TRAMITAÇÃO | JULGAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 0808138-12.2023.8.19.0001 | ACP | INSTITUTO DE PROTEÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDEDORISMO - IPGE | 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro | Decisão indeferindo a tutela provisório requerida. |
| 0803407-70.2023.8.19.0001 | ACP | INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBRACI | 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro | Pendente. |
| 5005460-05.2023.4.02.5101* Ação cautelar preparatória de Ação Civil Pública | ACP | INSTITUTO ABRADECONT | 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro | Trânsito em julgado dia 10/04/2024 - Decisão extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. |
| 0000062-12.2023.5.10.0008 | ACP | ORGANIZAÇÕES SINDICAIS | TRT 10 - 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF | Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor. |
| 1007203-84.2023.8.26.0100 | PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS | IITAÚ UNIBANCO S.A | 2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO | Trânsito em julgado dia 02/07/2024 - Decisão julgando extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. |
| 1000151-42.2023.8.26.0260 | PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS | BANCO SAFRA S/A | 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO | Trânsito em julgado dia 08/08/2024 - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. |
| 1000147-05.2023.8.26.0260 | PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS | BANCO BRADESCO S/A | 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - SÃO PAULO | Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" e "c", do CPC. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1007039-22.2023.8.26.0100 | PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | 43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO | Pendente de análise da petição conjunta requerendo a perda superveniente do objeto, tendo em vista a transação entre as partes. |
| 1009514-48.2023.8.26.0100 | AÇÃO DECLARATÓRIA | BANCO SAFRA S/A | 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL | Pendente de análise da petição conjunta requerendo a perda superveniente do objeto, tendo em vista a transação entre as partes. |
| 1008231-87.2023.8.26.0100 | AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL | BANCO SAFRA S/A | 28º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO | Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. |
| 1008662-24.2023.8.26.0100 | SEGREDO DE JUSTIÇA | BANCO VOTORANTIM | SEGREDO DE JUSTIÇA | - |
| 1005082-83.2023.8.26.0100 | SEGREDO DE JUSTIÇA | BTG | SEGREDO DE JUSTIÇA | - |
| 1005475-08.2023.8.26.0100 | SEGREDO DE JUSTIÇA | BANCO VOTORANTIM | SEGREDO DE JUSTIÇA | - |
| 1005082-83.2023.8.26.0100 | SEGREDO DE JUSTIÇA | SEGREDO DE JUSTIÇA | SEGREDO DE JUSTIÇA | - |

435. Ao compulsar as referidas ações é possível constatar, em algumas, a existência de recursos interpostos em face de decisões proferidas, que por não guardarem relação direta com o processo de Recuperação Judicial, deixarão de ser listados.

## 10 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

436. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu "Relatório de Andamentos Processuais", no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. Nº 20)**.

## 11 RELATÓRIO DE INCIDENTES

437. Por seu turno, considerando que a interposição de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório, para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados **(Doc. nº 21).**

## 12 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

438. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para as Recuperandas o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo as Recuperandas apresentado as seguintes respostas.

1. Há litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório: AMERICANAS S.A., ST IMPORTAÇÕES LTDA, B2W LUX e JSM LUX

2. Este relatório é:

**2.2. Mensal**

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☒ SIM . Quais: A Recuperanda encerrou a operação de 03 lojas durante a data base de Fevereiro/25. Os CNPJs das lojas mencionadas são: 00776574022559, 00776574146100 e 00776574028085.

**2.2.4. Quadro de funcionários**

2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): Na data base de 28 de Fevereiro de 2025, o número de colaboradores foi de 31.339, para a

Americanas S.A e de 21 para ST Importações, totalizando 31.360.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: Na data base de 28 de Fevereiro de 2025, o número de CLTs foi de 31.282 para a Americanas S.A e de 21 para ST Importações, totalizando 31.303.

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Na data base de 28 de Fevereiro de 2025, a Recuperanda Americanas S.A não contava com pessoas jurídicas em seu quadro de funcionários

**2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras**

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): O ativo das recuperandas, na data base de 30/09/2024, totalizou R$ 18,8 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço reapresentado de Junho de 2024, o ativo da companhia retraiu em 84%.

2.2.5.2. Passivo: O passivo das recuperandas, na data base 30/09/2024, totalizou R$ 13,0 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço reapresentado de Junho de 2024, o passivo da companhia retraiu 400%.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: Na data base de 30/09/2024, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R$ 979 M.

2.2.5.2.1.1. Fiscal: Na data base de 30/09/2024, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R$ 979 M.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: Na data base de 30/09/2024, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R$ 979 M.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: A Recuperanda informa que o saldo total dos seus processos judiciais na esfera federal inscritos na dívida ativa, data base de 28/02/25, somam R$ 1.348.656.754,49.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: A empresa informa que mantém cessões fiduciárias e direitos creditórios com as contrapartes Goldman Sachs

International, JP Morgan Chase Bank e Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Fevereiro de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0016408-97.2023.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0090979-97.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0042571-85.2021.8.27.2729, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000156-08.2024.8.19.0045, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0000059-09.2024.8.19.0077, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101 do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020194-92.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5093820-13.2023.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 5251692-88.2022.8.13.0024, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1009112-64.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Fevereiro, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: A Recuperanda informa que seu valor total de contratos de arrendamento mercantil em aberto, na data base de 28/02/25, é de R$ 648.639,28, referentes aos contratos de hardwares com a HP Financial Services.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Não há

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: A Companhia está vinculada a obrigações de fazer determinadas no curso de processos judiciais de natureza diversa, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de fazer em questão possui valor relevante

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações de entregar, produtos de consumo principalmente, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de entregar possui valor relevante

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não há

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações ilíquidas, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas diversas. Nenhuma das obrigações ilíquidas possui valor relevante

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

**2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ**

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: A Recuperanda informa que o passivo tributário constituído após a RJ oriundo de processos tributários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R$ 5.487.290,89

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: A Recuperanda informa que não possui processos trabalhistas com fato gerador pós RJ e com prognóstico de provável execução

2.2.5.2.1.11.3. Outros: A Recuperanda informa que recepcionou outras demandas oriundas de processos cíveis e imobiliários com fato gerador posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, cujo valor da causa soma R$ 249.756.031,84.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Sem observações

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):** Material enviado no anexo

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

**1. A devedor é:**

☐ empresa de pequeno porte EPP;
☐ microempresa (ME)
☐ empresa média
☐ empresa grande
☒ grupos de empresas
☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos

- O Plano de recuperação foi ☒ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

- demais créditos excluídos da RJ: ☒ **SIM** ☐**NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☒**NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em Clique aqui para digitar texto. dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐**NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 0 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☒ **SIM** ☐**NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

**6. Qual o tempo decorrido entre:**

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 141 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 134 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 334 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 334 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 334 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 404 dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: N/A dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: N/A dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: N/A dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 361 dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): N/A dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☒**NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☒ **SIM** ☐**NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☒ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☒**NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☒**NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐**NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☒ **SIM** ☐**NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☒ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☒ **SIM** ☐**NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☒**NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária** ☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia**.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐**NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- N/A dias contados da distribuição da inicial
- N/A dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: N/A dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:

N/A

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER**
Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501

**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405

Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886

Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588

Renata do Amaral Gonçalves
OAB/DF 25.411

Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464

Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390

Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679

Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de empresas
CRA/RJ 2058310-9